



SE
22-78-46

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — Nº 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1967

DECRETO Nº 61.114 — DE 31 DE JULHO DE 1967

Aprova o enquadramento dos professores fundadores da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo em cargos de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 4.495, de 25 de novembro de 1964, e no artigo 5.º do Decreto número 55.590, de 19 de janeiro de 1965, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o enquadramento dos professores fundadores da Faculdade de Ciências Econômicas, integrante da Universidade Federal do Espírito Santo, nomeados à época da federalização Professores Catedráticos Interinos, em cargos de Professor de Ensino Superior, código ... EC-502.22, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do art. 1.º da Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965, abrangendo os ocupantes das cadeiras a seguir mencionadas, que preencheram os requisitos legais:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR
Classe: Professor de Ensino Superior
Código — EC-502.22

Faculdade de Ciências Econômicas

1. Altayr Moraes (Contabilidade Geral)
2. Aly da Silva (Geografia Econômica)
3. Ferdinand de Berredo Menezes (Instituições de Direito Público)
4. Rômulo Musiello (Valor e Formação de Preços — 1.ª Cadeira)
5. Sebastião Edward Costa (Economia Política)
6. Antônio Coelho Sampaio (Valor e Formação de Preços — 2.ª Cadeira)
7. Júlio Gonçalves de Moraes Pernambuco (Estrutura e Análise de Balanço)
8. Paulo de Tarso Vellozo (Instituições de Direito Privado)
9. Roberto Ewald (Estrutura das Organizações Econômicas)
10. Aldo Franklin dos Santos (Estatística Metodológica)
11. Luiz Flores Alves (Repartição da Renda Social)
12. João Soares de Melo (Ciências da Administração)
13. Manoel Ceciliano Salles de Almeida (História Econômica Geral e do Brasil)
14. José Vieira Coelho (Ciências das Finanças)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15. Itamar de Queiroz Pereira (Comércio Internacional e Câmbio)
16. Antônio Lugon (Estatística Econômica)
17. Hélio Soares (Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos)
18. Sebastião Júlio (Evolução da Conjuntura Econômica)
19. Annibal de Athayde Lima (Princípios de Sociologia Aplicados à Economia)
20. Mário Ferreira do Sacramento (Moeda e Crédito)
21. Sylvio Crema (Matemática)

Parágrafo único. Os professores enquadrados na forma deste artigo continuarão a reger as respectivas cadeiras, com as atribuições previstas nos Estatuto e Regimento da própria instituição.

Art. 2.º Os cargos de Professor de Ensino Superior, a que se refere o artigo anterior serão considerados automaticamente suprimidos quando vagem, para os efeitos do disposto no art. 4.º do Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965.

Art. 3.º A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto ou os expedirá aos que não os possuírem.

Art. 4.º O enquadramento a que se refere este decreto não homologa situação funcional que venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 5.º O enquadramento de que trata este decreto vigora a partir de 27 de novembro de 1964, data da publicação da Lei nº 4.495, citada, correndo a despesa pertinente à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento para os órgãos respectivos.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.117 — DE 31 DE JULHO DE 1967

Retifica a classificação dos cargos de nível superior da Estrada de Ferro São Luís — Teresina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº DASP 5.527-67, decreta:

Art. 1.º Fica excluída a série de classes de Médico da classificação dos cargos de nível superior, bem como da relação nominal dos respectivos ocupantes, do Quadro Extinto

— Parte VIII (Estrada de Ferro São Luís — Teresina) — do Ministério dos Transportes, aprovada pelo Decreto nº 59.967, de 10 de janeiro de 1967.

Art. 2.º O disposto neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964, incidindo sobre os efeitos financeiros a partir de 1.º do mesmo mês e ano.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 61.118 — DE 31 DE JULHO DE 1967

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, situado em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição do Brasil, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação que, de acordo com a Lei Estadual nº 5.191, de 27 de dezembro de 1965, o Estado do Rio Grande do Sul quer fazer à União Federal, do terreno com a área de 2.801,25m² (dois mil, oitocentos e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Praia das Belas, com frente para a Rua Washington Luiz, na Cidade de Porto Alegre, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 19.814-87.

Art. 2.º Destina-se o terreno à construção de um dos Centros Federais de Educação e Cultura, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 31 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Deljim Netto
Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.119 — DE 31 DE JULHO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Sociedade Assistencial Nossa Senhora Aparecida", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art.

83, item II, da Constituição Federal e atendendo ao que consta do processo M.J. 55.483, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da Lei 51, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Assistencial Nossa Senhora Aparecida", com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís-Antonio da Gama e Silva
(Nº 3.212-B — 26.7.67 — NCr\$ 5,00)

DECRETO Nº 61.120 — DE 31 DE JULHO DE 1967

Concede reconhecimento de cursos na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, nos termos do Artigo 23, do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51.090-62, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento aos cursos de História e de Pedagogia da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

(Nº 3.207-B — 26.7.67 — NCr\$ 5,00)

DECRETO Nº 61.121 — DE 1 DE AGOSTO DE 1967

Retifica o Quadro Especial do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o art. 56 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 48.923, de 8 de setembro de 1960, e o art. 9.º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica retificado na forma dos anexos que constituem parte integrante deste decreto, o Quadro Especial do Hospital dos Servidores do Estado, aprovado pelo Decreto número 53.565, de 18 de janeiro de 1965.

Art. 2.º O pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e o reclassificado na forma do art. 9.º

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

I R S

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, têm os efeitos financeiros a partir, respectivamente, de 15 de junho de 1962, e 1 de junho de 1964.

Art. 3º A reclassificação prevista no art. 9º da Lei nº 4.345-64, prevalecerá, exceto quanto aos efeitos fi-

nanceiros, a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 4º O Órgão de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado expedirá as portarias declaratórias dos servidores abrangidos por este decreto, observando, em cada caso o

disposto no art. 138, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º A despesa com a execução deste decreto será atendida com os recursos financeiros próprios do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 6º Este decreto entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Pessoal abrangido pelo disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962)

SITUAÇÃO ANTERIOR			ENQUADRAMENTO			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de cargos e funções	Denominação	Classe, Padrão, Ref. ou Salário	Quadro ou Tabela	Total de cargos	Código	Total de cargos	Denominação	Nível e Classes
2 2	Fotógrafo	13.440	Lei nº 4.069-62	2	P-502	2 2	Fotógrafo	9-A
8 8	Auxiliar de Enfermagem . . .	13.440	Lei nº 4.069-62	8	P-1.702	8 8	Auxiliar de Enfermagem . . .	8-A
13 29 37 1 11 1 92	Médico Médico Residente Médico Residente Médico Residente Médico Residente Médico Residente	40.320 16.000 13.000 19.000 20.000 21.000	Lei nº 4.069-62	92	TC-801	92 92	Médico	17-A
92 92	Médico	17-A	Parte Especial	92 92	TC-801	92 92	Médico	21-A

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Relação Nominal

Artigo 23, parágrafo único, da Lei número 4.069-62

Série de Classes: **Fotógrafo**

Código: P-502.9.A

2 cargos

2 — Referência-base:

1. Cesar Odorico da Silva
2. Eugênio José de Matos

Série de Classes: **Auxiliar de Enfermagem**

Código: P-1 702.8.A

8 cargos

8 — Referência-base:

1. Agnaldo da Silva Ferraz
2. Elvira Pereira Paiva
3. Ery Medeiros da Rocha
4. Glória Maria da Conceição Gonçalves
5. Ismaelina Ferreira dos Santos
6. Lourdes Izabel dos Santos Seixas
7. Maria Jose de Oliveira
8. Neide dos Santos Brasil

Classe: **Atendente**

Código: P-1 703.7

1 cargo

1 — Referência-base:

1. Beverly dos Anjos Sabino
- Observações: ocupante do único cargo constante do anexo de lotação numérica do Decreto nº 55.565, de 18 de janeiro de 1965.

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Relação Nominal

Artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11.6.62

Série de Classes: **Médico**

Código: TC-801.17.A

92 cargos

92 — Referência-base:

1. Adrelirio José Rios Gonçalves
2. Affonso Dutra Rezende
3. Alexandre Luciano Fichman
4. Alvaro Alves Nogueira
5. Amélia Denise Jucá Cavalleiro de Macedo
6. Antônio Alex
7. Antônio Carlos da Costa Cavalcanti
8. Aristides de Barros Sampaio
9. Bolivar Rodrigues Soares
10. Carlos Saraiva e Saraiva
11. Célio Pires
12. Cezarina Maria Domingas Mileo
13. Cláudio João Taddeo
14. Daltro Ibiapina Oliveira
15. Danilo Oliveira Lins

Retifica a classificação dos cargos de nível superior do Hospital dos Servidores do Estado, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, aprovada pelo Decreto nº 55.071, de 25 de novembro de 1964, alterada pelo de nº 59.971, de 10 de janeiro de 1967, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

16. Davino Cadete da Silva
17. Delmo Guilherme Mosca
18. Domicio de Macedo Menezes
19. Edilson Lima Verde Mendonça
20. Eli de Barros
21. Ernani de Sá Leite
22. Eugênia Elide Di Tommaso Coelho
23. Euniro de Macedo Melo
24. Fábio Cupertino Morinigo
25. Felipe Antonio Nader
26. Francisco José de Sá
27. Francisco Santino Filho
28. Genésio Jerônimo de Andrade
29. Gilberto José Fonseca Brasil
30. Gildo Benício de Melo
31. Giorgio Trotto
32. Ingeborg Christa Laun
33. Ionio de Souza
34. Ivonildo Torquato de Figueiredo
35. Jacob Bernat
36. João Cândido dos Santos
37. João Carlos Baron Maure
38. Jonathas de Oliveira Campos
39. Jorge Brasil Leite
40. José Alves da Silva
41. José Aristeu Pinheiro
42. José Arnóbio de Araújo
43. José Borges Nogueira
44. Josef Chindler
45. José Ribamar Dias Carneiro
46. Laércio Moreira Valença
47. Léo Choma
48. Lucy de Aguiar Guimarães
49. Luiz Carlos de Andrade Leal
50. Luiz Carvalho de Souza
51. Luiz Fernando Peres de Moura
52. Luiz Napoleão de Abreu Sampaio
53. Magno Farias Gomes da Silva
54. Manoel Pio de Abreu Filho
55. Marcita Gogoy de Mendonça
56. Maria Alba Silva Regis de Albuquerque
57. Maria Amorim de Araújo
58. Maria Aurea Galvão Marcelino
59. Maria de Fátima Alencar Araripe do Amaral
60. Maria Francisca Tereza Attem
61. Maria de Nazareth Carvalho The-rezo
62. Maria Thereza Loureiro de Albuquerque
63. Maria Therezinha Guimarães
64. Máximo Medeiros Filho
65. Moisés Treiger
66. Nancy Marguerite Durand
67. Nébio Agostinho Mário Zappa
68. Nelson Teixeira Leite de Andrade
69. Nivaldo Cariry
70. Nocy Honorato Leite
71. Odir Polo
72. Oswaldo Adib Abib
73. Paulo Fernando da Silva Cardoso
74. Paulo Mario de Camargo Osório Junior

75. Petronio Vilar Campos
76. Razi Jundi
77. Roberto Domingos Gabriel Chabo
78. Roberto Messod Benzecry
79. Roberto Paulo Machado
80. Rubem Lederman
81. Ruy Porciúncula de Moraes
82. Sergio Ortiz Porto
83. Silvio Ramos Lins
84. Valdir Taranto Luz
85. Valério Celso Madruga de Garcia
86. Vilma Duarte Tosca
87. Walter Bittar
88. Walter de Almeida Barbosa
89. Wan-der-Lub Barcellos do Amaral
90. Wilma Barbosa Fagundes
91. Zaine de Faria Neves Gomes da Silva
92. Elia Gomes

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Relação Nominal

Artigo 23, Parágrafo Único, da Lei nº 4.069, de 11-6-62 (Aplicação do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964).

Série de Classes: **Médico**

Código: TC-801.21.A

92 cargos

92 — Referência-base:

1. Adrelirio José Gonçalves
2. Affonso Dutra Rezende
3. Alexandre Luciano Fichman
4. Alvaro Alves Nogueira
5. Amélia Denise Jucá Cavalleiro de Macedo
6. Antônio Alex
7. Antônio Carlos da Costa Cavalcanti
8. Aristides de Barros Sampaio
9. Bolivar Rodrigues Soares
10. Carlos Saraiva e Saraiva
11. Célio Pires
12. Cezarina Maria Domingas Mileo
13. Cláudio João Taddeo
14. Daltro Ibiapina Oliveira
15. Danilo Oliveira Lins
16. Davino Cadete da Silva
17. Delmo Guilherme Mosca
18. Domicio de Macedo Menezes
19. Edilson Lima Verde Mendonça
20. Eli de Barros
21. Elia Gomes
22. Ernani de Sá Leite
23. Eugênia Elide Di Tommaso Coelho
24. Euniro de Macedo Melo
25. Fábio Cupertino Morinigo
26. Felipe Antonio Nader
27. Francisco José de Sá
28. Francisco Santino Filho
29. Genésio Jerônimo de Andrade
30. Gilberto José Fonseca Brasil
31. Gildo Benício de Melo
32. Giorgio Trotto

33. Ingeborg Christa Laun
34. Ionio de Souza
35. Ivonildo Torquato de Figueiredo
36. Jacob Bernat
37. João Cândido dos Santos
38. João Carlos Baron Maurer
39. Jonathas de Oliveira Campos
40. Jorge Brasil Leite
41. José Alves da Silva
42. José Aristeu Pinheiro
43. José Arnóbio de Araújo
44. José Borges Nogueira
45. Josef Chindler
46. José Ribamar Dias Carneiro
47. Laércio Moreira Valença
48. Léo Choma
49. Lucy de Aguiar Guimarães
50. Luiz Carlos de Andrade Leal
51. Luiz Carvalho de Souza
52. Luiz Fernando Perez de Moura
53. Luiz Napoleão de Abreu Sampaio
54. Magno Farias Gomes da Silva
55. Manoel Pio de Abreu Filho
56. Marcita Gogoy de Mendonça
57. Maria Alba Silva Regis de Albuquerque
58. Maria Amorim de Araújo
59. Maria Aurea Galvão Marcelino
60. Maria de Fátima Alencar Araripe do Amaral
61. Maria Francisca Tereza Attem
62. Maria de Nazareth Carvalho The-rezo
63. Maria Thereza Loureiro de Albuquerque
64. Maria Therezinha Guimarães
65. Máximo Medeiros Filho
66. Moisés Treiger
67. Nancy Marguerite Durand
68. Nébio Agostinho Mário Zappa
69. Nelson Teixeira Leite de Andrade
70. Nivaldo Cariry
71. Nocy Honorato Leite
72. Odir Polo
73. Oswaldo Adib Abib
74. Paulo Fernando da Silva Cardoso
75. Paulo Mario de Camargo Osório Junior
76. Petronio Vilar Campos
77. Razi Jundi
78. Roberto Domingos Gabriel Chabo
79. Roberto Messod Benzecry
80. Roberto Paulo Machado
81. Rubem Lederman
82. Ruy Porciúncula de Moraes
83. Sergio Ortiz Porto
84. Silvio Ramos Lins
85. Valdir Taranto Luz
86. Valério Celso Madruga de Garcia
87. Vilma Duarte Tosca
88. Walter Bittar
89. Walter de Almeida Barbosa
90. Wan-Der-Lub Barcellos do Amaral
91. Wilma Barbosa Fagundes
92. Zaine de Faria Neves Gomes da Silva

DECRETO Nº 61.122 — DE 1.º DE AGOSTO DE 1967

Artigo 83, item II, da Constituição, e de acordo com o art. 9.º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1.º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado,

do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2.º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 3.º As vantagens financeiras

decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1.º de junho de 1964.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de agosto de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

IPASE — HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Lei nº 3.780-60

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	N.º de Cargos	Denominação	Nível e Classe	Exc.	Prov.	Vagos	Código	N.º de Cargos	Denominação	Nível e Classe	Exc.	Prov.	Vagos
TC-1201	104	Enfermeiro	18.B	—	—	15	TC-1201	41	Enfermeiro	22.C	—	—	—
								73		21.B	—	—	—
	104		17.A	—	10	3		94		20.A	—	—	8
	208				10	18		208					8

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 61.122, de 1º de agosto de 1967.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

HOSPITAL DO SERVIDORES DO ESTADO

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Enfermeiro

Código: TC-12C1.22.C

41 cargos

1. Nair Zanardo Beviláqua
2. Olga Leandro Ferreira
3. Lucrécia Denegri Tyrhask
4. Zenay de Nunes de Abrantes
5. Adagmar Tosta
6. Aracy Pereira da Cunha Cruz
7. Déa Carvalho de Araújo
8. Lídia Machado Gastão
9. Eulina Hassel da Costa
10. Maria de Lourdes Gonzaga do Nascimento
11. Hilda Severino da Silva
12. Anita da Silva Simões
13. Maria Leonor Castro Carneiro
14. Darcília Margarida de Andrade Regal
15. Maria Pureza Góes de Paula
16. Adelaide Thurler
17. Maria de Lourdes Castel
18. Maria da Penha Silva
19. Elzida Rodrigues dos Santos
20. Vera Ferreira Pinto
21. Ruth Maria Ferreira Guimarães
22. Maria Dayse Sales Yusim
23. Dionísia Silva de Almeida
24. Jandira Barbosa
25. Polynia Tortelli Kuhl
26. Elza Pereira
27. Maria da Penha Machado Polmann
28. Lourdes Bergeme Cozendey
29. Maria Cecília da Silva Penteado
30. Blenda Mercedes Alves Pereira
31. Maria Antonieta Navaes D'Aic-xandre
32. Ruth Vilarinho Messias
33. Magnólia Helena Novaes
34. Nair Gouveia Catarino
35. Elza Coelho Maia
36. Wanda Miranda
37. Maria de Lourdes Chaves
38. Enedina Azevedo Ferreira
39. Zulmira Lucena de Paula
40. Helena Grimaldi
41. Yolanda Bomfim Moura

Código: TC-1201.21.B

73 cargos

1. Eunice Goulart Bruno
2. Maria Rita Franco
3. José Nonata Bordalo
4. Etelvina Jorge Moreira
5. Maria de Jesus do Amaral Cordeira de Mello
6. Irene Virgília Britto da Cruz
7. Alice Villella de Azevedo
8. Stela Maria Pinheiro
9. Vandete Toledo Bernardinelli
10. Eusa Freitas de Abreu
11. Clarice Judith Ribeiro Cazzola
12. Eliza Leite de Oliveira
13. Zulmira Ferreira Pontes
14. Isabel Jorge de Melo
15. Maria do Carmo de Almeida
16. Maria do Socorro Lima Muniz
17. Enedith Austragésilo
18. Gerarda de Araújo Fontes
19. Altina Santos Barbosa
20. Angela Freitas Tavares
21. Léa Raymunda Coutinho Fontenelle
22. Maria Aleluia da Frota Sales
23. Manuela Brasil Corrêa França
24. Iza Teixeira de Abreu
25. Cândida Santos Delgado
26. Maria da Conceição Carvalho Rangel
27. Elza da Mota Delgado
28. Therezinha Cordeiro Dias Tavares
29. Elizabeth Teixeira Camacho
30. Alzira Delgado de Mello
31. Altair Cremilda Alves Arduino
32. Maria de Nazareth Bentes Ribeiro
33. Ana Oliveira Lima
34. Neith Almeida da Rocha Dias Ferreira

35. Honorina dos Santos
36. Ana Maria Wagner
37. Feny de Almeida Lopes
38. Nerina Pereira de Matos
39. Maria Bernadeth Corrêa de Oliveira
40. Dinalva Padilha de Brito
41. Sebastiana Neves Ribello
42. Perpétua Bugalho Peres
43. Nair de Lima Campelo
44. Marina Santos Stork
45. Nilza Ferreira Guina
46. Maria Aparecida de Oliveira e Silva
47. Maria Nílceia Guimarães
48. Maria de Lourdes da Silva Araújo
49. Elza Ribeiro Marcelo
50. Lygia da Conceição Silva
51. Carmen de Andrade Pinto
52. Maria de Jesus Bastos Figueiredo
53. Zuleika de Paiva Braga
54. Maria Lucy Furtado Duran
55. Antônia Mattos Vilela
56. Nancy Archânjo Mororó
57. Maria de Lourdes Santos Coutinho
58. Neyde Silva Araújo
59. Helena de Oliveira da Silva
60. Aleida Leal Barbosa
61. Cenira Thereza Nogueira Cajuby
62. Cédalva da Silva Moreira
63. Fabriciana Aires Duque
64. Valacy Cardoso
65. Maria José Melo Costa
66. Adelaide Caputo
67. Francisca da Anunciação Costa Lisboa
68. Joana Suzuki
69. Emília Barbosa Bacha
70. Djaír Cavalcanti de Albuquerque Pereira
71. Maria do Perpétuo Socorro Borges de Lemos
72. Dijorah Brandão de Lossio Seibitz
73. Armelinda de Azevedo Lopes

Código: TC-1201.20.A

94 cargos (8 vagos)

1. Neuza Alves Dutra
2. Iracema Augusta Guerra
3. Lourdes de Azevedo dos Santos
4. Diomar Moura de Almeida
5. Terezinha Fernandes Lobão
6. Nair Ferreira de Gusmão
7. Margarida Leitão Bastos
8. Josefa Rodrigues Ferrari
9. Tamar Nogueira Menna Barreto
10. Neide Conceição Vernieri Lopes
11. Alba Moura Horta
12. Maria Estela Mourão Herédia
13. Gilda Amado
14. Helena Lizardo de Lima Abissamira
15. Therezinha Pereira dos Santos
16. Ana Martins Dias
17. Edith Vieira Gaia
18. Kléa Passos Skrdlik
19. Iracy Rodrigues de Oliveira
20. Maria José Oliveira Santos
21. Palmira Barbosa de Macedo
22. Therezinha Pereira Lima
23. Lybia Siqueira Incerti
24. Ruth Pires de Salles
25. Filomena Dutra
26. Mariéda das Dores Vasquez
27. Maria Alice Barbosa Ribeiro
28. Angélica Maria Marques de Sá
29. Vanuza Toledo Rodrigues
30. Judith Guimarães Vianna
31. Zilma Gomes Benchimol
32. Djinah de Vasconcelos Correia
33. Clarice Blanck
34. Maria Raimunda Alves da Silva
35. Lotte Hegel
36. João Carlos Soares
37. Maria Teresa Canela de Miranda
38. Elida Maria de Sant' Anna
39. Maria da Graça Câmara Oliveira
40. Maria de Jesus Alves-Silva
41. Honorina de Souza Lima
42. Maria Rosa Pires de Saboya
43. Maria da Penha Bezerra dos Santos
44. Maria Nazareth Vicente Couto
45. Neuzira Aparecida Nunes Ribello
46. Josete Luzia Leite
47. Maria de Lourdes Lima Silva
48. Ana Faria Cardoso
49. Joaquina dos Santos
50. Suzana e Silva Campelo
51. Sophia de Moraes Rodrigues

52. Maria Dulce Soares Stecchero
53. Nair Gonçalves Moura
54. Maria Yolanda de Menezes
55. Maristela Ferreira Lobo Monteiro
56. Benigna Rachel Maia de Souza
57. Maria da Salette Santos Pereira
58. Thereza de Jesus D'Almeida Magalhães
59. Maria Helena de Carvalho
60. Raymunda Ramalho Silveira
61. Derly Gonçalves Pinto
62. Nair Yatiyo Aoki
63. Antônia Ferreira Medrado
64. Cordélia de Oliveira Soares
65. Odília de Carvalho Cunha
66. Joana D'Arc de Lima
67. Lenísia Costa Santos
68. Herdy de Almeida Vieira
69. Arlinda Bezerra do Lago
70. Maria Leite Pereira Cabral
71. Nedjma Mello da Silveira
72. Nely Alves Pereira Gomes
73. Nadir Vieira dos Santos
74. Esther Silva
75. Maria do Carmo de Assis Pereira
76. Valdete Felix Dantas
77. Rita de Cássia Belfort de Aguiar
78. Maria Jandira Alves de Almeida
79. Solange da Rocha Penna
80. Edna Vieira Gaia
81. Maria Rozenilda Carregosa Mala-faia
82. Hiran Tavares de Almeida
83. Marivalva dos Santos Machado Dias
84. Maria Brunetti
85. Cibele Guedes de Souza
86. Maria Helena Ferreira de Aguiar

DECRETO Nº 61.123 — DE 1º DE AGOSTO DE 1967

Regulamenta a Lei nº 4.944, de 6 de abril de 1966, que dispõe sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e em cumprimento ao art. 11 da Lei número 4.944, de 6 de abril de 1966, decreta:

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I — artista, o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, coreógrafo, bailarino, músico ou qualquer outra pessoa que interprete ou execute obra literária, artística ou científica;

II — produtor de fonogramas ou produtor fonográfico, a pessoa física ou jurídica responsável pela publicação de fonogramas;

III — organismos de radiodifusão, as empresas de rádio e de televisão que transmitam programas ao público;

IV — fonograma, a fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons de uma execução ou de outros sons;

V — reprodução, a cópia de fonogramas;

VI — emissão ou transmissão, a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons ou de sons sincronizados com imagens;

VII — retransmissão, a emissão, simultânea ou posterior, de transmissão de um organismo de radiodifusão por outra;

VIII — publicação, o ato de colocar à disposição do público cópias de fonogramas.

Art. 2º Cabe, exclusivamente, ao artista, seu mandatário, herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, impedir a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, pelos organismos de radiodifusão, ou por qualquer outra forma, de suas interpretações e execuções públicas, para as quais não haja dado seu prévio e expresso consentimento.

Art. 3º Ao produtor de fonogramas, exclusivamente, cabe autorizar-lhes ou proibir-lhes a reprodução, direta ou indireta, a transmissão, a retransmissão pelos organismos de radiodifusão e a execução pública por qualquer meio.

Art. 4º Cabe aos organismos de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, de suas transmissões em locais de frequência coletiva.

Art. 5º Os organismos de radiodifusão poderão realizar fixações efêmeras de interpretações e execuções dos artistas que hajam consentido em sua transmissão, para o único fim de utilizá-las em emissão, pelo número de vezes acordado, ficando obrigados a destruí-las imediatamente após a última transmissão autorizada.

Art. 6º O direito de retransmissão direta, salvo convenção em contrário, não implica o de fixá-la e reproduzir-lhe a fixação.

Art. 7º Salvo convenção em contrário, o contrato que tenha por objeto a fixação de uma interpretação, ou execução, não importa autorização para reproduzir-lhe a fixação através de cópias.

Art. 8º Dependem de prévia aprovação do respectivo programa pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP) do Departamento de Polícia Federal:

I — as execuções, irradiações, bailes, funções esportistas, recreativas ou beneficentes, realizadas em teatros, cinemas, estações de rádio e televisão (com ou sem auditório), circos, parques, cassinos, bares, "boites", hotéis, restaurantes, "dancings", cabarés, cafés-concerto, sociedades recreativas ou esportivas, salões ou dependências, adequadas, ou quaisquer outros estabelecimentos ou locais frequentados pelo público;

II — as representações e execuções das quais participe ator, locutor, narrador, declamador, cantor, coreógrafo, bailarino, músico ou qualquer outra pessoa que interprete ou execute obra literária, artística ou científica;

III — sempre que realizadas por processo mecânico, auditivo ou audiovisual, de qualquer tipo ou natureza:

a) as representações de peças teatrais de qualquer espécie, integralmente ou em parte;

b) as execuções de números de canto, música, bailados, peças declamatórias e pantomimas;

c) as audições de discos fonográficos.

Art. 9º O pedido de aprovação de programa será feito pelo empresário ou, na falta deste, pelo arrendatário, cessionário, locatário ou proprietário do estabelecimento em que se realizar o espetáculo.

§ 1º O pedido de aprovação acompanhar-se-á de três exemplares do programa, impressos ou datilografados, e das comprovações exigidas por lei ou regulamento.

§ 2º Os programas das segundas-feiras e dos dias que se seguirem imediatamente a feriados poderão apresentar-se no próprio dia do espetáculo, mas dentro das duas primeiras horas do expediente.

§ 3º No requerimento, registrar-se-á a data e a hora de sua entrada na repartição.

Art. 10º É facultado o pedido de aprovação para vários dias seguidos, não excedentes de sete, proibida a alteração do programa.

Parágrafo único. O interessado, com um só requerimento, poderá apresentar até o máximo de quatro programas, divididos por sete dias, na forma deste artigo.

Art. 11. Uma das vias do programa aprovado será restituída ao peticionário, outra, arquivada no Serviço de Censura de Diversões Públicas, e a terceira, confiada ao representante do Serviço que deverá assistir ao espetáculo para os fins previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O representante do Serviço de Censura de Diversões Públicas, no dia seguinte ao do espetáculo, desenvolver-lhe-á a via do pro-

grama que lhe haja sido confiada, apenas visada, ou com qualquer anotação que julgar conveniente fazer.

Art. 12. Aprovado o programa para um ou mais espetáculos, nenhuma alteração se lhe poderá fazer sem consentimento expresso do Serviço de Censura de Diversões Públicas, salvo motivo imprevisível e de força maior, caso em que o responsável pelo espetáculo a comunicará, dentro do prazo de vinte e quatro horas, àquele Serviço.

Art. 13. Os anúncios das representações e execuções em geral, por quaisquer dos usuários relacionados no art. 7º, devem guardar absoluta conformidade com os programas aprovados.

Parágrafo único. A exigência constante deste artigo aplica-se aos cartazes, fotografias e avisos ao público.

Art. 14. Os anúncios referidos no artigo anterior serão apresentados ao Serviço de Censura de Diversões Públicas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15. O Serviço de Censura de Diversões Públicas não aprovará programa de quaisquer audições musicais, execuções artísticas ou difusões pelo rádio, televisão ou linhas telefônicas, por processos mecânicos, em casas de diversões ou lugares de frequência pública ou coletiva, para os quais se pague entrada, ou por meio de convites, ou quando constituam atração pública com intuito de lucro, direta ou indiretamente, sem que preencha as formalidades legais e se acompanhe da autorização:

I — dos artistas, quando se tratar de "video-tape";

II — da emissora originária, quando se tratar de retransmissão de programa de rádio ou televisão;

III — dos produtores dos fonogramas, quando se tratar de discos fonográficos.

Parágrafo 1º. A autorização deverá ser dada pelos titulares dos direitos, pessoas nêles sub-rogadas, ou por sociedade que os represente.

Parágrafo 2º. Quando a emissão de rádio ou de televisão tiver por base uma fixação de programa ao vivo (gravação de uma emissão ou "video-tape", oriundo de outro organismo de radiodifusão), a estação retransmissora, juntamente com o programa, deverá exibir ao Serviço de Censura de Diversões Públicas:

I — autorização da emissora originária para retransmitir, caracterizando a fixação da forma inequívoca e relacionando as obras e artistas dela participantes;

II — cópia da autorização dos artistas à emissora originária, de que constem o seu expresso consentimento para a retransmissão, a declaração da efetivação do pagamento pela nova utilização da fixação e a indicação da emissora que a retransmitirá ou, pelo menos, a cidade de sua sede, além da data limite em que poderá exercer o direito à sua utilização.

Art. 16. Para as funções de caráter cívico ou educacional, promovidas por entidades oficiais, sem nenhum intuito de lucro, não se exigirá a aprovação de programa, devendo, porém, comunicar-se, antecipadamente, a realização delas ao Serviço de Censura de Diversões Públicas.

Art. 17. Dependem de prévia apresentação do respectivo programa os espetáculos públicos gratuitos, de qualquer natureza, devendo acompanhá-los a relação completa das fixações a serem nêles utilizadas, com a autorização dada pelos titulares de direitos definidos no art. 15, com firmas reconhecidas.

Art. 18. Os empresários, os responsáveis pelos organismos de radiodifusão, teatros, cinemas, cassinos, bares, "boites", cabarês e de quaisquer outros estabelecimentos de diversões públicas, inclusive os de clubes esportivos, recreativos, carnavalescos e de-

mais usuários são especialmente obrigados:

I — a cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes deste Regulamento, quanto às responsabilidades relativas aos seus estabelecimentos;

II — a fornecer, no prazo máximo de quarenta e oito horas, os esclarecimentos e informações que lhes peça o Serviço de Censura de Diversões Públicas;

III — a executar e fazer executar as decisões do Serviço de Censura de Diversões Públicas, resultantes de preceitos legais e regulamentares;

IV — a não permitir que em seus estabelecimentos se realizem funções em desconformidade com as exigências previstas neste Regulamento;

V — a obter, com a devida antecedência, a aprovação do programa do espetáculo ou função;

VI — a apresentar ao Serviço de Censura de Diversões Públicas, através de requerimento, antes da função inicial, a necessária licença para a realização dos espetáculos e declaração escrita que especifique o nome ou título do estabelecimento de diversão pública, empresa ou companhia, lugar onde vai funcionar, bem como os preços das localidades e o nome do responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares;

VII — a anunciar, pela imprensa ou por meio de cartazes afixados à porta, em lugar visível, o programa aprovado, não podendo transferir o espetáculo, nem alterá-lo, sem a prévia autorização do Serviço de Censura de Diversões Públicas, salvo motivo imprevisível ou de força maior, que comunicará, por escrito, no primeiro dia útil imediato, ao Serviço de Censura de Diversões Públicas;

VIII — a exibir, sempre que lhes seja solicitado pelo representante do Serviço de Censura de Diversões Públicas, o exemplar do "video-tape" e do fonograma, assim como a via do programa aprovado ou qualquer outra documentação referente ao espetáculo, inclusive certificado de registro;

IX — a remeter ao Serviço de Censura de Diversões Públicas, nos dez primeiros dias de cada ano, quatro ingressos permanentes, para serem distribuídos entre o Chefe do Serviço e os Censores nêles lotados, sendo que, em se tratando de estações de rádio e televisão, teatros, "boites", clubes esportivos e recreativos e circos, as localidades assinaladas em tais ingressos devem situar-se nas três primeiras filas da platéia, em posição de visibilidade e audição completas;

X — a impedir que as localidades destinadas ao Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas e aos Censores, quando numeradas, sejam ocupadas por outras pessoas que não as portadoras dos permanentes referidos no número anterior, que serão individuais e intransferíveis;

XI — a impedir que os porteiros, ou demais empregados, oponham quaisquer obstáculos ao ingresso das autoridades do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dos representantes das sociedades constituídas para a defesa do direito dos artistas e dos produtores de fonogramas, quando devidamente credenciados nos estabelecimentos sob a sua responsabilidade;

XII — a comunicar, por escrito, ao Serviço de Censura de Diversões Públicas qualquer dúvida que tenham sobre a forma de executar os encargos que lhes atribui este Regulamento, bem como lhe expõem os fatos sobre os quais supunham haver necessidade de qualquer providência por parte dele.

Parágrafo único. Caberá aos clubes esportivos a remessa de ingressos, a que se refere o número IX, para as competições esportivas.

Art. 19. O artista e o produtor fonográfico têm direito à percepção de proventos pecuniários por motivo da utilização de seus fonogramas pelos organismos de radiodifusão, bares, sociedades recreativas e beneficentes, "boites", casas de diversões

e quaisquer estabelecimentos que obtenham benefício direto ou indireto pela sua execução pública.

Art. 20. Cabe ao produtor fonográfico, mandatário tácito do artista, perceber do usuário os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Deduzidas as despesas de cobrança, na falta de convenção entre as partes, a metade do líquido apurado caberá ao artista que haja participado da fixação do fonograma, e a outra metade, ao produtor fonográfico.

§ 2º. Quando haja participado da gravação mais de um artista, e não exista convenção, proceder-se-á, na determinação dos proventos que cabam aos artistas, de acordo com as seguintes normas:

I — dois terços creditar-se-ão ao intérprete, entendendo-se como tal o cantor, o conjunto vocal ou o artista que figura em primeiro plano na etiqueta do fonograma ou, ainda, quando a gravação for instrumental, o diretor da orquestra;

II — um terço creditar-se-á, em partes iguais, aos músicos acompanhantes e membros do coro;

III — quando o intérprete for conjunto vocal, a parte a ele devida, nos termos do nº I, dividir-se-á entre os componentes em partes iguais, entregues ao diretor do conjunto.

§ 3º. Para o exercício dos direitos de que trata este Regulamento, as orquestras e os conjuntos vocais serão representados pelos respectivos diretores.

Art. 21. As sociedades legalmente constituídas para a defesa dos denominados "direitos conexos" aos direitos do autor, para arrecadar a remuneração dos artistas e produtores de fonogramas, reputar-se-ão mandatários de seus associados pelo simples ato de filiação deles a elas.

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo promoverão o próprio registro e o de seus associados, bem como o de seus mandantes e representados, que lhes não sejam filiados, no Serviço de Censura de Diversões Públicas, apresentando a documentação que lhes for exigida.

Art. 22. As sociedades de que trata o artigo anterior levantarão, mensalmente, o "quantum" arrecadado em nome de cada um dos seus filiados, devendo considerar, no levantamento, as cópias dos programas submetidas à aprovação do Serviço de Censura de Diversões Públicas, que lhes fornecerão os responsáveis por espetáculos, e através das quais apurarão o mínimo bruto àqueles devido.

Art. 23. As sociedades arrecadoras dos direitos pecuniários dos artistas e produtores de fonogramas, quando solicitadas, exibirão, ao Serviço de Censura de Diversões Públicas e aos seus filiados, os registros e documentos relativos à arrecadação da remuneração devida aos últimos.

Art. 24. O Serviço de Censura de Diversões Públicas, nos limites de sua competência, prestará aos detentores dos direitos de que cuida este Regulamento, como aos seus representantes, o apoio que lhe solicitarem em defesa desses direitos.

Art. 25. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator à multa de NCr\$ 1,00 a NCr\$ 20,00, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 26. Aos empresários, responsáveis ou diretores de sociedades recreativas ou esportivas, de organismos de radiodifusão, cinemas, cassinos, circos, e de quaisquer outros estabelecimentos de diversões públicas será aplicada a multa prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Em se tratando de reincidência, poderá a autoridade, em vez da multa, aplicar apenas a suspensão, do funcionamento, por pra-

zo variável entre o mínimo de oito dias e o máximo de três meses.

Art. 27. As empresas de diversões públicas, poderá aplicar-se, alternativamente, a multa estabelecida no artigo 25 ou a suspensão do funcionamento, atendido, quanto ao prazo desta, o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 28. Aos organismos de radiodifusão (estações de rádio e de televisão), simultaneamente com a multa prevista no art. 25, poderão impor-se as seguintes penalidades:

I — apreensão do "video-tape" ou do fonograma;

II — suspensão do funcionamento, observado, quanto ao prazo desta, o parágrafo único do art. 26.

Art. 29. Aos demais usuários de "video-tapes" ou fonogramas aplicar-se-á a multa prevista do art. 25.

Art. 30. Será punida:

I — com multa de NCr\$ 0,20 a NCr\$ 1,00, por vez, a execução de fixação não programada;

II — com multa de NCr\$ 1,00 a NCr\$ 5,00, por vez, a execução de fixação não autorizada pelo titular.

Art. 31. As multas estabelecidas neste Regulamento arrecadar-se-ão:

I — em favor da Casa dos Artistas, quando as infrações forem praticadas por usuários que não sejam organismos de radiodifusão;

II — em favor da Associação Brasileira de Rádio, quando se tratar de infrações praticadas pelos organismos de radiodifusão.

Art. 32. Quando as infrações se tornarem conhecidas do Serviço de Censura de Diversões Públicas por intermédio de representação escrita de interessado, intimar-se-á o representado a oferecer defesa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º. Arquivar-se-á a representação, se a defesa evidenciar-lhe a improcedência, ou que motivo de força maior determinou a infração.

§ 2º. Não se verificando uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, ou se o representado desatender à intimação, lavrar-se-á o respectivo auto de infração, e o processo terá curso, na forma dos artigos seguintes.

Art. 33. Quando a infração for verificada pela fiscalização do Serviço de Censura de Diversões Públicas, o fiscal lavrará o competente auto de infração, em duas vias, uma das quais será entregue ao infrator, e a outra, encaminhada, dentro de vinte e quatro horas, ao Chefe do Serviço.

Art. 34. As penalidades serão aplicadas, originariamente, pelo Chefe do Serviço da Censura de Diversões Públicas, através de portarias.

Parágrafo único. As portarias, além de especificarem com clareza a penalidade ou as penalidades impostas, conterão o nome do infrator, a natureza e o local da infração.

Art. 35. O infrator será notificado, por escrito, da penalidade que se lhe aplicar.

Art. 36. Notificado da aplicação da penalidade, o infrator poderá requerer reconsideração, em petição fundamentada, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. No caso de imposição de multa, o pedido de reconsideração somente se receberá se acompanhado da prova do depósito do respectivo valor, promovido na repartição competente.

Art. 37. Confirmada a penalidade e não sendo interposto recurso, será ela imediatamente executada, convertendo-se o depósito em pagamento.

Art. 38. Reduzida ou relevada a multa, mediante requerimento do infrator, ser-lhe-á restituído o excedente ou a totalidade do depósito, conforme o caso.

Art. 39. Vencido o prazo para o pedido de reconsideração, sem que o infrator haja oferecido o depósito, o Serviço de Censura de Diversões Públicas o intimará, dentro em oito dias, contados do recebimento da intima-

ção, satisfazer a multa, e, não se efetivando o pagamento dela nesse prazo, encaminhará ao Procurador da República competente certidão da dívida, para a cobrança judicial.

Art. 40. O prazo de proteção dos direitos dos artistas produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, de que trata este Regulamento, é de sessenta anos, contados de 31 de dezembro:

I — do ano da fixação, para os fonogramas;

II — do ano da transmissão, para as emissões de rádio e de televisão;

III — do ano da realização do espetáculo, para as interpretações e execuções não fixadas ou radiodifundidas.

Art. 41. Em toda divulgação escrita ou sonora de obra literária, artística ou científica, legalmente protegida no País, será obrigatoriamente indicado, ainda que abreviadamente, o nome ou pseudônimo conhecido do autor ou autores e respectivo intérprete, salvo quando a natureza do contrato dispensar a indicação ou, ainda, convenção entre as partes.

§ 1º Excetuam-se ao disposto neste artigo os programas sonoros exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

§ 2º Quando, em programas radiodifundidos, não couber a menção a que se refere este artigo, no transcurso do programa, os nomes dos autores e intérpretes deverão mencionar-se no início ou no fecho dele.

§ 3º Quando em reproduções fonográficas outras que discos (fitas magnéticas, fitas e quaisquer outros), não couber a indicação dos nomes dos autores e intérpretes, diretamente sobre seu suporte material, far-se-á, ela, no invólucro que o acompanhe.

Art. 42. No caso de violação do disposto no artigo anterior, o infrator é obrigado a divulgar a identidade do autor ou intérprete:

I — em se tratando de organismo de radiodifusão, no mesmo horário em que houver incorrido na infração, por três dias consecutivos;

II — em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, em aviso de vinte linhas de uma coluna de jornal, de grande circulação, do domicílio do editor ou produtor, por três vezes consecutivas.

Parágrafo único. Na falta da reparação prevista neste artigo, dentro em trinta dias, contados do recebimento da notificação por escrito, do ofendido, a este caberá a indenização que for judicialmente arbitrada (artigo 1.553 do Código Civil).

Art. 43. Os exemplares reproduzidos de fonograma conterão, obrigatoriamente, a data da fixação deste e o país em que se realizou.

Art. 44. Na aplicação deste Regulamento, ter-se-ão em vista os princípios fixados nas Convenções internacionais sobre a proteção dos artistas, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

Art. 45. Este Regulamento não altera, de qualquer modo, a proteção ao direito de autor sobre as obras artísticas, literárias e científicas.

Art. 46. O Ministro de Estado da Justiça, mediante convênios, poderá delegar a autoridades dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a execução das atribuições constantes deste Regulamento.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 61.125 — DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Provê sobre a convocação e funcionamento da Conferência Nacional de Educação.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 1º, alínea C, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, decreta:

Art. 1º O Governo Federal convocará, anualmente, a Conferência Nacional de Educação, para estudo das questões relativas à educação nacional, especialmente no que diz respeito à coordenação das atividades concorrentes, de responsabilidade solidária das diferentes esferas do Poder Público e da cooperação da iniciativa privada.

Art. 2º Constituirão a Conferência Nacional de Educação os membros do Conselho Federal de Educação, os Diretores dos Departamentos, das Diretorias de Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, os Secretários de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, e mais um representante de cada Conselho Estadual de Educação, do Conselho de Educação do Distrito Federal, do Conselho Federal de Cultura, do Conselho de Reitores das Universidades, da Associação Brasileira de Educação, da Federação Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, da Confederação dos Professores Primários do Brasil e da União Nacional das Associações Familiares.

Parágrafo único. Na forma do Regimento, poderão ser convidados a participar da Conferência, na qualidade de observadores, representantes das organizações internacionais ou estrangeiras que exerçam no País atividades de assistência técnica ou financeira à educação, e representantes das confederações nacionais das classes produtoras e das categorias profissionais de trabalhadores filiadas à Previdência Social.

Art. 3º Presidirá a Conferência o Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º Caberá ao Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura desempenhar as funções de Secretário-Geral da Conferência, coordenando os trabalhos do plenário e das comissões.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos desempenhará as funções de Secretaria Executiva da Conferência, com o encargo de elaborar os documentos de trabalho, articulando-se, em cada caso, com a Diretoria do Ministério com que se relacionar a matéria do tema, e de preparar e publicar os anais de cada reunião.

Art. 5º A Mesa, além do presidente, será constituída de três vice-presidentes. O Presidente do Conselho Federal de Educação, ou seu representante, será o primeiro vice-presidente; e os demais serão indicados, respectivamente, pelos Secretários da Educação e pelos representantes dos Conselhos Regionais de Educação.

Art. 6º A reunião da Conferência Nacional de Educação realizar-se-á entre 1º de março e 30 de abril de cada ano, rotativamente, nas Capitais dos Estados, ou no Distrito Federal.

Parágrafo único. A data de instalação da Conferência deverá ser comunicada aos participantes, membros natos ou convidados, no ato da remessa dos documentos de trabalho pela Secretaria Executiva, em prazo nunca inferior a sessenta dias.

Art. 7º Os trabalhos de cada reunião da Conferência Nacional de Educação versarão sobre tema geral e subtemas afins.

§ 1º O tema e os subtemas de cada reunião serão objetos de pesquisas e levantamentos prévios e a eles

se circunscreverão os trabalhos da reunião.

§ 2º As conclusões e recomendações aprovadas, em cada reunião, serão comunicadas aos órgãos técnicos da administração pública e terão ampla divulgação.

§ 3º Cada reunião estabelecerá o local, o tema e os subtemas da reunião seguinte.

Art. 8º O Ministro da Educação e Cultura expedirá o Regimento das reuniões da Conferência Nacional de Educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.131 — DE 2 DE AGOSTO DE 1967

Prorroga, por cento e oitenta dias, o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º do Decreto número 60.056, de 12 de janeiro de 1967.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 60.056, de 12 de janeiro de 1967, relativo ao registro das empresas industriais do setor de máquinas e implementos agrícolas, no Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 2.364-67-EMFA, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Wilson Gonçalves, matrícula número 1.824.596, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a) e 13, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Archanjo Pereira da Silva, com os proventos de Vice-Almirante,

na conformidade dos artigos 53 e 59 da mencionada Lei nº 4.902 de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616 de 2 de fevereiro de 1949, e 1º, inciso II, alínea a), itens 1 e 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, e 137, 138, § 1º, 140, alíneas a), b) e c) e 156 da Lei nº 4.328 de 30 de agosto de 1964, observados os artigos 26 e 28 da mesma Lei nº 4.328 de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de 39 anos de serviço.

Brasília 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve MANDAR REVISAR:

Nos termos do artigo 154, § 2º da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966

Os proventos do Primeiro-Tenente (EF) RRM Antenor Rocha, contando-se-lhe 43 anos, 3 meses e dias de serviço.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 3 de março de 1964, publicado no *Diário Oficial* do dia 6 do mesmo mês e ano, que de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada Veterinário (1G-50.283) — Altamir Baptista Lopes, transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promoveu-o na inatividade ao posto de General-de-Exército, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, para declarar que os proventos do citado oficial são os de que tratam os artigos 53, 291 e 293 letra a da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e não como se fez constar no aludido decreto.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro do mesmo ano, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950; transferiu para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos do artigo 12 letra a e 13 letra a, da referida Lei nº 4.902, o Coronel Veterinário (1G-88.885) — Enéas de Souza Ribeiro e promoveu-o na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54, inciso I, da Lei

nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para declarar que os proventos do referido oficial são os de que tratam os artigos 137, 140 letras a e b e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e não como se fez contar no aludido Decreto.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor-Geral da República, resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO "POST MORTEM":

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 886, de 11 de abril de 1962

Ao posto de Tenente-Coronel, o Major da Arma de Infantaria (10G-599) — Alfredo Chagas Camarão, a contar de 16 de julho de 1963, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa promoção.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor-Geral da República, resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO:

De acordo com o artigo 33, parágrafos 2º letra a e 3º, combinado com o artigo 30 letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Ao posto de 2º Tenente, a contar de 15 de dezembro de 1954, o 2º Sargento Reformado — João Jerônimo Netto.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve REFORMAR:

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955

O 1º Tenente R-2 — ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira (1G-201.581) — Paulo de Mello Prates, com os proventos do posto de Capitão, na conformidade do artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1955, por estar beneficiado pelo artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 137, 140 letra a, 146 letra d da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e o art. 148 da mesma Lei nº 4.328, alterado pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor-Geral da República, resolve

PROMOVER:

Ao posto de 1º Tenente, em 8 de novembro de 1957, o 2º Tenente Reformado Antonio Agripino da Silva, de acordo com os artigos 1º e 3º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, observados os artigos 291 e 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de

1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

A título póstumo no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grande Oficial, o Conselheiro José Carlos de Souza Palhares.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Darcillo Madeira Eyora, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, símbolo 2-F, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Armando Veiga Castello da função de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal em São Paulo.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o nº III do art. 3º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967

Armando Tróia, Brigadeiro D.R. para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Órgão de Informações da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jardas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC 8.598-67, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro de Pessoal, Parte Especial extinta, do Ministério da Indústria e do Comércio

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Eymard Moraes de Medeiros, do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº MIC 27.453-66, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

A partir de 13 de junho de 1965, no Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo, do cargo de Inspetor de Segu-

ros, classe A, nível 20, que ocupa interinamente.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.454-67, do Ministério do Interior, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno, da Seção Brasileira da Comissão da Lagoa Mirim, aprovado pelo Decreto nº 60.819, de 6 de junho de 1967.

Waldemar Gonçalves da Silva, para exercer a função de Secretário Executivo da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia, para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim.

Brasília, 2 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.998-67 — Nº 571, de 2 de agosto de 1967. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº 66-67, do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, projeto de lei que abre, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, crédito especial de NCrs 42.000.00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), para os fins que especifica. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 2 de agosto de 1967.)

PR 7.999-67 — Nº 572, de 2 de agosto de 1967. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Interior, projeto de lei que concede pensão especial aos Doutores OROZIMBO CORRÊA NETO e ESPERIDIO GABINHO DE CARVALHO, ex-médicos da Comissão Rondon, e dá outras providências. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 2-8-67.)

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposição de Motivos

PR 8.029-67 — Nº 120, de 21 de julho de 1967. Registro, "sob reserva", pelo Tribunal de Contas da União, do ato de reforma do 3º Sargento 4G-276.780 ADAIR MARTINS DA SILVA, "Seja executado o ato, ad referendum do Congresso Nacional. Em 1-8-67." (Rest. ao M.Ex., em 3-8-67.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 7.943-67 — Nº 266/PGM, de 31 de julho de 1967. (Publicada no Diário Oficial de 1º de agosto de 1967, à pág. 8.075, 3ª e 4ª colunas.)

Retificação

Onde se lê:
"PR 7.948-67..."
Leia-se:
"PR 7.943-67..."

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 3.892-67 — Nº 40, de 2 de agosto de 1967. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Brasília — DF — Nº 40, de 2 de agosto de 1967 — De ordem Exmo. Sr. Presidente República vg comunico Vossência ter sido autorizado abono faltas correspondentes trinta dias servidores públicos federais et autárquicos que vg mediante comprovação fornecida autoridade eclesiástica vg participaram peregrinação oficial

brasileira à Europa vg em comemoração Ano Santo Mariano 1967 vg em virtude ocorrência Primeiro Cinquentário Aparições Fátima pt Limite máximo trinta dias fixado corresponde prazo total afastamento serviço vg inclusive tempo viagem pt Cordiais saudações — *Rondon Facheco* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (D. A. S. P.), usando da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto

n.º 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

N.º 347 — Designar Fernando Luiz Lôbo Barbosa Carneiro para ministrar aulas no Curso de Administração de Obras de Edifícios Públicos. — *Belmiro Siqueira*.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item VI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

N.º 110 — Dispensar Manoel de Freitas Filho, ocupante do cargo de Motorista classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional CT-401-Rodoviário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função de substituto do Encarregado da Garagem, símbolo 8-F, do referido Departamento do mesmo Ministério.

N.º 111 — Designar Ilton Gouvêa do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria classe A, nível 7, do Grupo Ocupacional GL-303-Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para substituir o Encarregado da Garagem, símbolo 8-F, do referido Departamento do mesmo Ministério em seus impedimentos eventuais. — *Osvaldo Pereira*.

Em 26.7.67

Portaria de designação:

Portaria n.º 94, de 4 de julho de 1967 — O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item VI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve designar Emilia Barbosa de Brito Fernandes, ocupante do cargo de Escriturária, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar do Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do referido Ministério. Proc. n.º D. P. 534-67.

Divisão de Obras

Em 21 de julho de 1967

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. n.º 4.224-67 — Nos termos da alínea VI, do art. 60, do Regimento baixado pelo Decreto n.º 1.500, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública número 2-67, para a execução de obras de complementação e reparos gerais, no edifício-sede do Arquivo Nacional, situado à Praça da República número 26, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aprovo para adjudicar os serviços no valor de NCr\$ 154.394,50 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro cru-

zeiros novos e cinquenta centavos), à firma "Sagres — Empreiteira de Obras Ltda.", em face da apresentação de menor preço para a execução dos serviços, de acordo com o art. 133 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. — *Arnaldo de Macedo Baena*.

Em 24 de julho de 1967

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. n.º 4.228-67 — Nos termos da alínea VI, do art. 60, do Regimento baixado pelo Decreto n.º 1.500, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública n.º 3-67, para execução de obras de complementação e reparos gerais no edifício-sede do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, situado à rua Senador Dantas n.º 61, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aprovo para adjudicar os serviços no valor de NCr\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos), à firma "Jobema Engenharia e Construções Ltda.", em face da apresentação de menor preço para a execução dos serviços, de acordo com o art. 133 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. — *Arnaldo de Macedo Baena*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, letra a, da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, resolve:

N.º 769 — Designar Relator o Conselheiro Gratuliano Brito, sorteado na sessão de 18 de julho de 1967, para presidir a instrução ao Processo Administrativo n.º 5, instaurado pelo CADE, face à representação conjunta do Sindicato dos Hotéis e Similares de Belo Horizonte e da Federação Nacional de Hotéis e Similares, para apurar a prática de abuso do poder econômico pelas firmas "Companhia Antártica Paulista", "Companhia Cervejaria Brahma", "Distribuidora de Bebidas Mineira" e outras que porventura este e na mesma situação, devendo a produção da prova ter início no prazo fixado no § 1.º do art. 32, da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962. — *Tristão da Cunha*.

Ata da Nonagésima Quarta (94ª) Sessão (Deliberativa e Ordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, realizada em 4 de julho de 1967.

As quinze e meia horas do dia quatro do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (4.7.67), no décimo andar do prédio número

vinte e três da Rua Debret, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, onde se acha instalado se reuniu o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sob a direção do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha, em caráter deliberativo. Foram presentes os senhores Conselheiros Gratuliano Brito, Coelho de Souza e Raul de Goes, estando ausente o senhor Conselheiro Dantas Júnior por motivo justificado. Também compareceu o senhor Procurador Geral Benjamim Nunes Machado. Lida foi aprovada a Ata anterior (93ª de 27.6.67). O senhor Procurador Geral apresentou, por escrito, o seu requerimento acompanhado da concomitante justificativa, constantes do Expediente número vinte mil quinhentos e cinquenta e três, barra sessenta e sete (Exd. n.º 20.553-67), que cogita da "Regulamentação da Distribuição de Processos, cujos senhores Relatores se achem impedidos", de acordo com o Ofício datado de vinte e três de junho do ano corrente (23.6.67), oriundo da Procuradoria Geral, encaminhando a minuta referente. O senhor Conselheiro-Presidente proferiu seu Relatório e Voto, os quais foram apreciados pelo Conselho que, por maioria, decidiu adotar a proposta da Procuradoria-Geral, consoante o texto da Resolução em data de hoje (Res. — de 4.7.67), que ficou assim redigido: "Artigo primeiro — em caso de férias individuais, licença, ou ausência por motivo justificado, o Conselheiro-Relator — enquanto perdurar o impedimento — terá os seus Processos automaticamente distribuídos àquele Conselheiro que esteja imediatamente após, em ordem descendente, dentro da escala de antiguidade. Parágrafo primeiro — sendo o mais novo dentre os Conselheiros, o Relator se fará substituir pelo mais antigo. Parágrafo segundo — O exercício de tal competência, por parte do Conselheiro Substituto, abrangerá todos os atos e termos processuais, sendo inaplicáveis apenas as atribuições de relatar e emitir voto. Parágrafo terceiro — Enquanto perdurar o impedimento de que trata este artigo, o Conselheiro ausente ficará excluído de participar no sorteio dos Processos que neste prazo forem submetidos à distribuição. Parágrafo quarto — Proceder-se-á, entretanto, à redistribuição coletiva do Processo, uma vez ainda não lhe tenha sido dado nenhum despacho o Relator de cujo impedimento se cogita. Artigo segundo — Nos diversos casos de vacância, quer ocasionados por renúncia, morte, perda ou extinção do mandato do Conselheiro-Relator, serão os seus Processos automaticamente assumidos pelo novo Conselheiro que lhe vier suceder. Parágrafo único — perdurando por mais de quarenta (40) dias o prazo de vacância, os Processos de que trata o presente artigo serão levados à redistribuição coletiva em Plenário, na forma prevista no parágrafo quarto do artigo anterior. Artigo terceiro — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões em quatro de julho de mil novecentos e sessenta e sete". Com o senhor Conselheiro-Relator votaram os senhores Conselheiros Coelho de Souza e Raul de Goes. O senhor Conselheiro Gratuliano Brito foi vencido no tocante aos parágrafos terceiro e quarto do artigo primeiro, votando pela supressão dos mesmos. As dezessete horas, e por não haver mais de que se tratar, o senhor Conselheiro-Presidente declarou encerrada a Sessão. E eu, Clérton Arantes — Secretário "ad hoc", redigi a presente Ata que, depois de ser aprovada, será assinada pelo senhor Conselheiro-Presidente e então por mim datada e assinada. Rio de Janeiro, GB, 4 de julho de 1967.

Ata da Nonagésima Quinta (95ª) Sessão (Deliberativa e Extraordinária), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, realizada em 10 de julho de 1967.

As quinze e meia horas do dia dois do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (10.7.67), no décimo andar do prédio número vinte e três da rua Debret, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — onde se acha instalado, se reuniu o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) extraordinariamente e em caráter Deliberativo, sob a direção do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha. Foram presentes os senhores Conselheiros Coelho de Souza, Dantas Júnior e Raul de Goes. Deixou de comparecer o senhor Conselheiro Gratuliano Brito, por não ter sido notificado. Verificou-se o "quorum". Também compareceu o senhor Procurador-Geral Benjamim Nunes Machado. Lida foi aprovada a Ata anterior (94ª — de 4.7.67). Em pauta foi julgada a matéria constante do Expediente número (Exp. 21.072-66) vinte e hum mil e setenta e dois, barra sessenta e seis — sobre as "Atividades da Companhia Siderúrgica Vatu", de que é Relator o senhor Conselheiro Raul de Goes, bem como a consubstanciada no Expediente de número (Exp. 30.001-67), trinta mil e hum, barra sessenta e sete, de que é Relator o senhor Conselheiro Dantas Júnior e se refere a "Representação conjunta, oferecida através do Sindicato de Hotéis e Similares de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais e Federação Nacional de Hotéis e Similares, contra as firmas: Companhia Antártica Paulista, Companhia Cervejaria Brahma e Distribuidora de Bebidas Mineira Limitada, pela prática de Subordinar a Venda de Um dos Seus Produtos à Aquisição de Outro da Mesma Empresa". O primeiro Expediente (Exp. 21.072-66) se originou de estudos realizados pelo Departamento de Controle (DECON), e o segundo (Exp. 30.001-67) da Representação mencionada. Sobre aqueles estudos o senhor Conselheiro-Relator produziu seu Relatório, após o que usou da palavra o senhor Procurador-Geral para, então, voltar o senhor Relator ao uso da mesma, proferindo o seu Voto. O Conselho, por unanimidade aprovou a ambos e decidiu: "propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a adoção de medidas tendentes a, pelos meios jurídicos e administrativos adequados, incorporar a Companhia Siderúrgica Vatu à Companhia Vale do Rio Doce Sociedade Anônima, absorvendo esta as pretendidas atividades daquela e prosseguindo, em termos de realidade econômica, no programa de implantação de uma usina de "pellets" em Tubarão. Quanto à matéria do segundo Expediente (30.001-67), após o procedimento costumeiro em Sessão, também por unanimidade o Conselho decidiu "acolher o Relatório e Voto do senhor Conselheiro-Relator e instaurar Processo Administrativo para apurar a prática de abusos do poder econômico pelas firmas indicadas, em virtude de existência de real motivo". As dezessete e meia horas, por nada mais haver de que se tratar, o senhor Conselheiro-Presidente encerrou a Sessão. E eu, Clérton Arantes — Secretário "ad hoc", redigi a presente Ata que será assinada pelo senhor Conselheiro-Presidente e depois datada e assinada por mim. Rio de Janeiro — GB, 10 de julho de 1967.

AVERIGUAÇÕES PRELIMINARES
Nº 25

RELATÓRIO

1 — Pelo Sr. Inspetor Regional no Estado de Minas Gerais, foi enca-

minhada a este Conselho uma representação que lhe dirigiu o "Sindicato de Hotéis e Similares de Belo Horizonte" (fls. 5) e a Federação Nacional de Hotéis e Similares (Delegacia do Estado de Minas Gerais) fls. 8 — acerca do sistema de vendas dos produtos da "Companhia Cervejaria Brahma", da "Companhia Antártica Paulista", e de distribuição de bebidas pela "Distribuidora de Bebidas Minerais Limitada", as casas de sua freguesia, exemplificadamente os estabelecimentos "Rel do Sanduiche", "Churrascaria Camponesa", "Quibelândia", "Gruta O. K.", "Casa do Chopp", "Bar Tip-Top", "Restaurante Pinguim" e "Restaurante Mangueira".

2 — Consiste essa modalidade de negócios, na sujeição imposta pelas entidades acima mencionadas aos seus clientes, da exclusividade de aquisição dos produtos do comércio de cada uma delas, sem que possa adquiri-las a outra ou outras congêneres.

3 — O solicito Inspetor em Minas Gerais, acolhendo o epítório, procedeu as investigações preliminares, no sentido de apurar a veracidade das denúncias, promovendo as providências que lhe cabiam.

Os representantes, por sua vez, dirigiram-se as empresas incriminadas, conforme se vê de fls. 10-12, dando-lhe conhecimento da denúncia, e expressando seus desejos de "equacionar os problemas harmonicamente".

Das ditas empresas somente a "Companhia Antártica Paulista" respondeu ao Sindicato, já mencionado, fls. 13, em que diz: no seguinte tópico

"Não procede a reclamação formulada visto que a colocação de equipamentos de chopp nas casas é atribuição da produtora, quando haja interesse comercial e a retirada é direito mútuo estabelecido entre a produtora e o revendedor" e acrescenta: "Mas naturalmente devemos zelar pela qualidade do nosso produto, pela imagem de nossa marca junto ao consumidor. Por isso que, eventualmente, retiramos referido equipamento das cas que deixam de atender esse requisito, da mesma forma que outro snos desenvolvem espontaneamente o equipamento".

Conforme se verifica tal resposta, um tanto capciosa foge à questão, confirmando assim, não há dúvida, a acusação.

4 — Nestas condições há que apurar, pelos meios legais, esse abuso do poder econômico, que se me afigura existente, porquanto o procedimento das firmas denunciadas, infringe o disposto na letra b, do item III do art. 2º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962.

E' o meu voto no sentido de que seja instaurado o competente processo administrativo.

Rio, de julho de 1967. — João da Costa Pinto Dantas Junior, Relator

Representante: Sindicato dos Hotéis e Similares de Belo Horizonte — MG e Federação Nacional de Hotéis e Similares.

Representada: Companhia Antártica Paulista, Companhia Cervejaria Brahma e Distribuidora de Bebidas Mineira Ltda.

Relator: João da Costa Pinto Dantas Junior.

EMENTA: Subordinar a utilização de determinado serviço à compra de determinado bem com exclusividade, considera-se abuso do poder econômico.

DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em sessão de julgamento e por

unanimidade, acolher o Voto do Relator, no sentido de que o CADE/Conheça da Representação e, assim, em virtude da existência de real motivo, instaurar Processo Administrativo para apurar a prática de abuso do poder econômico pelas firmas Companhia Antártica Paulista, Companhia Cervejaria Brahma e Distribuidora de Bebidas Mineira Ltda.

Em Sessão, 10 de julho de 1967. — Tristão da Cunha, Presidente — Dantas Junior, Cons. Relator — Coelho de Souza, Conselheiro — Raul de Goes, Conselheiro.

Processo nº 21.072-66.

Assunto: Atividades da Companhia Siderúrgica Vatu.

Relator: Conselheiro Raul de Goes.

EMENTA: As sociedades de economia mista e suas subsidiárias acham-se sujeitas à fiscalização do CADE. Em resultado dessa fiscalização, poderá o CADE propor ao Governo as medidas julgadas convenientemente ao interesse nacional.

DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em sessão de julgamento, e por unanimidade de votos, acolher o voto do Relator no processo supra, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Vatu, no sentido de o CADE propor ao Exmo. Sr. Presidente da República a adoção de medidas a incorporar essa empresa à Companhia Vale do Rio Doce S. A., para prosseguimento de programa siderúrgico comum a ambas.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967. — Tristão da Cunha, Presidente. — Raul de Goes, Relator. — Coelho de Souza, Conselheiro. — Dantas Junior, Conselheiro.

Processo nº 21.072/66.

Assunto: Atividades da Companhia Siderúrgica Vatu.

Relator: Conselheiro Raul de Goes.

RELATÓRIO

Dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 26 e 29 do Decreto nº 52.025, de 20-5-1963, o Departamento de Controle deste Conselho mandou proceder ao exame e investigações das atividades da Companhia Siderúrgica Vatu, sociedade de economia mista com fóro no Estado da Guanabara e sede industrial na cidade de Itabira, Minas Gerais.

Esta empresa foi constituída a 8 de abril de 1960 pela escritura pública exarada em notas do 1º Ofício desta Capital, Livro nº 1.337, fls. 86v., consoante publicação de seus Estatutos no Diário Oficial (Parte I) de 17-6-1960, com o capital nominal de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros antigos), dividido em 600 mil ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros antigos) cada uma, tendo como objetivo social "o beneficiamento de minérios, a fabricação e comércio de ferro-esponja, siderurgia, metalurgia do pó, bem como o estabelecimento e exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objetivo (fls. 57).

A Companhia Vale do Rio Doce S.A. subscreu, na ocasião, e logo integralizou, Cr\$ 238.000.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros antigos) em bens, representados por 1.400.000 toneladas de finos de hematita que possuía em estoque acumulado no Município de Itabira, e mais Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros antigos) em dinheiro, na qualidade de "underwriter", destinados "ao pessoal de seus serviços", totalizando, assim, a sua subscrição, Cr\$ 278.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros antigos). A Companhia Comércio de Ferro de Itabira subscreu Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros antigos); a Companhia Siderúrgica Nacional subscreu Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros antigos); o Dr. Cláudio Ferreira de Moraes subscreu

Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos); o Dr. Saturno Corrêa Rabelo subscreu Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos); o Dr. Otávio de Sá Lessa subscreu Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos); o Dr. Ajax Corrêa Rabelo (Diretor da Companhia de Ferro de Itabira) subscreu Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros antigos); o Sr. James Kirke Paulding subscreu Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros antigos); o Sr. Antonio Tavares Sabino (Diretor da mesma Companhia Itabira) subscreu Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros antigos); sendo que o restante do capital foi preenchido pelos senhores, Dr. Rubens Resende Neves e Paulo Abércio Baptista de Oliveira em ações no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros antigos) para cada qual, a integralização da parte subscrita em dinheiro foi de 10% (dez por cento) no ato, tendo havido uma posterior chamada de 20% (vinte por cento), consoante se depreende do quadro demonstrativo de fls. 46.

O estudo realizado pelo Setor de Análise Contábil do DECON (fls. 36/43) revela que, originariamente, o controle acionário da Companhia Siderúrgica Vatu era exercido pelo denominado "Grupo AJAX", o qual detinha 51% (cinquenta e um por cento) de cabedal social através da subscrição da Companhia Comércio de Ferro de Itabira, de Diretores desta ou pessoas ligadas por parentesco a esses Diretores; enquanto que a Companhia Vale do Rio Doce S.A., empresa estatal, ficavam reservados, inclusive com a subscrição tipo "under writer", 46,333% do capital societário. Apurou também o Setor de Análise que, depois disso, o "Grupo AJAX" transferiu as suas ações para a Companhia Vale do Rio Doce S.A., que assim assumiu as responsabilidades do mesmo Grupo, ao qual reembolsou do dispêndio feito de Cr\$ 93.150.000,00 (noventa e três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros antigos). Em consequência dessa operação a Companhia Vale do Rio Doce S.A., passou a possuir, na Vatu, o capital de NCr\$ 597.800,00 (quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzeiros novos), os quais, somados aos NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) da Companhia Siderúrgica Nacional, representam 99,66% do capital social.

Em data de 6 de setembro de 1960, consoante instrumento por copia a L.S. 25-28, a Companhia Vale do Rio Doce S.A., "reconhecendo ser de grande conveniência para a economia nacional o rápido funcionamento da usina siderúrgica em Itabira para fabricação de ferro esponja e aços finos especiais" comprometeu-se a fazer um empréstimo à Companhia Siderúrgica Vatu "até o montante máximo em cruzeiros equivalentes a ... US\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil dólares)", pelo prazo de nove anos, "contados após um ano de carências da data em que tiver início o funcionamento da Usina programada", juros de 1% ao ano. Esse contrato de financiamento, concedido por conta de recursos do "Fundo de Melhoramentos e Desenvolvimento da Zona do Rio Doce" ainda se acha em vigor, mas "nenhuma parcela foi até hoje entregue pela CVRD à Vatu", conforme informação de fls. 88.

O relatório da Diretoria da Companhia Siderúrgica Vatu correspondente ao exercício de 1960 alude a um ajuste com a firma Hoeganaes Billets Ab" para aquisição de equipamento, no valor da ordem de quatro milhões de dólares, mediante financiamento pelo prazo de cinco anos concedido por organização bancária oficial da Suécia" (fls. 14). O projeto respectivo, segundo o mesmo relatório, teria sido enviado ao Banco

ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 1.013

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seções de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

cessão da necessária licença de im- do Brasil S.A. (CACEX) para con- portação. O relatório de 1961 diz, to- davia, que a Vatu ainda se encontra "em face de estudos e organização", pelo que as suas atividades se limi- taram "às despesas de 'pre-opera- ção'" (fls. 15). O relatório de 1962 repete a mesma escusa, adiantando, entretanto, que "foram realizados trabalhos especializados referentes a pelotização e outros processos de aglomeração de finos de hematita" (fls. 17). No relatório de 1963 en- contramos novas notícias: a Compa- nhia deu prosseguimento aos estudos antes iniciados; foram enviadas amostras para ensaios em diversos la- boratórios internacionais; esses ele- mentos tornaram possível "a apre- ciação de propostas preliminares já solicitadas a diversos fornecedores de equipamentos especializados e con- sagrados na prática industrial" (fls. 163). O relatório de 1964 noticia a prossecução dos mesmos estudos e fa- la da "tomada de preços internacio- nais para instalação, em Itabira, Mi- nas Gerais, de uma usina de um mi- lhão de toneladas de 'pellets' por ano" (fls. 21). A Companhia Inter- nacional de Engenharia e Construção foi entregue "a tarefa de execu- tar um 'Feasibility Study' para a instalação da dita usina, consoante relatório de 1965 (fls. 22). O relató- rio de 1966 menciona "estudo final" para a instalação da almejada usina e que um de seus Diretores esteve nos Estados Unidos visitando as mais im- portantes indústrias congêneres (fls. 82).

O exame de cada balanço da Vatu feito pelo nosso setor de Análise Contábil mostra prejuízos acumula- dos: no primeiro ano, de NCr\$ 3.134,15 (três mil cento e trinta e quatro cruzeiros novos e quinze centavos) no segundo ano, de NCr\$ 3.162,71 (três mil, cento e ses- senta e dois cruzeiros novos e seten- ta e um centavos); no terceiro ano, de NCr\$ 840,01 (oitocentos e quaren- ta cruzeiros novos e um centavo); no quarto ano, de NCr\$ 6.057,47 (seis mil e cinquenta e sete cruzeiros no- vos e quarenta e sete centavos); no quinto ano, de NCr\$ 17.082,48 (de- zessete mil oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta e oito centavos); no sexto ano, de NCr\$ 33.965,92 (trinta e três novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e noventa e dois cen- tavos). Já em 31 de dezembro de 1966 vamos deparar com um saldo negativo de NCr\$ 84.917,50 (oitenta e quatro mil novecentos e dezessete cruzeiros novos e cinquenta cen- tavos), sendo que a receita total do ano foi de NCr\$ 7.238,31 (sete mil duzentos e trinta e oito cruzeiros no- vos e trinta e um centavos) para uma despesa de NCr\$ 58.189,89 (cin- quenta e oito mil cento e oitenta e nove cruzeiros novos e oitenta e nove centavos). Deve-se esclarecer que a renda financeira da Vatu é proveni- ente de juros bancários, descontos em compras e dividendos de 60.000 ações da Companhia Vale do Rio Do- ce S.A. — DOCENAVE (subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce S.A.), das quais a Vatu é proprietá- ria (fls. 44-45).

O Sr. Diretor do Departamento de Controle enviou ao Sr. Presidente do CADE os elementos colhidos em tór- no da situação da Companhia inves- tigada, informando que a mesma: a) não opera; b) dá uma despesa men- sal absolutamente improdutiva; c) não se antevê a data de seu funcio- namento, embora fundada desde 1960. Fica, a seguir, "Levando em conta que a Companhia Vale do Rio Doce S.A. tem, em fase de execução, pro- jetos específicos coincidentes com as finalidades sociais da Companhia Si- derúrgica Vatu, o que exclui qual- quer caráter de complementariedades das atividades desta em relação àquela, conclui-se que a Companhia Siderúrgica Vatu seria, no mínimo

uma dispendiosa superfetação" (fls. 1/2).

Tendo sido a mim distribuído o processo para relatar, proferei despa- cho a fls. 70 no sentido de serem so- licitadas diversas informações à Com- panhia Vale do Rio Doce S.A., que entendi, deveria ser ouvida, bem as- sim de se requisitarem relatório da Diretoria e balanço da Vatu atinentes ao exercício de 1966. As respostas das duas empresas se encontram a fls. 78/83 e a fls. 85/90, sendo que me permito ler, pelo evidente interesse a oferecida pela Companhia Vale do Rio Doce S.A. (ler).

Com a leitura acima concluímos o relatório do efeito.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1967. — Raul de Goes, Conselheiro-Relator.

Processo nº 21.072

Assunto: Atividades da Companhia Siderúrgica Vatu

Relator: Conselheiro Raul de Goes.

VOTO

I — Competência do CADE — Cum- pre-nos, preliminarmente, fixar a competência deste Conselho para to- mar conhecimento do assunto propos- to ao seu exame e decisão. Ela re- pousa no Art. 18 da Lei nº 4.37, de 10-9-1962, que preceitua:

"O CADE exercerá a fiscalização da administração das empresas de economia mista e das que constituem patrimônio nacional, sob qualquer forma de organização.

§ 1º Essa fiscalização se estende à gestão econômica da empresa e regi- me de contabilidade, exercendo-se por processo indireto de consulta e a pos- teriori.

§ 2º O CADE examinará anualmente os balanços e relatórios das empre- sas a que se refere este artigo e, em face deles e dos resultados de sua fis- calização, proporá ao Presidente do Conselho de Ministros as providências que parecerem necessárias.

Dúvidas não foram suscitadas quanto à natureza jurídica da Com- panhia Siderúrgica Vatu. Organizada mediante a composição de capital (oriundo da Companhia Vale do Rio Doce S.A. e da Companhia Siderúr- gica Nacional) e de particulares, é reconhecidamente uma subsidiária da primeira mencionada, que lhe insu- flou a formação e lhe prometeu fi- nanciamento. O Diretor Presidente de uma é, hoje, ademais, o mesmo Dire- tor Presidente da outra. Segundo o conceito do autorizado Hely Lopes Meireles, "as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu ca- pital e na sua administração, para a realização de serviços de interesse coletivo. Revestem a forma das en- presas particulares; admitem lucros e regem-se pelas normas das socie- dades mercantis, se de outro modo não dispuserem as leis que as insti- tuíram. São espécies de gênero para- estatal, porque dependem do Estado para a sua organização e ao lado do Estado desempenham as atribuições de interesse público que lhes são co- metidas" ("Empresas Públicas" — Textos selecionados — Frank Sher- wood — Ed. Fundação Getúlio Var- gas — Pág. 78).

A Companhia Siderúrgica Vatu, se não foi originariamente criada por lei, visa a representar, em determinado aspecto, um prolongamento da Com- panhia Vale do Rio Doce S.A., esta incorporada por ato governamental, e a ela está vinculada sob o ângulo de política econômica e financeira no que diz respeito à exploração e indus- trialização de minério de ferro. É oportuno é lembrar que ao CADE também foram partilhadas responsa- bilidades no Art. 3º do Decreto nú- mero 55.282, de 22-12-1964, que "dis- põe sobre as medidas destinadas a

incrementar a exploração e exporta- ção do minério de ferro" (D.O. de 28-12-1964).

Legítima e adequada, portanto, a intervenção deste Conselho no assunto em pauta.

II — Atividades da Companhia Si- derúrgica Vatu — Identificamos aci- ma a Companhia Siderúrgica Vatu como sociedade de economia mista. Mas não nos furtamos à observação de uma anomalia. E que, geralmente, as empresas deste tipo, por precisa- rem refletir sempre a orientação de uma determinada política de Governo, reservam para o Estado o controle acionário. E é o Estado, que, em obe- diência a critérios legais e estatutá- rios lhe escolhe e aponta os adminis- tradores. No caso da Vatu ocorreu o fato, que não conhecemos frequente no Brasil, de uma sociedade de econo- mia mista ostentar, de princípio, a participação minoritária do Estado. Somente tempos depois, em virtude de motivos não declarados no processo, mas que não aparentam ser de inter- esse público, é que a iniciativa pri- vada se retirou da organização, assu- mindo a Companhia Vale do Rio Doce S.A. o ônus da aquisição dos capitais particulares. Não vai no registro ne- nhuma posição preconcebida, muito menos de doutrina econômica, mas a constatação de uma realidade espe- lhada no processo.

Outro erro de dimensionamento de que, ao nosso ver, se revestiu a cria- ção da Companhia Siderúrgica Vatu foi a circunstância de haverem os seus fundadores partido do geral para o particular, quando o inverso é que se- ria o desejável. Com efeito, a recente informação do digno Presidente da Companhia Vale do Rio Doce S.A. deixa de manifesto a insegurança de diretriz traçada quanto aos destinos da Vatu desde os seus primeiros co- metimentos, aliás restritos aos "estu- dos" e "gastos pre-operacionais". Os objetivos iniciais da Companhia di- ziam respeito ao "beneficiamento de minérios, fabricação e comércio de ferro esponja, siderurgia, metalurgia do pó" e atividades congêneres. En- trou mais tarde, em suas cogitações a "instalação de uma usina siderúrgica com capacidade anual de 150.000 t de lingotes de aço, constituída por: re- dução com baixos fornos elétricos, aciaria LD, longotagem contínua" (fls. 86). Mas os estudos de viabi- lidade desaconselharam a idéia.

Foi, então, que em 30 de março de 1965 tornou-se necessária a modifica- ção do Art. 3º dos Estatutos Sociais da Vatu, que passou a ter a seguinte redação: "A Sociedade terá por objeto o aproveitamento industrial do mi- nério de ferro, especialmente de finos de hematita sob a forma de aglomera- dos, ou através de outros processos metalúrgicos que promovam seu bene- ficiamento ou enobrecimento". Em decorrência, cogitou, então, a Vatu, "a instalação de uma usina destina- da à exportação, com capacidade de 2 milhões de toneladas-ano; no termi- nal oceânico de Tubarão (já em cons- trução) e de uma outra de 1 milhão de toneladas-ano, a ser instalada na região de Itabira para suprimento do mercado interno. Ainda desta vez — informa a Presidência da Companhia Vale do Rio Doce S.A. — "as pre- missas do mercado interno não cor- respondem à expectativa inicial, pois os estudos levados a efeito mostraram que as principais usinas do Vale do Rio Doce S.A. davam preferência ao uso de suas instalações de sintetiza- ção já em operação e tinham mes- mo projeto para sua ampliação e, quan- to a Volta Redonda, tinha a C. S. N. projeto próprio para instalação de uma usina de pellets" (fls. 87). Daí encontrar-se o alvitre em compasso de espera, buscando novas pesquisas sobre a viabilidade técnica e econô- mica do mesmo, "tendo em vista a exportação e os seus resultados, bem

bomo a comparação dos custos do in- vestimento com os da ampliação da usina de Tubarão para uma capaci- dade de 4 milhões de toneladas-ano". (fls. 88).

Eis porque afirmamos antes ter ha- vido um equívoco de perspectiva no equacionamento do problema. Ao in- vés da Companhia Vale do Rio Doce S.A. mandar proceder previamente a todos os estudos e projetos em tór- no dos empreendimentos em vista, para após decidir da criação da sua subsi- diária, que, assim, já passaria a ocupar um papel predeterminado e certo, preferiu fundar uma Compa- nhia que teria de descobrir quase so- zinha a sua própria especialidade. Daí os avanços e recuos dos seus pla- nos e programas; daí não haver ja- mais operado; daí não saber, até hoje, o que pretende verdadeiramente reali- zar.

Enquanto isso os gastos operacio- nais correm dia a dia o seu capital. Data venia não podemos aceitar a justificativa da ilustrada Presidência da CVRD, que é aliás, da mesma Vatu: "Não estando a Vatu operando, efetivamente, qualquer usina, seja si- derúrgica, seja de pelotização, não acusa prejuízos financeiros. E o que alega. Mas note-se: tal explicação nos chega decorridos mais de sete anos de constituição a Vatu. O defi- nhamento não é apenas palpável, acha-se corretamente contabilizado nos balanços anuais da sociedade, sendo que o balanço de 31-12-1966 (correspondente, é certo, à adminis- tração anterior) acusa um déficit em- presarial de NCr\$ 84.917,50 (oitenta e quatro mil novecentos e dezessete cruzeiros novos e cinquenta cen- tavos) "a ser amortizado com os frutos resultados de operação da usina". E note-se que "a usina" ainda não exis- te, dependendo de novos estudos por parte da CVRD e da Vatu.

Não nos parece — ressalvadas as boas intenções dos seus dirigentes — que a Companhia Siderúrgica Vatu haja sempre trilhado o melhor cami- nho em matéria de administração de empresa. Sobre o assunto afigura-se- nos oportuno recolher o ensino do Prof. Araújo Gomes, técnico abali- zado em Economia e Finanças, e que a propósito assinala: "Henry Fayol e Henry Chatelier assentaram os prin- cípios fundamentais da administração racional dos negócios. Sintetizemos o pensamento do primeiro: "governar uma empresa é conduzi-la ao seu objetivo, tirando o melhor partido possível de todos os recursos de que ela dispõe". Isto é, assegurar o enca- mento harmônico das funções básicas da administração. Administrar é pre- ver — traçar o programa de ação e organizar — munir de tudo que é necessário à ação, isto é, constituir o duplo organismo, material e social — comandar — fazer agir o pessoal — coordenar, reunir, sistematizar e har- monizar todos os esforços — e contro- lar — cuidar para que tudo se pro- cesse conforme o plano de ação e as ordens dadas. O segundo, Le Chate- lier, toma a administração como I) programa, limitação e definição do bjetivo desejado, isto é, produzir, dis- tribuir, etc.; II) plano de ação, estu- dos dos recursos necessários aos fins colimados; III) preparação dos re- cursos de ação reconhecidos neces- sários; IV) realização da ação decidida de acordo com o referido plano de ação; V) controle das consequências do plano de ação (programas: técnico, financeiro, comercial e administrativo) sobre o elemento humano, ferra- mental, capital e dos resultados obti- dos". ("Controle Econômico e Fi- nanceiro das Empresas" pag. 14). Sem qualquer intuito, que jamais teríamos, de personalizar, a adminis- tração da Vatu tem sido balda de tão salutar características.

Na realidade a análise da situação econômico-financeira da Companhia

Siderúrgica Vatu não induz a opiniões otimistas. De fato, está inserido a fls. 43: "Não tendo como obter lucros (já que não opera), a Vatu vai consumindo seu próprio capital, que está 40% imobilizado em matéria prima e 42% ainda por integralizar. Só subsistirá, no ritmo atual, na medida em que suas "Rendas Financeiras" (dividendos da DQCENAVE e juros bancários) resistam à "Despesa" ou, então, realizando, chamadas de integralização de capital que estão, quase 100% nas mãos da CVRD". E mais adiante: "Dado que as perspectivas de "Rendas" são modestíssimas (NCR\$ 2.500,00 por ano), só resta a via de "chamar" o restante do capital o vender matéria prima, ambas as soluções absolutamente contra-indicadas, sob qualquer ponto de vista".

III) Conclusão — Após o cuidadoso exame efetuado na contabilidade da Vatu, assim opinou o Setor de Análise Contábil do nosso Departamento de

Contrôle: "Julgamos, s.m.j., que a Companhia Siderúrgica Vatu deveria ser absorvida pela CVRD e constituir o núcleo de um futuro Departamento de Pelotização de Finos de Hematita ... Como está, ela Vatu, é uma ficção técnica e jurídica, sem nenhuma correspondência com a realidade, além do ônus que representa para a Economia Nacional (fls. 10). Efetivamente, se a Companhia Vale do Rio Doce S.A. está presentemente construindo "uma usina de pellets no terminal oceânico de Tubarão, com capacidade de 2.000 toneladas-ano, destinada a produzir pellets para exportação", já com início de operação previsto para o próximo ano, mais econômico e mais consentâneo com a realidade será prosseguir com esses projetos do que reestudar outro a cargo da Vatu, numa duplicata de atividades iguais por parte de duas empresas, uma subsidiária da outra. A Vatu, pelo que vimos, não possui mais condições de sobrevivência, a

não ser que a CVRD se disponha a lhe dar, e diríamos mesmo doar, maciças injeções de numerário, sem falar na assistência técnica e administrativa permanente. Mais econômico e racional, será que a Companhia Vale do Rio Doce S.A., próspera, poderosa e bem administrada, assumia a tarefa sem desdobrá-la inutilmente, e trate de atrair, definitivamente, a Vatu para o seu patrimônio. Verdade que a digna Presidência da CVRD entende não se conflitar o empreendimento em vista — a sua usina de pelotização — com as aspirações da Vatu. Mas se para a movimentação desta o financiamento, os planos, a técnica e orientação, o suporte, enfim, serão daqueloutra empresa — e até a Presidência, hoje, é comum — por que manter a organização cujos deficits, cuja inércia e improdutividade se acentuam quotidianamente?

O § 2º do Art. 18 da Lei nº 4.137, de 10-9-62, prescreve que o Conselho

Administrativo de Defesa Econômica "examinará anualmente os balanços e relatórios das empresas a que se refere este artigo e, em face deles e dos resultados de sua fiscalização proporrá ao Presidente do Conselho de Ministros (leia-se, hoje, Presidente da República) as providências que lhe pareçam necessárias". Em razão dos fatos apurados pelo CADE, e à vista dos dados indicados e motivos acima explanados, voto no sentido de este Conselho recomendar ao Exmº Senhor Presidente da República a adoção de medidas atinentes a, pelos meios jurídicos e administrativos adequados, incorporar a Companhia Siderúrgica Vatu à Companhia Vale do Rio Doce S.A., absorvendo esta as pretendidas atividades daquela e prosseguindo em termos de realidades econômicas no programa de implantação de uma usina de "pellets" em Tubarão. Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1967. — Raul de Goes, Conselheiro-Relator.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCR\$ 0.50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCR\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

Escalão Avançado

DESPACHOS

Em 25 de julho de 1967

João Batista Ortiz, 2º Ten QOA, solicita recolocação no QA referente ao 2º Sem 65. Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE. O requerente não apresenta neste pedido nenhum argumento novo, continuando a contrariar o § 1º do Art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.251-57. (Fs. 2.003-67 e 5.268-67-GB).

Alceu Pencial, 2º Sgt, solicita promoção à graduação imediata, em grau de recurso. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer do DGP, constante do Of. nº 30-DI-SI-B, de 14 de julho de 1967. 2) O requerente, na época, não satisfazia as condições exigidas pelo § 1º do Art. 4º e letra "a" do Art. 5º das Normas Gerais Para Promoção de Graduados, aprovadas pela Port. 2.400-59. (Fs. 2.091, de 1967-DF e 6.445-67-GB).

Pedro da Silva Calado, 2º Ten QOA, solicita reexame do ato que o considerou inapto para promoção. — Despacho: 1) Deferido. Aprovo a proposta da CP-QOA-QOE constante do Of. nº 219-A, de 30.5.67. 2) Seja c 2º Ten 7G-25.741. — Pedro da Silva Calado incluído no Quadro de Acesso relativo ao 1º Sem 67, devendo figurar imediatamente abaixo do 2º Ten QOA — João Matheus dos Santos. (Fs. 2.120-67-DF e 5.629-67-GB).

Esperidião Fêres, Ten Cel R-1, solicita promoção, na ativa, ao posto de Ten Cel e transferência para a reserva no posto de Coronel. — Despacho: Indeferido. O Ten Cel R-1 Med — Esperidião Fêres não foi preterido nas promoções de 25.8.66, já que a elas não concorreu, nem foi prejudicado em seus direitos, uma vez que tendo atingido a idade limite para permanência no serviço ativo, foi transferido para a Reserva do Exército, no posto de Ten Cel. (Fs. 2.225, de 1967-DF e 4.263-67-GB).

Oswaldo Oscar Genro Ramos, 2º Ten QOA, solicita retificação do número de seus pontos, relativo ao Quadro de Acesso do 1º Sem 67. — Despacho: Deferido. Seja retificada a colocação do então Subtenente Oswaldo Oscar Genro Ramos no Quadro de Acesso do 1º Sem 67, devendo figurar no citado QA com 172.856 pontos, imediatamente abaixo de José do Vale Crisóstomo. (Fs. 2.227-67-DF e 7.331-67-GB).

Samuel Abitan, Cap R-2 Dent, solicita seu ingresso definitivo no Quadro de Oficiais Dentistas da Ativa, como convocado, até a idade limite, com a faculdade de transferência para a Reserva Remunerada após 25 anos de efetivo serviço. — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres das DGSE, DSM e o DGP. (Fs. 9.761-66-DF e 17.980-66-GB).

Carlos Alberto de Souza e Elias José dos Santos, ambos 1º Ten R-2, solicitam, com base no Dec-Lei número 8.159-45, reversão ao serviço ativo do Exército, promoções devidas como se efetivos fossem e inclusão nos respectivos quadros. — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. O pedido dos requerentes incorreu na prescrição prevista no Art. 1º do Dec. nº 20.910, de 6 Jan 32. (Fs. 4.436-66-DF e 7.565-66-GB).

Manoel Damasco de Andrade, 2º Ten QOA, solicita reconsideração de ato. — Despacho: Arquite-se. O pedido do requerente incide no Art. 1º do Dec nº 20.848, de 23 Dez 31. (Fs. 2.166-67-DF e 7.082-67-GB).

Mamede Nóbrega Dibe, 1º Sgt, requer, em grau de recurso, promoção a Subtenente a contar de 31 Maio 66, por julgar-se possuidor dos requisitos necessários exigidos pela Port nº

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.400-59. — Despacho: Indeferido de acordo com o Parecer do DGP. Ao requerente não cabe o direito arguido por falta de amparo legal. (Fs. 2.200-67-DF e 7.223-67-GB).

Oswaldo Pereira de Araújo, 2º Ten QOA, — Em Ofício nº 251-Sec, de 10 Maio 67, do EGGCF, e no qual a SMEx solicita retificação do nome do 2º Tenente QOA — Oswaldo Pereira de Araújo, constante da Portaria nº 769-DF, de 28 Abr 65. — Despacho: Lavre-se apostila referente a Portaria Coletiva de promoções nº 769-DF, de 28 Abr 65, publicada no *Diário Oficial* de 10 Maio 65, retificando-se o nome do 2º Ten QOA — Oswaldo Pereira de Araújo, assim constante naquele documento, para Oswaldo Pereira de Araújo. (Fs. 2.201-67-DF e 7.158-67-GB).

Gervásio José do Nascimento, 2º Ten QOA — solicita inclusão no QA relativo ao 1º Sem 61 e reversão ao posto de 2º Ten do QOA. — Despacho: 1) Deferido de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE constante do Of. nº 151-A, de 17 Abr 67. 2) Seja o 2º Ten QOA Ag — Gervásio José do Nascimento — incluído no Quadro de Acesso relativo ao 1º Sem 1962, com 191.460 pontos, imediatamente abaixo do então 2º Ten QOA Ag Domingos Júlio da Silveira. 3) Lavre-se decreto revertendo ao serviço ativo do Exército, a contar de 25 Ago 63, o 2º Ten Ag — Gervásio José do Nascimento. (Fs. 1.546-67-DF e 3.892-67-GB).

Heitor Carlos de Souza, 2º Ten QOA, solicita contagem de antiguidade no posto atual, a partir de 25 Dez 65. — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da CP-QOA-QOE constante do Of. nº 280-A, de 27 Jun 67. O requerente não observou, na época, o que determina o parágrafo único do Art. 33 e nem se valeu do § 2º do Art. 25, tudo do Regulamento aprovado pelo Dec nº 42.251-57. — (Fs. 2.136-67-DF e 6.974-67-GB).

Arnélcio Ferreira de Souza, 1º Sgt, requer em grau de recurso, promoção à Subten a contar de 31 Maio 66, por julgar-se possuidor dos requisitos necessários exigidos pela Portaria nº 2.430-59. — Despacho: Indeferido de acordo com o parecer do DGP. Ao requerente não cabe o direito arguido por falta de amparo legal. (Fs. 2.135-67-DF e 6.907-67-GB).

Telex GG-254-15 Jul 67, do Gov. Paraíba, solicitando tornar insubstituente ato passagem à disposição seu Governo do Maj Art Luiz Silva Leal. — Despacho: Torno insubstituente o Despacho de 14 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1967, que passou o Major da Arma de Artilharia — Luiz Silva Leal à disposição do Governo do Estado da Paraíba. (Fs. 2.300-67-DF e 7.339-67-GB).

Em 26 de julho de 1967

Carlos Kjaer, 2º Sgt, solicita reconsideração de despacho relacionado com averbação de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Leopoldina. — Despacho: Deferido. Encaminhe-se o processo ao DGP para que aquele órgão providencie a averbação do tempo de serviço, para fim exclusivo de inatividade, de acordo com o Parecer nº 127, de 3 Jul 67, do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério. (Fs. 1.727-66-DF e 2.449-66-GB).

João Edésio Bittencourt, 2º Sgt, solicita andamento de requerimento anterior, através do qual solicitou os benefícios do DL 18-61. — Despacho: Arquite-se. O processo a que se refere o requerente foi indeferido conforme despacho ministerial de 3, publicado no *Diário Oficial* de 19 Maio 66. (Fs. 2.130-67-DF e 6.463-67-GB).

José Mendes da Silva, ex-cabo, solicita os benefícios do Dec-Leg número 18-61. — Despacho: Indeferido. O requerente incorreu na prescrição prevista no Decreto nº 20.910-32. — (Fs. 1.378-67-DF e 3.261-67-GB).

Passo à disposição do Ministério do Interior, o Tenente-Coronel Intendente Luiz Coelho de Lira.

José Cintra Cordeiro, ex-sd, solicita os benefícios do Dec-Leg nº 18-61. — Despacho: Indeferido. O requerente incorreu na prescrição prevista no Dec. nº 20.910-32. (Fs. 1.903-67-DF e 5.907-67-GB).

Amos Citi Filho, ex-sd, solicita os benefícios do Dec-Leg nº 18-61. — Despacho: Indeferido. De acordo com o Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República o caso do requerente não se enquadra no Dec-Leg nº 18-61. (Fs. 1.729-67-DF e 4.812-67-GB).

Oséas Pimentel de Almeida, res 3ª categoria, solicita os benefícios do Dec-Leg nº 18-61. — Despacho: In-

deferido. O requerente incorreu na prescrição prevista no Decreto número 20.910-32. (Fs. 2.080-67-DF).

Manoel Siqueira Campos, ex-cabo, solicita os benefícios do Dec-Leg nº 18-61. — Despacho: Indeferido. De acordo com o Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República, o caso do requerente não se enquadra no Decreto Legislativo nº 18-61. (Fs. 2.663, de 1964-DF e 5.458-62-GB).

Manoel Guedes da Silva, ex-Sgt, solicita os benefícios do Dec-Leg nº 18-61. — Despacho: Indeferido. De acordo com o Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República, o caso do requerente não se enquadra no Dec-Leg nº 18-61. (Fs. 2.061-67-DF).

Gildeth Simões de Freitas Tourinho, viúva do ex-Tenente Antônio Bento Monteiro Tourinho, solicita os benefícios do Dec-Leg 18-61. — Despacho: Indeferido. O caso do ex-Tenente Antônio Bento Monteiro Tourinho não se enquadra no Dec-Leg nº 18-61, de acordo com o Parecer E7-62, do Consultor-Geral da República. (Fs. 1.997-67-DF e 6.634-67-GB).

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO
DE 1967

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº Tornar sem efeito a portaria publicada no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1967, que reinveu Ney Lemos de Oliveira, ocupante do cargo de Segundo Secretário, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores do Consulado Geral do Brasil em Zurique para a Embaixada do Brasil no Panamá e o designou para exercer a função de Segundo Secretário.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961 e com o parágrafo 13, item II, do mesmo Regulamento, modificado pelo artigo 1º do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, dispensar Ney Lemos de Oliveira, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da função de Consul Adjunto no Consulado-Geral do Brasil em Zurique, remove-lo, ex-officio, no interesse da Administração para a Embaixada do Brasil em Caracas e designá-lo para exercer a função de Segundo Secretário.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº De acordo com o item I, artigo 7º, e parágrafo 2º, do artigo 16, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da Administração, João Carlos Gouvêa Pontes de Carvalho, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral do Brasil no Por-

to para a Delegação do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio, conceder-lhe dispensa da função de Consul Adjunto e designá-lo para exercer a função de Segundo Secretário.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº De acordo com o parágrafo 2º, do artigo 16, combinado com o artigo 71, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Nelson Pinto Bastos, Almirante, código AF-101-14-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, lotado na Embaixada do Brasil em São Domingos, para exercer suas funções na Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº Tornar sem efeito a portaria de 15 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 22 de março do mesmo ano, que designou o Assistente de Chancelaria Flavia Dias Martins para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Lima.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº Designar, na forma do § 1º do artigo 1.431 do Manual de Serviço, Antônio de Souza Freitas, ocupante de cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul, interino, do Serviço Consular junto à Embaixada do Brasil em Argel.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S-Nº De acordo com os artigos 68 e 71, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, combinados com o artigo 2º, do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, designar Flavia Dias Martins, ocupante do cargo de Assistente de Chancelaria, nível 14-A, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Embaixada do Brasil em Montevideo para exercer suas funções na Secretaria de Estado. — José de Magalhães Pinto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DE 26 DE JULHO DE 1967

Exposição nº DG-3/67, de 21 de julho de 1967 — Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de setenta (70) dias, a partir de 2 de agosto de 1967, dos servidores Francisco Demétrio Bezerra Valente, Hindemburgo Dóbal Teixeira, Honório Aires de Carvalho, José Sales Costa, Otto Garçindo de Sá, Agentes Fiscais de Rendas Internas, nível 16-C, e Wilson Barbosa Blanco, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E; pelo prazo de oitenta (80) dias, a partir de 2 de agosto de 1967, dos servidores Iolanda Chlavegatto, Técnica de Administração, nível 20, Hilda Marques, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, Maria do Carmo Resende Neves, Fiel do Tesouro, nível 18, Maria José Carneiro Vieira, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9, Marly Ferreira Pinto, Técnica de Administração, à disposição do Ministério da Fazenda, e Suzanne Faul, Escriuturária, nível 10. — Aprovo. Em-26-7-67. — Antonio Del'fim Netto".

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 263 DE 18 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de acelerar e simplificar a tramitação de processos, e outros expedientes, com maior economia de tempo, recursos e pessoal;

Considerando os resultados positivos obtidos com a adoção do sistema de despachos coletivos, tanto nos assuntos sujeitos à decisão desta Direção-Geral, como naqueles encaminhados ao conhecimento e decisão da Superior Autoridade;

ANEXO I

Escala de Despacho do Diretor-Geral com os Diretores e Chefes de Serviços Subordinados

Dias	Horário	ÓRGÃOS
2as. feiras	Depois das 15 horas	Biblioteca do Ministério da Fazenda Divisão do Material Departamento do Imposto de Renda Departamento de Rendas Internas Serviço do Pessoal da Fazenda Serviço de Estatística Econômica e Financeira
3as. feiras		Conselho de Planejamento e Aperfeiçoamento da Administração Fiscal (CONPLAF) Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda (CETREMPA)
4as. feiras		Administração do Edifício da Fazenda Departamento de Rendas Aduaneiras Departamento do Imposto de Renda Departamento de Rendas Internas Serviço de Comunicações Comissão de Orçamento
5as. feiras		Departamento de Rendas Aduaneiras Departamento de Arrecadação Serviço do Pessoal da Fazenda Diretoria da Despesa Pública Seção de Organização Serviço do Patrimônio da União Comissão de Eficiência Divisão de Obras

Considerando a conveniência de dinamizar os contatos do Diretor-Geral com os Diretores e Chefes de Serviço que lhe são subordinados, resolve:

I — Os processos ou expedientes que devam receber decisão do Diretor-Geral, assim como os respectivos atos e anexos, serão trazidos em mão, pelos Diretores e Chefes de Serviço, por ocasião do despacho segundo a escala constante do Anexo I;

II — Os processos que, versando assuntos do âmbito de atribuições privativas do Ministro da Fazenda, devam receber estudo desta Direção-Geral, continuarão a ter sua tramitação normal, acompanhados dos respectivos atos e anexos, salvo aqueles de interesse prioritário, a critério dos Diretores e Chefes de Serviço, que poderão seguir as normas dos itens I e III;

III — A pauta a que se refere o item I não prejudicará outros contatos ou audiências que os Diretores e Chefes de Serviço julguem necessário ter com a Direção Geral da Fazenda Nacional para quaisquer assuntos de interesse da Administração;

IV — Nos casos dos itens I e II, os processos somente serão presentes ao conhecimento do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, após a necessária instrução e audiência dos órgãos competentes, cabendo a estes a iniciativa de pedirlas, uns aos outros, e conterão pareceres ou despachos circunstanciados e conclusivos, de modo a facilitar a decisão final;

V — Ainda nos casos dos itens I e II, os processos deverão subir acompanhados de papelata-resumo descritiva do assunto, a exemplo do modelo (Anexo II);

VI — Na medida do possível, os Diretores e Chefes de Serviço aplicarão os princípios que informam esta Portaria nas suas respectivas jurisdições, expedindo instruções pertinentes, de cujo teor darão ciência a esta Direção Geral;

VII — Esta Portaria entrará em vigor no dia 4 de agosto próximo, revogadas as disposições em contrário. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Diretor-Geral.

EMENTA.

REPARTIÇÃO.

INTERESSADO.

CONCLUSÃO.

FUNDAMENTO LEGAL.

OBS.

DG

MF

PR

RUBRICA.

PROCESSO SC.

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 233, de 2 de junho de 1967, resolve:

Nº 278 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, Galba Ferreira de Oliveira, para exercer a função de representante da Direção-Geral da Fazenda Nacional, na Comissão de Transferência do Ministério da Fazenda, instituída pela Portaria nº 306, de 30 de novembro de 1959.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21-12-1966 e Decreto nº 60.766, de 31-5-1967 combinado com o art. 2º do decreto nº 60.263, de 23-2-67 e a Tabela aprovada pelo Sr. Presidente da República, publicada no D.O. de 22-6-67, resolve:

Nº 279 — Designar Ana Maria Valente de Souza, para exercer a função de Oficial de seu Gabinete, com a gratificação de representação de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1967

Proc. SC-124.472-67.

Trata-se de afastamento de funcionário do Departamento de Arrecadação para exercer função gratificada no Departamento de Rendas Internas.

2. Fundamentado no Decreto-lei nº 7.440-45, autorizo o afastamento do Exator, nível 17, Ary Soares, enquanto perdurar sua investidura na função gratificada de que se trata.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1967

Proc. SC-132.214-67

Na forma da Portaria Ministerial GB-297, de 20 de junho de 1967, e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, autorizo o Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara, a realizar um sorteio nos moldes previstos no Decreto-lei nº 64, de 1966.

Publique-se e restitua-se Aquele Departamento, para as providências cabíveis.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Renda em Brasília

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item XX do artigo 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 50 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E, Moacyr Fraga, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão e Instrução (T.R.J.) da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas (Sc. T. J.).

Nº 51 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E, Moacyr Fraga, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda na Guanabara, para exercer a função de

Substituto eventual do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas (Sc. T. J.).

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII do artigo 60 do Regulamento do Departamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 52 — Excluir da relação constante da Portaria nº 30-67-DRIR-DF o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E Moacyr Fraga, tendo em vista sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão e Instrução (T. R. J.) da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas (Sc. T. J.).

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Brasília, Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe

confere o item XX do artigo 60 do Regulamento do Departamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 53 — Dispensar Francisco Pilemia de Souza, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 16-G, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na D.R.I.R. em Curitiba (PR) e em exercício nesta Delegacia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação nas Fontes (Sc. T. Fon.).

Nº 54 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 16-F Francisco Pilemia de Souza, lotado na DRIR em Curitiba (PR) e em exercício nesta Delegacia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Fiscalização Externa (T.F.). — *Clovis Lobo de Oliveira Lima*, Delegado Regional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE JULHO
DE 1967

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 348 — 1. Conceder dispensa a Adelaide Fernandes Nogueira, das funções de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete a partir de 1.7.1967.

2. Elogiar a referida funcionária pela dedicação e capacidade de trabalho, no desempenho de suas funções. — *Mário Andreazza*.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO
DE 1967

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 24 seguinte, e, considerando o interesse do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em conhecer o novos métodos de construções e pavimentação de estradas de rodagens nos Estados Unidos da América do Norte, resolve:

Nº 423 — I — Autorizar o afastamento do País, por 45 dias dos engenheiros Mario Kabalém Reston, Caio Julio de Souza Vieira e José de Arimathea Machado, correndo as despesas inclusive passagens internacionais e diárias por conta da USAID.

II — Tendo em vista a proximidade de viagem, poderá ser paga a ajuda de custo, por conta do DNER, no montante de NCr\$ 1.134,00, em moeda nacional, a cada um dos mencionados engenheiros, sujeita, entretanto, à posterior homologação do Senhor Presidente da República. — *Mário Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número MT-5.869, de 1967, do Departamento de Administração, e considerando que o ex-servidor a quem se refere esta portaria faleceu em 16 de março de 1961, resolve:

Nº 466 — Tornar sem efeito o decreto coletivo de 11 de dezembro de 1962, na parte que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Kishitaro Jitsumori, no cargo de Feitor de turma fixa F-125.7, do Quadro Extinto do Ministério da

Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MT-5.717, de 1967, do Departamento de Administração, considerando que o ex-servidor a quem se refere esta portaria faleceu em 26 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 467 — Tornar sem efeito o decreto coletivo de 5 de abril de 1966, na parte que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio Máximo, matrícula nº 72.711, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.3.A, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MT-5.710, de 1967, do Departamento de Administração, considerando que o ex-servidor a quem se refere esta portaria faleceu em 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 468 — Tornar sem efeito o decreto coletivo de 27 de dezembro de 1966, na parte que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristides Aquino Pereira, matrícula nº 2.772, na antiga função de Trabalhador, extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 57,60, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B, do Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Mário Andreazza*.

PORTARIAS DE 26 DE JULHO
DE 1967

O Ministro de Estado dos Transportes, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 59.835, de 21.12.66, combinado com o Decreto nº 60.263, de 23.2.67, resolve:

Nº 470 — Dispensar Itala de Azevedo Feio, das funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação de Gabinete, a partir da publicação.

Nº 471 — Designar, para exercer as funções de Assistente-Adjunto Itala de Azevedo Feio, com a gratificação de NCr\$ 200,00 constante da Tabela

de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir da publicação.

Nº 472 — Dispensar Pedro de Souza Brochado, das funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação de Gabinete, a partir da data da publicação.

Nº 473 — Designar, para exercer as funções de Assistente-Adjunto Pedro de Souza Brochado, com a gratificação de NCr\$ 200,00 constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir da publicação.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo 6.816-67 — Orçamento apresentado pela firma Relacoating Brasileira de Acabamentos Industriais Limitada, para reforma em 19 persianas de alumínio. — Autorizo. Em 24 de julho de 1967.

Processo 6.817-67 — Orçamento apresentado pela firma Importadora e Fornecedora Colorado Ltda., para reforma de 9 ventiladores, uma máquina de furar, elétrica, e três aspiradores de pó. — Autorizo. Em 24 de julho de 1967.

Processo 6.818-67 — Orçamento apresentado pela firma Importadora e Fornecedora Colorado Ltda., para reforma da caixa d'água gelada e reforma do local onde se encontra a caixa, revisão das máquinas e equipamentos. — Autorizo. Em 24 de julho de 1967.

Processo 6.392-67 — O Lóide Brasileiro, pelo Ofício GP-922 de 7 de março de 1967, solicita encaminhamento do projeto de Decreto-Lei do Senhor Presidente da República, no qual concede isenção fiscal.

Em face do pronunciamento do Presidente em exercício, da Comissão de Marinha Mercante, em seu ofício de nº 67-06462, de 15 de junho de 1967, de fls. 11, indefiro a solicitação do Lóide Brasileiro, apresentada no ofício GP-922, de 7 de março de 1967, às fls. 8 e segs. De-se conhecimento àquela empresa. Em 6.7.67.

Processo 6.884-67 — Orçamento apresentado pela firma Maquibem — Gerber & Wanderley Ltda., para reforma geral de 28 máquinas Remington e 6 máquinas Olivetti. — Autorizo. Em 24.7.67.

Processo 2.395-67 — Homologo a decisão do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tomada pela Resolução CNPVN — 391.4-67, em sua reunião de 4 de abril de 1967, que aprovam inclusão dos seguintes terrenos na relação de imóveis a desapropriar para complementação das obras no Macuco, no pórtico de Santos (SP):

a) um terreno de propriedade de Cezar Natário, no qual existem diversas benfeitorias, tendo forma irregular com a área de 1.335,80 m², fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 32,03m e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 36,27 m² com terreno de propriedade de M. Maria Gil Pereira e na extensão de 10,19m com terreno de propriedade da Companhia Docas de Santos pelo lado direito na extensão de 45,63m com terreno de propriedade da Companhia Docas de Santos e pelos fundos, na extensão de 43,37m, ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade do mesmo Cezar Natário

b) um terreno de propriedade de D. Maria Gil Pereira, no qual existe uma benfeitoria, tendo forma irregular com a área de 594,90m², fazendo frente para terreno de propriedade da Cia. Docas de Santos, segundo um alinhamento quebrado, na extensão de 28,86m, confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 8,80m, com terreno de propriedade da Cia. Docas de Santos; pelo lado direito, na extensão de 36,27m, com terreno de propriedade de Cezar Natário e pelos

fundos, na extensão de 42,24m², ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade da mesma D. Maria Gil Pereira. Em 3 de julho de 1967.

Processo 8.850-67 — Requisição, pelo prazo de um ano, de Célia Soutinho da Cruz, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para a Comissão do Plano de Carvão Nacional, sem perda dos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, na forma do art. 4º, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 3.860, de 24-12-60, e de conformidade com o art. 34, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 1952. — Autorizo, na forma do parecer do D.A. e de acordo com a competência que me foi delegada pelo art. 1º, alínea c, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967. — Em 25 de julho de 1967.

Processo 7.196-67 — O Ministro Interino do Planejamento e Coordenação solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Sálua Cotac, Assistente de Administração nível 16, do D.N.E.R. — Autorizo, de acordo com a alínea c, do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e na forma proposta pela D.P.T. — Em 24.7.67.

Processo 5.849-67 — Homologo a distribuição das parcelas do Fundo Rodoviário Nacional aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao primeiro trimestre do ano em curso, com a ressalva apresentada pelo Conselho Rodoviário Nacional para o período de 15 a 31 de março. Em 17 de julho de 1967.

Processo 4.347-67 — A Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicita do Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, redução de armazenagem de mercadoria importada. — Autorizo a isenção dos pagamentos da taxa de armazenagem subsequente ao primeiro período, tendo em vista o artigo 22 item III § 2º do Decreto nº 60.322 de 7 de março de 1967. — Em 17.7.67.

Processo 6.515-67 — Pedro Vianna Lopes, servidor da E.F.C.B., solicita reconsideração do despacho Presidencial que indeferiu seu pedido de aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Mantenho o despacho anterior, na forma do parecer do D.A. — Em 24 de julho de 1967.

Processo 2.618-67 — Dario José da Silva, solicita sua readmissão no Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Indeferido, em face dos pareceres do D.N.P.V.N. e do D.A. — Em 26 de julho de 1967.

PORTARIA DE 27 DE JULHO
DE 1967

O Chefe do Gabinete no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 20-B, de 30 de junho de 1967 do Senhor Ministro dos Transportes (*Diário Oficial* de 5 de julho de 1967) e de conformidade com o disposto no Decreto nº 58.935, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 476 — Designar de acordo com o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 a Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Nelma Bruno Avila, para exercer as funções de Auxiliar (120,00), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1967. — *Almoré Dutra Filho*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 116, de 9 de maio de 1967, do Sr. Ministro dos Transportes (D.O.

de 16.5.67), e tendo em vista o que consta do processo nº 6.361, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 479 — Conceder dispensa, a partir de 13 de julho do corrente ano, a Januário da Silva Fernandes, Almo-xarife AF-101.16.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função de membro da Comissão de Promoção, de que trata a Portaria nº 371, de 1º de julho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente, por ter sido aposentado.

Nº 480 — Designar, de acordo com o artigo 52 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Leda Faria, Técnico de Administração AF-601.20.A, para, como membro, constituir a Comissão de Promoção do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, em decorrência da dispensa de Januário da Silva Fernandes. — Luiz de Lima Cardoso.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Com delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 116, de 8.5.67,

Proc. 24.882-63 — Fernando Soel-ro, Bibliotecário nível 20, lotado no

Serviço de Documentação, solicita pagamento, por exercício findo, da gratificação de nível universitário, de 12.7 a 31.12.1960, e nos anos de 1961 e 1962. — Indeferido, com base no parecer emitido pela D.P.T. — Em 26.7.67.

Proc. 24.879-63 — Antonieta Iglesias Perez, Bibliotecária nível 20, lotada no Serviço de Documentação, solicita pagamento, por exercício findo, da gratificação de nível universitário, de 12.7 a 31.12.1960, e nos anos de 1961 e 1962. — Indeferido, com base no parecer emitido pela DPT.

Em 26.7.67.

Proc. 24.880-63 — Sylvia Reis Braga, Bibliotecária nível 19, lotada no Serviço de Documentação, solicita pagamento, por exercício findo, da gratificação de nível universitário, de 12.7 a 31.12.1960, e nos anos de 1961 e 1962. — Indeferido, com base no parecer emitido pela DPT. Em 26.7.67.

Proc. 24.881-63 — Alise Alves de Souza Nascimento, Bibliotecária nível 19, lotada no Serviço de Documentação, solicita pagamento, por exercício findo, da gratificação de nível universitário, de 12.7.1960 a 31.12.62. — Indeferido, com base no parecer emitido pela DPT. Em 26.7.67.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Tarifas e Adicionais em vigor no Porto de Vitória aprovada pela Portaria nº 132 de 16 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1967. (Anexo cópia da tabela que não foi publicada).

TARIFAS E ADICIONAIS EM VIGOR NO PORTO DE VITÓRIA

Taxas devidas pelo Armador
Espécie e Incidência

Taxas Gerais:

	Valor Cr\$
1 Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto	440,00
Taxas Especiais:	
2 Por tonelada de minério de ferro embarcado nas instalações Especiais do Cais de Minério	102,00
3 Por tonelada de madeira importada dos portos do Estado ..	102,00
4 Por tonelada de areia monazítica e seus derivados, açúcar, milho, cacau, feijão, arroz, farinha de mandioca, guaxima e mannaia exportados para o exterior	237,00
5 Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem, dos e para os portos do Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia entre Ilhéus e Cabo Frio	135,00
6 Por tonelada de carvão, sal e gesso importados e minério de ferro, manganês, bauxita e pedra bruta ou beneficiada, exportados	135,00

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa:

1º) Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correo e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º) Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos quando destinados ao abastecimento dos mercados municipais das cidades de Vitória e Espírito Santo, foram transportados por embarcações de tráfego interno do Porto, e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela fiscalização do Porto ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais, ou municipais competentes;

3º) O combustível, a água e vitualhas embarcadas nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo;

4º) O gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo como à conserva do pescado.

Observações: — As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A taxa mínima por operação de carga ou descarga será de 1.640,00

TABELA «B» — ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo Armador
Espécie e Incidência

Taxas Gerais:

	Valor Cr\$
1 Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	202,00
2 Por metro linear do cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas, saveiros e por dia	102,00
Taxas Especiais:	
3 Por metro linear de cais ocupado por pequenas embarcações a vapor ou outro motor ocupado, que se empregue exclusivamente na navegação entre os portos do Estado	67,00

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º) As embarcações a que se refere os arts. 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934;

2º) Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais;

3º) As embarcações para transportes de passageiros entre Vitória e o Continente no Município de Vila Velha, e os navios de guerra ou embarcações do Governo do Estado do Espírito Santo;

4º) As embarcações nitidas como rebocadores e outros, de tráfego interno do Porto, quando empregados em movimento exclusivo de passageiros e bagagens ou as que atracarem ao cais momentaneamente e em lugar previamente designado, para receberem combustível, água doce e mantimentos para seu exclusivo abastecimento ou dos navios fundeados no Porto;

5º) Navios de turismo exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar e nos dias de chegada e saída;

6º) Navios de recreio ou de guerra desde que tenham autorização para atracar;

Observações:

a) Aos navios que por sua conveniência, atracarem por fora dos navios atracados ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem diretamente atracados ao mesmo cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador, e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu sobre o Cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação deste, nos cabeços indicados pelo comandante do navio ou seu preposto;

c) nos trechos de cais abertos construídos para logradouros públicos só podem atracar e deles se utilizar as pequenas embarcações de serviço do Porto.

ABELA «C» — CAPATAZIAS

Taxas Devidas pelos Donos das Mercadorias
Espécie e Incidência

Taxas Gerais:

Para Mercadorias de importação do estrangeiro

1 Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos:	
1-a Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 50 quilos	2,70
1-b Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 50 quilos e até 100 quilos	2,30
2 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	2,80
3 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	3,00
4 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	3,90
5 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	4,20
6 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	4,60
7 Por quilograma, de mercadoria a granel	1,90

Para mercadoria de Exportação para o Estrangeiro

8 Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos:	
8-a Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 50 quilos	1,90
8-b Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 50 quilos e até 100 quilos	2,10
9 Por quilograma, quando em volume de peso bruto de 100 quilos e até 500 quilos	2,30
10 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	2,60
11 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos	3,30
12 Por quilograma, de mercadoria a granel	1,70

Para mercadoria de Importação ou Exportação por Cabotagem:

13 Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos:	
13-a Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 50 quilos	1,90
13-b Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 50 quilos e até 100 quilos	2,10
14 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	2,30
15 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	2,40
16 Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	4,00
17 Por quilograma, de mercadoria a granel	1,80

Taxas Especiais:

Para mercadorias de Importação do Estrangeiro

18 Por quilograma, bruto de carga montado completa: automóveis a gasolina, wafta, benzina ou outra essência, à álcool, óleo ou eletricidade, próprio para passageiros como: — landauleta, limousine, phaeton, doublephaeton, sedans, apiders e outros	88,00
---	-------

19	Por quilograma bruto de carro montado completo: autônomo a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, álcool, óleo ou eletricidade, próprio para passageiros ou carga, para entregas de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, como: — ambulância, caminhões, ônibus e outros	44,00
20	Por quilograma, de adubos, e inseticidas para a lavoura e matéria prima para as indústrias locais, em volumes de qualquer espécie e até 60 quilos	1,20
21	De mais de 60 quilos inclusive matéria-prima para uso de indústrias locais	1,60
22	Por quilograma, de trigo a granel quando descarregados nas instalações especiais mediante prévio contrato	1,00
23	Por quilograma, de produtos de petróleo e similares, a granel, descarregados nas instalações especiais	0,40
<i>Para Mercadorias de Exportação para o Estrangeiro</i>		
24	Por quilograma de couros verdes salgados ou crus, ferro e aço em vergalhões ou laminados	2,30
25	Por quilograma de ferro gusa beneficiado, arroz, guaxima, feijão, frutas frescas, farinha de mandioca, exportados	1,60
26	Por quilograma de minério de ferro, bauxita e manganês, embarcados fora das instalações especiais, a granel	1,30
<i>Para Mercadorias de Importação ou Exportação por Cabotagem:</i>		
27	Volumes até 100 quilos importados ou exportados para os portos do Estado e matéria prima para indústrias locais ..	1,30
28	Por quilograma de milho, farinha de trigo, cimento, madeira beneficiada, farinha de mandioca, feijão, sacos de anilagem, bala de e, sabão, ferro gusa, e beneficiado, areia monazitica e ilmonita exportados	1,80
29	Por quilograma de ferro em vergalhões, guaxima exportados ..	1,80
30	Por quilograma de trigo a granel, quando descarregados nas instalações especiais, mediante prévio contrato	0,80
31	Por quilograma de produtos de Petróleo e similares, a granel, nas instalações especiais	0,40

Isenções

1º) Os volumes que constituem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º) Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito aduaneiro, e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro;

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto-lei nº 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas números 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) para carvão mineral e o coque metalúrgico as taxas desta tabela serão aplicadas com a redução de 10%;

d) o montante da taxa de capatazia a ser cobrada em cada despacho ou conhecimento, não poderá ser inferior a Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros);

e) quando se tratar de mercadorias consideradas insalubres, será cobrado um acréscimo de 50%.

TABELA «D» — ARMAZENAGEM INTERNA*Taxas devidas pelos Donos das Mercadorias**Espécie e Incidência***Taxas Gerais:**

	Valor Cr\$
1 Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadoria ou fração desse período	1%
2 Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período	4%
3 Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	6%
4 Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%

Taxas Especiais:

5 Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto-lei nº 24.511, de 29 de junho de 1934 ou de mercadorias pertencentes a navios arribados seja qual for sua espécie ou peso, por volumes pelo 1º período de 30 dias ou fração desse período	0,10
6 Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequente ao primeiro	0,20

Isenções:

1º) As mesmas da tabela «C» desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

2º) As especificações do artigo nº 12, do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações:

a) as percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o artigo nº 4 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945;

b) a armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior embarque ou destino;

c) para gêneros alimentícios de primeira necessidade as taxas 2, 3 e 4 serão aplicadas com redução de 50%.

TABELA «E» ARMAZENAGEM EXTERNA*Taxas devidas pelos Donos das Mercadorias, Espécie e Incidência***Taxas Gerais:**

	Valor Cr\$
1 Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivas nem corrosivas, ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazém não alfandegado por quilo, no primeiro mês ou fração de mês	0,90
2 As mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês	0,70
<i>Taxas Especiais:</i>	
3 A madeira em toros e aparelhada de qualquer natureza e espécie, por quilos e por mês ou fração de mês	0,90
4 Mercadorias nacionais ou nacionalizadas nas condições da taxa nº 1, quando depositadas em alpendres ou pátios, não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração de mês	0,50
5 As mesmas mercadorias nas mesmas condições da taxa nº 4, por quilo, e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês	0,40
6 Ferro gusa, arame trilhado e outros produtos de siderurgia, quando depositados em pátios por quilograma e por mês ou fração de mês	0,30
7 Mercadorias nas mesmas condições da taxa nº 1, porém, em volumes de peso superior a 5.000 quilos, em armazém não alfandegado	1,00
8 Veículo até o peso de 2.000 quilos, armados ou montados, por período de 30 dias ou fração, cada um	6.120,00
9 Veículo pesando mais de 2.000 quilos, armados ou montados, por período de 30 dias ou fração, cada um	10.200,00

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) os serviços retribuídos pelas taxas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e 9 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde seu recebimento até a entrega;

c) Fica estabelecida a Taxa mínima de Cr\$ 1.500 (mil e quinhentos cruzeiros) sempre que a importância a pagar for inferior a referida importância;

d) a armazenagem externa será concedida mediante a requisição dos interessados e quando convier ao porto;

e) a armazenagem será devida a partir da data da primeira entrada de mercadorias nas instalações do Porto sobre o total da tonagem a ser depositada indiciado na requisição;

f) o seguro das mercadorias com armazenagem especial, será feito pelos donos.

TABELA «G» — 6 ARMAZENAGEM ESPECIAL*Taxas devidas pelos Donos das Mercadorias**Armazenagem de Óleos, de Inflamáveis e de Explosivos Espécie e Incidência*

	Valor Cr\$
Taxas Gerais:	
1 Óleo combustível, óleo diesel para gas e semelhantes a granel, em tanques pelo primeiro prazo de seis meses, ou fração desse prazo e por quilograma	0,30
2 As mesmas mercadorias na taxa nº 1 por cada prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma	0,20
3 Gasolina querosene, álcool e semelhantes a granel, em tanques — pelo primeiro prazo de seis meses, ou fração desse prazo e por quilograma	0,30
4 As mesmas mercadorias da taxa nº 3 — por cada prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma	0,30

Observações:

a) O armazenamento de óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel, em tanques, será feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tanques ou de vagões ou caminhões tanques;

b) a movimentação das mercadorias nos armazéns desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;

c) é obrigatório para os respectivos donos o seguro contra fogo, das mercadorias a que se refere esta tabela;

d) enquanto não tiverem sido desembarçadas pela Alfândega, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime de taxa e armazenagem interna.

TABELA «H» TRANSPORTE*Taxas devidas pelos Donos das Mercadorias**Espécie e Incidência***Taxas Gerais:**

	Valor Cr\$
1 Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns, ou instalações particulares, servidas pelas linhas do Porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedendo 1.500 quilos por quilograma	0,60

- 2 Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedentes de 5.000 quilos por quilograma 0,70
- 3 Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos — Preço Convencional Isenções

São isentos das taxas desta tabela:

1º) Os passageiros destinados a navios atracados e, as respectivas bagagens quando transportadas em carros das vias férreas desde as estações destas, até junto do navio;

2º) Os imigrantes e suas bagagens, quando transportadas em carros das vias férreas, desde o local do embarque ou desembarque no cais, até as estações dessas vias férreas.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao Peso bruto das mercadorias;

b) está compreendida no serviço de transporte, uma das operações a de carregamento ou a de descarga;

c) a tração nos transportes nas linhas férreas do porto será fornecida sempre pela Administração do Porto;

d) para carvão mineral e coque metalúrgico as taxas desta tabela serão aplicadas com a redução de 10%;

e) a Taxa Mínima a ser cobrada no transporte será de Cr\$ 500, (quinhentos cruzeiros);

f) quando se tratar de mercadoria considerada insalubre, será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

TABELA «J» SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUARIO

Taxas devidas pelos Requisitantes
Espécie e Incidência

Taxas Especiais:

Aparelhamento Terrestre:

	Valor Cr\$
1 Pela utilização dos guindastes do cais de 1.1/2 a 5 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada Importância mínima a ser cobrada	286,00 2.860,00
2 Pela utilização de guindastes a vapor ou a motor de explosão, de 5 a 10 toneladas, por tonelada ou fração Importância mínima a ser cobrada	1.430,00 11.230,00
3 Pela utilização de escada de propriedade da Administração do Porto, por escada e por dia ou fração de dia	3.060,00
4 Pelo fornecimento de faróis de luz por noite ou fração de noite e por farol	2.860,00
5 Pelo fornecimento de box para carga ou descarga de animais, por dia ou fração e por box	1.020,00
6 Pela utilização de caçambas para descarga de mercadorias a granel por dia ou fração e por caçambas	1.220,00
7 Pelo fornecimento de carrinhos para o serviço a bordo dos navios por carrinho e por dia	1.430,00
8 Pelo fornecimento de lingas, patolas e grifos, pás, garfos etc., para serviços executados por estranhos à Administração, por utensílio e por oito horas	1.430,00
9 Pelo fornecimento de rédes, fundas e dalas para serviços executados por estranhos à Administração, por utensílio e por dia de oito horas	2.650,00
10 Pelo fornecimento de luvas, alavancas, balanças, gatos, manilhas, máscaras, etc., para serviços executados por estranhos à Administração, por utensílio e por dia de oito horas	1.020,00
11 Pela utilização de caçambas mecânicas pela descarga de mercadoria a granel, por dia ou fração e por caçamba Aparelhamento Flutuante:	5.100,00
12 Pela utilização de flutuantes para atracação de navios no cais, por flutuante, por dia ou fração de dia	14.300,00
13 Pela utilização da cábrea flutuante de 100 toneladas de força, na carga ou descarga de embarcações; inclusive fornecimento de lingas e reboques da cábrea, por tonelada de peso bruto dos volumes, carregados ou descarregados	10.200,00
14 Taxa Mínima a ser cobrada quando a taxa anterior não der para cobrir as despesas de aprestamento e reboque da cábrea	102.000,00
15 Pela utilização da barca d'água — por hora	14.300,00
16 Pelo aluguel de lanchas do Tráfego do Porto — por hora	14.300,00
17 Pela utilização de saveiros e flutuantes do Tráfego do Porto — por dia ou fração	14.300,00

Observações:

a) os itens nºs 15 e 16 desta tabela pagarão a taxa de Cr\$ 14.300,00 — (quatorze mil e trezentos cruzeiros), quando a embarcação for requisitada e não utilizada;

b) não haverá pagamento inferior à utilização de uma hora ou sejam Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros).

TABELA «L» SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelos Requisitantes
Espécie e Incidência

	Valor Cr\$
1 Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas, por meio das canalizações do cais e pontos de acostagem	300,00

Observações:

a) no suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e a manobra do hidrômetro, válvulas e outros aparelhos;

b) o fornecimento d'água sobre água pagará mais o aluguel da lancha para transporte;

c) Taxa Mínima Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

TABELA «M» SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Taxas devidas pelos Requisitantes
Espécie e Incidência

Taxas Gerais:

	Valor Cr\$
Serviços acessórios em Armazenagem	
1 Aviso de vencimento de armazenagem	98,00
2 Certificado de desembarço para retirada parcial da mercadoria	410,00
3 Para verificação de peso ou estado dos volumes de mercadorias ou gêneros de qualquer natureza até 60 quilos de peso, sendo:	
a) pesagem simples	35,00
b) desempilhamento e pesagem	67,00
c) Reempilhamento	43,00
4 Idem, sendo volumes de mais de 60 quilos e menos de 100 quilos, para:	
a) pesagem simples	47,00
b) desempilhamento e pesagem	94,00
c) Reempilhamento	62,00
5 Pela verificação de peso ou estado dos volumes de mercadorias ou gêneros de qualquer natureza, sendo volumes de mais de 100 quilos — Convencional	
6 Pelo reensaie, ou ensaie, por 60 quilos	94,00
7 Pela viração para o embarque, por 60 quilos	61,00
8 Pela viração e empilhamento por 60 quilos	94,00
9 Marcação de volumes com remoção por 60 quilos	94,00
10 Tiragem de amostras, por lote de 100 volumes	88,00
11 Remoção de volumes, por 60 quilos	88,00
12 Remoção de sacaria, por 60 quilos	61,00
13 Costura de saco, cada um	31,00
14 Por quilograma de mercadoria retirada da plataforma externa para depósito nos Armazéns	0,90
15 Medição de volumes por metro cúbico ou fração	384,00
16 Abertura de volumes para vistoria por quilograma	1,00
17 Remoção de volumes com mais de 60 quilos	88,00
18 Conserto de volumes	— Convencional
19 Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos por quilograma	1,00
Taxa Mínima	1.010,00
20 Pelos serviços requisitados de veículos, fora das horas ordinárias de trabalho, ou domingo e feriados, por veículo e por hora	4.816,00
Serviços Acessórios em Transportes:	
21 Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transporte por quilograma	0,60
22 Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos por quilograma de carga e tara de veículo	0,90
23 Pela estadia de vagões de lotação não excedente a 20 toneladas, por dia e por vagão	2.650,00
24 Pela estadia de vagões de lotação superior a 20 toneladas, por dia e por vagão	3.265,00
25 Pelo serviço requisitado, da locomotiva ou trator fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva ou trator e por hora	5.100,00
26 Por quilograma de mercadorias descarregadas para o cais ou plataforma, para safar o convés ou o porão do navio (com o respectivo retorno e por operação)	0,80
27 Por quilograma de mercadoria descarregada para o cais com o transporte além do raio de ação dos guindastes, para safar o convés ou o porão do navio com os respectivos retornos e por operação	1,10

TABELA «N»

MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS

Fora dos cais e pontes de acostagem

Contribuição devida pelos Requisitantes

Espécie e Incidência

Taxas Gerais:

	Valor Cr\$
1 Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das excessões III e IV do art. 3º do Decreto-lei nº 24.511 de 29 de junho de 1934, e no artigo 5º desse Decreto	447,00
2 Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem no caso da excessão II do art. 3º do Decreto-lei, acima citado	306,00

Taxas Especiais:

- 3 Por tonelada de minério, movimentado fora do cais e pontes de acostagem, no caso da excessão III do art. 3º do Decreto-lei nº 24.511, de 29 de junho de 1934 119,00
- 4 Por tonelada de minério carregado nas instalações especiais do cais de minério 102,00

Isenções:

Combustível, água e vitualhas embarcadas nos navios que escalarem o Porto e destinados, exclusivamente, ao respectivo consumo de bordo, e, bem assim o gelo, nos termos das Portarias números 227-44 e 350-48 do MVOP.

Observações:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista o que consta do Processo 1.351, de 1966, do mesmo Departamento, de acordo com o § 5º do artigo 1º do Decreto nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951, alterado pelos de nºs 40.630, de 27 de dezembro de 1956, 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, e 43.961-A, de 3 de julho de 1958, resolve:

Nº 478 — Designar os cirurgiões-dentistas T.C. 901.22.B, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério, Murilo Antônio de Andrade e Luiz Paulo Lebre, para operarem habitualmente com raios X, em trabalhos de radiologia dentária, ficando a concessão do benefício de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, condicionada à aprovação de Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 116 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Nilza de Castro Luz, da Função Gratificada de Secretária 9-F, desta Diretoria Geral.

Nº 119 Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Zilah Rezende Dutra, da função Gratificada de Assessor 1-F, desta Diretoria Geral.

Nº 120 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Maria Júlia Rodrigues Coutinho, da Função Gratificada de Assessor 1-F, desta Diretoria Geral.

Nº 121 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Haroldo Rubens Caveraes de Abreu, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração 5-F deste Departamento.

Nº 122 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXI do artigo 43 do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, José de Queiroz Filho, ocupante do cargo de nível A-1.801-14-B, da carreira de Mestre, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado no Serviço de Padronização e Classificação — DDIA, posto à disposição deste Departamento na forma do artigo 1º, alínea "a" do Decreto-lei número 7.440 de 5 de abril de 1945, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração 5-F, vaga em virtude da dispensa de Haroldo Rubens Caveraes de Abreu.

Nº 123 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXI do artigo 43 do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Dinan Albuquerque Gassner, ocupante do cargo de nível EC-303-7, da carreira de Arquivista,

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, posto à disposição deste Departamento na forma do art. 1º, alínea "a" do Decreto-lei nº 7.440 de 5 de abril de 1945, para exercer a Função Gratificada de Assessor 1-F, vaga em virtude da dispensa de Zilah Rezende Dutra.

Nº 124 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXI do artigo 43 do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Walmyr Manoel Lemos, ocupante do cargo de nível AF-201-12-A, da carreira de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Departamento, para exercer a Função Gratificada de As-

CONDOMÍNIO

E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº-935

Preço: NCr\$ 0,12

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

essor 1-F, vaga em virtude da dispensa de Maria Júlia Rodrigues Coutinho.

Nº 125 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXI do artigo 43 do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Francisca Baptista de

Oliveira, ocupante do cargo de nível AF-203-7, da carreira de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Departamento, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete 14-F, vaga em virtude da dispensa de Israel de Souza Santos — Oscar da Aguiar Rosa, Diretor-Geral

Serviço de Promoção Agropecuária

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 127 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 44 — item XXII do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963, Haroldo Rubens Caveraes de Abreu, ocupante do cargo

de nível AF-201-12-A, da carreira de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, lotado neste Departamento, para exercer a Função Gratificada de Assessor 2-F, vaga em virtude da dispensa de Jorge Crouzeilles de Abreu. — Hélio Palma de Arruda, Diretor Serviço Promoção Agropecuária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 338 — Delegar competência a Anyso Chaves Fernandes, Diretor-Geral do Departamento de Administração para:

a) aprovar planos de aplicação de contribuições, auxílios, subvenções ordinárias e extraordinárias, constantes do Orçamento deste Ministério, inclusive os inscritos em "Restos a Pagar", autorizar o respectivo pagamento, excetuados a concessão e pagamento à conta de verba global;

b) aprovar comprovações com despesas à conta de Fundos Especiais; e

c) autorizar a realização de licitações para compras, obras, serviços e alienações, aprová-las e assinar os respectivos contratos delas resultantes. — Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 367 — Designar Demades Madureira de Pinho, Subchefe do Gabinete em Brasília, Paulo Nunes Vieira,

Diretor da TV Nacional de Brasília, e Sérgio Lara Campos, técnico do Centro Brasileiro de Televisão Educativa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial a fim de proceder a estudos e apresentar, dentro de 30 dias, relatório indicando as medidas a serem adotadas para que se efetive a incorporação ao Centro Brasileiro de Televisão Educativa, criado pela Lei número 5.198, de 3 de janeiro de 1967, com doação para constituir o seu patrimônio inicial, da TV Nacional de Brasília, com todo o seu acervo.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 232.515-67, resolve:

Nº 368 — Delegar competência, até ulterior deliberação, aos Diretores da Biblioteca Nacional, Museu Nacional de Belas Artes, Museu Histórico Nacional, Instituto Nacional do Livro e Observatório Nacional, para requisitarem armazenagem, seguros, carros, estivas e capatazias, observadas as instruções em vigor, bem como o desembaraço de mercadorias, materiais e equipamentos importados pelo Ministério.

A presente delegação de competência prevalecerá, igualmente, para os substitutos eventuais dos referidos diretores. — Tarso Dutra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara

PORTARIAS

Em 30 de Junho de 1967

Nº 53 — No uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 385, de 8 de maio de 1967, Delega competência ao Assistente Jurídico, Antonio Carlos Belo Lisboa, matrícula nº 1.027.783, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 54 — Delega competência ao Técnico de Administração, Emanuel

Calheiros Sodré, matrícula número ... 1.080.577, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 55 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Sylvio Nanni, matrícula nº 1.106.802, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto número 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 56 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Anadyr Vianna

Barros, matrícula nº 1.190.507, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 57 — Delega competência, ao Técnico de Administração, nível 20, Jorge Leitão da Cunha, matrícula nº 1.191.464, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 58 — Delega competência a Assistente Jurídico, Maria José Lopes Maduro, matrícula nº 1.195.558, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 59 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Francisco Brasil Valino Lopes, matrícula nº 1.195.718, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 60 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Antônio Carlos da

Silva Santos, matrícula nº 1.196.096, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 61 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Mário Rodrigues Vasconcelos Filho, matrícula número 1.396.432, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 62 — Delega competência ao Assistente Jurídico, Flávio Lopes Sussekind, matrícula nº 1.771.429, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Nº 63 — Delega competência ao Técnico de Administração, nível 21, Antenor Cossenza Filho, matrícula nº 2.082.090, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, para autorizar aos Bancos Depositários a movimentação das contas vinculadas das empresas e dos empregados optantes, de acordo com o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. MTPS-136.366-67.

corrente ano e até ulterior deliberação a José Jucie da Cruz, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Substituto eventual do Chefe da Circunscrição Pernambuco, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Pernambuco, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo à respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

Nº 481 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Francisco Gualberto Dantas Fontes, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Bahia, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Bahia, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo à respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 482 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Rui Franco, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Espírito Santo, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Espírito Santo, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo à respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 483 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Pedro Caldas da Cunha, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Rio de Janeiro, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Rio de Janeiro, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo à respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 484 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a João Damasceno Costa, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição São Paulo, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição São Paulo, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo à respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 485 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Cláudio Magalhães da Silveira, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Paraná, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Paraná, do

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 382 — Designar Dário Micheli Gadelha, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, na Estado da Guanabara, a partir da presente data — Leonel Miranda.

Retificação

No Diário Oficial de 19 de julho de 1967, pág. 7.685, 1ª coluna.

Onde se lê:

Port. 355, do G.M. ... item, ...
Lela-se:
... item 1 ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de dezembro de 1967

Aprovo o ato de designação de Othayr Mamede Corrêa, Operador de Raios X, Nível 9, lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo número 4.929-66 SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Alcides Franco da Rosa, Operador de Raios X, Nível 9, lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo número 8.866-66 SNFMF).

tro e publique-se (Processo número 8.866-66 SNFMF).

Aprovo o ato de designação de João Martins da Silva, Operador de Raios X, Nível 9, lotado no Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo nº 8.867-66 SNFMF).

Aprovo o ato de designação de José Cunha da Silva, Operador de Raios X, Nível 9, lotado na Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo nº 12.313-66 SNFMF).

Aprovo o ato de designação de Maria da Penha Cruz Pereira, Operador de Radioterapia, Nível 9, lotada no Hospital dos Servidores do Estado do IPASE (Serviço de Radioterapia), para os fins previstos na Lei número 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se (Processo número 7.785-66 SNFMF).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº GB-336, de 28-6-67, resolve:

Nº 478 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do

Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 486 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Olivan Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Santa Catarina, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Santa Catarina, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 487 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Antonio da Silva Maltez Filho, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Rio Grande do Sul, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Rio Grande do Sul, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto

do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 488 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Raimundo Siebra de Brito, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Minas Gerais, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Minas Gerais, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 489 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Gildo Horta Aguirre, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Mato Grosso, deste Depar-

tamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Mato Grosso, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 490 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Affonso Honorato da Silva e Souza, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Goiás, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Goiás, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Che-

fia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº GB-336, de 28 junho de 1967, resolve:

Nº 498 — Delegar, competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Vello Mourão Crespo, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Circunscrição Distrito Federal, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Distrito Federal, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Chefe da Circunscrição acima mencionada.

Nº 499 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a João Tavora Teixeira Leite, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, responsável pela Circunscrição Guanabara, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Circunscrição Guanabara, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Circunscrição, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Circunscrição, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Circunscrição, desde que previamente autorizados pela Diretoria-Geral, em expediente regular.

CONTENÇÃO DE PREÇOS

REGULAMENTO DO DECRETO-LEI Nº 38,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 1017

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando as atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº GB-336, de 23 de junho de 1967, resolve:

Nº 511 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Antonio Melo de Siqueira, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde; Diretor da Divisão de Cooperação e Divulgação deste Departamento, para no exercício financeiro em curso, movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Divisão de Cooperação e Divulgação, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

Nº 512 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Paulo Barragat, ocupante do cargo de nível 22-C, da série de classes de Químico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso, movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome do Serviço de Produtos Profiláticos, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

Nº 513 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a Alberto Cambrá Netto, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Chefe da Seção de Engenharia Sanitária, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome da Seção de Engenharia Sanitária, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Seção, cabendo a respectiva Chefia a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pela referida Seção, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Seção, desde que previamente autorizados pela Diretoria Geral, em expediente regular.

Nº 517 — Delegar competência, com efeito a partir de 16 de março do corrente ano e até ulterior deliberação a José Rodrigues da Silva, Professor Catedrático da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Diretor do Instituto Nacional de Endemias Rurais, deste Departamento, para, no exercício financeiro em curso:

a) Movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A., em nome do Instituto Nacional de Endemias Rurais, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde;

b) Requisitar passagens e transportes de materiais por via terrestre, marítima, fluvial e aérea dentro dos limites dos quantitativos destinados aos mesmos fins, distribuídos àquela Instituto, cabendo a respectiva Diretoria a responsabilidade pela liquidação da despesa efetuada;

c) Aprovar expediente de licitação sob a modalidade de convite e tomada de preços, pelo referido Instituto, na forma da legislação vigente;

d) Assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do Instituto, desde que previamente autorizados pela Diretoria Geral, em expediente regular.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto do Diretor do Instituto acima mencionado. — Germano Sinval Faria

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº GB-336, de 28-6-67, resolve:

Nº 558 — Declarar que a Delegação de Competência a que se refere a Portaria nº 512, de 11-7-67, prevalecerá para o Substituto Eventual do Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos, Francisco Antonio Odon Panza, ocupante do cargo de nível 21-B, da série de classes de Farmacêutico, ora no exercício da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Industrial do mesmo Serviço. — Germano Sinval Faria.

no art. 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o selo de polietileno apresentado pela Cia. Prudentina de Gás, com os característicos principais indicados em desenho anexo, para aposição em válvulas de botijões acondicionadores de gás liquefeito de petróleo, de acordo com o determinado no artigo 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966.

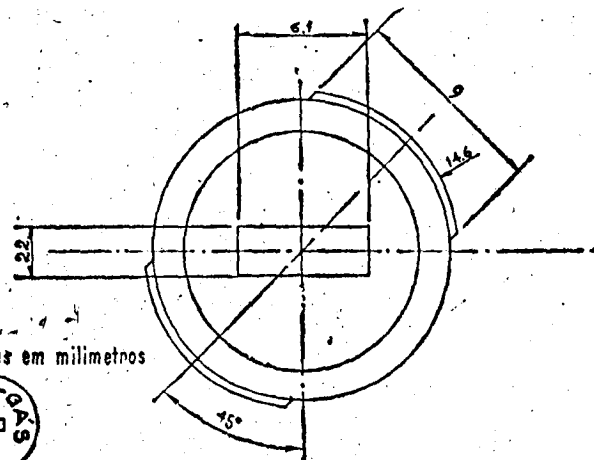
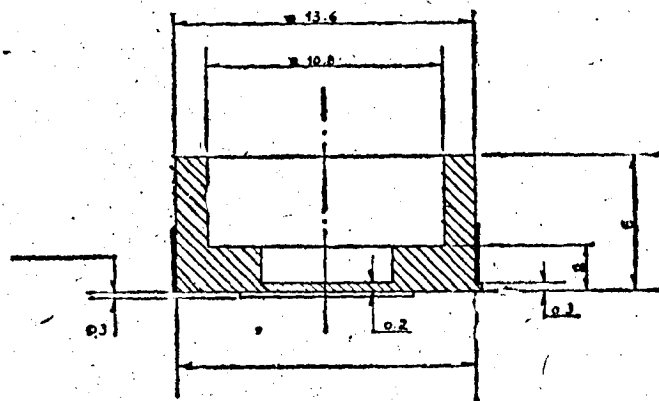
Art. 2º. O selo com a identificação "Serv-Gás" e cor grená deve ser utilizado pela Cia. Prudentina de Gás, em todos os botijões de 13kg de sua

responsabilidade, pelo prazo de um ano a partir de 11 de julho de 1967.

Art. 3º. A aposição do selo nas válvulas dos botijões deve ser feita pela distribuidora citada nesta Portaria no interno da rosca de fixação do regulador de pressão.

Art. 4º. A cada um de seus consumidores a distribuidora deve fornecer uma chave especial, destinada a extração do selo aprovado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. — Paulo de Sá.



Nota: Cotas em milímetros



DESENHOS ANEXOS À PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JULHO DE 1967, DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR GERAL DO INPM.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC. 3.383-67 resolve:

Nº 612 — Designar, Hélio Abrahão Kestelmann, Engenheiro, nível 21-A, do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei número 5.189, de 8.12.66 Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo

ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 06.14.1.1746 — ENERGIA — Estudos e Pesquisas — Estudos e trabalhos de campo relacionados a pesquisas e levantamentos pluviométricos.

Nº 613 — Designar José Leonel Marcondes, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo — 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 06.14.1.1746 —

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições previstas no art. 36 item IX do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de contratar a locação de imóvel que permita a instalação condigna da SUSEP e tendo em vista a urgência da desocupação do grupo de salas do Ministério da Indústria e do Comércio, onde se encontra instalada provisoriamente a Autarquia, resolve:

Nº 26 — Instituir uma comissão, composta dos senhores Victorino Brock, Assessor de Orientação e Fiscalização; Carlos Maria de Paiva Ronco, responsável pela Organização

da Contabilidade e Joaquim Gomes de Almeida, Assistente Administrativo, para sobre a presidência do primeiro, examinar a proposta de locação do imóvel da rua do Mercado nº 7, constante do processo nº 50.

Fixar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da designação, para a comissão apresentar parecer conclusivo sobre a proposta referida, inclusive quanto à minuta do contrato apresentado pelo proponente. — Raul de Sousa Silveira.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº 43 DE 13 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso de sua atribuições e considerando o disposto

ENERGIA — Estudos e Pesquisas — Estudos e trabalhos de campo relacionados a pesquisas e levantamentos pluvio-fluométricos.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC. 8.383-67 resolve:

Nº 614 — Designar, Umberto Fasano Filho, Almojarife, nível 14-B do Departamento Nacional de Minas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Minas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 06.14.1.1746 — **ENERGIA** — Estudos e Pesquisas — Estudos e trabalhos de campo relacionados a pesquisas e levantamentos pluvio-fluométricos.

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC. 2.461-67 resolve:

Nº 615 — Designar, Geraldo Barbosa Mamede, Engenheiro, nível 22-B do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Minas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto sob o código: 18.03.1.735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 616 — Designar, Eros Farias Gavronski, Engenheiro nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional de Minas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto sob o código: 18.03.1.1735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 617 — Designar, Wilson de Pádua Paula, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Minas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos —

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto sob o código: 18.03.1.1735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 618 — Designar, Domingos Martins Fleury da Rocha, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.03.1.735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 619 — Designar, Resk Frayha, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 —

Recursos naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho de campo relacionado com o levantamento de jazidas minerais.

Nº 620 — Designar, Wilson de Pádua Paula, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho de campo relacionados com o levantamento de jazidas minerais.

Nº 621 — João Baptista Campos Paiva, Químico Tecnologista, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho

de campo relacionados com o levantamento de jazidas minerais.

Nº 622 — Designar, Geraldo Barbosa Mamede, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho de campo relacionados com o levantamento de jazidas minerais.

Nº 623 — Francisco Moacyr de Vasconcellos, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1732 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Geologia de campo e mapeamento básico para estudos de caráter econômico nos Estados de Goiás, Mato Grosso e no Distrito Federal.

Nº 624 — Designar, Adyr Fernandes Coelho, Oficial de Administração, nível 12-A, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.03.1.1735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 625 — Designar, Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.03.1.1735 — Recursos Naturais — Sondagens — Sondagens de água subterrânea e de depósitos de minérios.

Nº 626 — Designar, Maria Helena Pereira Teixeira Mendes, Tecnologista Químico, nível 20-A, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para

SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS

DIVULGAÇÃO Nº 1.004

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

aplicar a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho de campo relacionados com o levantamento de jazidas minerais.

Nº 627 — Designar, Domingos Martins Fleury da Rocha, Engenheiro, nível 22-B, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1967 — Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária 4.12.07 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: 18.02.1.1734 — Recursos Naturais — Estudos, Pesquisas e Levantamentos — Pesquisas e trabalho de campo relacionados com o levantamento de jazidas minerais.

O Ministro das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea "c", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 628 — Prorrogar, pelo prazo de um ano, de conformidade com o artigo 34, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o afastamento de Mário Benincasa, Desenhista, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo que ocupa, para servir, como requisitado, no Ministério da Agricultura.

O Ministro das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.932, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 629 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Ferraz de Araújo Filho no cargo de Encadernador, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.984, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 630 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demétrio Machado Fernandes, no cargo de Motorista, nível 10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia. — José Costa Cavalcanti.

Processo MME-7.264-67 — (CNAEE. 1.221-67) — Governo do Estado do Acre apresenta o plano de eletrificação, bem como, a comprovação do emprego de recursos próprios, no exercício de 1966, em serviços de energia elétrica.

DESPACHO DO MINISTRO

De pleno acordo com a proposta do Senhor Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, formulada através do Ofício nº 407-SCM, de 21 do corrente mês, referente ao plano de eletrificação e a comprovação do emprego de recursos próprios, no exercício de 1966, em serviços de energia elétrica, apresentados pelo Governo do Estado do Acre. Publique-se, restituindo-se o processo ao C.N.A.E.E., para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de julho de 1967. — José Costa Cavalcanti.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 631 — Designar Mário Alves, Escriutário, nível 10-B, Arminio Torres Gomes, Oficial de Administração, nível 16-C, Benedito Nunes da Silva, Escriutário nível 10-B, e Luiz Gonzaga Pereira, Escriutário nível 8-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente incumbida de proceder ao inventário anual e trimestral no Almoarifado desta Divisão, para efeito de elaboração da Tomada de Contas do respectivo Encarregado, conforme determina a legislação em vigor. — Avenir Alves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Aviso GB-785 do Senhor Ministro da Fazenda, e

Considerando a situação afilativa em que se encontram os beneficiários de parcelas correspondentes à distribuição do imposto único sobre minerais do País, arrecadado de 1º de janeiro de 1967 até 15 de março de 1967, quando da entrada em vigor a atual Constituição; e

Considerando que a distribuição daqueles recursos aos seus destinatários legais foi suspensa em virtude do ato do Ministério da Fazenda, expedido em princípios do corrente ano; e

Considerando que o parágrafo único do art. 23 da Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965 alterou o § 2º *in fine*, do art. 15 da Constituição de 1946, estabelecendo que a distribuição do aludido imposto seria regulada em resolução do Senado Federal, isto evidentemente, importava em manter em vigor a distribuição prevista na Emenda Constitucional nº 18 só poder-se efetivar-se depois de baixada, pelo Senado, a resolução acima referida; e

Considerando que em 25 de outubro de 1966, foi promulgada a Lei 5.172 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios e que no seu capítulo IV, se refere ao imposto único sobre minerais do País, repetindo no parágrafo único do seu art. 95, aquilo que constava da Emenda Constitucional nº 18, isto é, que a distribuição dos recursos decorrentes seria regulada em resolução a ser baixada pelo Senado Federal, não se alterando, portanto, a situação até então existente, que continua a ser regida pela legislação anterior, até que viesse a ser expedida, pelo Senado, resolução a respeito; e

Considerando que o Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo seu art. 10, revogou, expressamente o parágrafo único do art. 95 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, e que fez retornar o problema à situação da Emenda Constitucional número 18, que era, no entanto, no mesmo sentido do artigo de lei revogado pelo referido Ato Complementar; e

Considerando que a Emenda Constitucional nº 18 não é auto executável no que se refere à distribuição do imposto único sobre minerais do País, que ficara na dependência da resolução a ser baixada pelo Senado Federal a legislação anterior continuou a disciplinar a matéria até 15 de março de 1967, uma vez que aquela resolução não chegou a ser expedida; e

Considerando o Aviso GB nº 385 do Ministro da Fazenda ao Presidente do Banco do Brasil de 17 de maio de 1967 que manda creditar ao D.N.P.M. 90% (noventa por cento) do produto da arrecadação do Imposto Único Sobre Minerais do País, recolhido a esse Banco de 1º de janeiro de 1967 até 15 de março de 1967, resolve:

Nº 42 — 1. Pagar aos Governos dos Estados e Municípios produtores de substâncias minerais 63% e 18%, respectivamente, de 99,5% do total arrecadado em seus territórios referente ao imposto único sobre minerais, proveniente da tributação recolhidos no período de 1º de janeiro de 1967 a 15 de março de 1967.

2. Pagar aos Governos dos Estados e municípios produtores de carvão mineral 55,8% e 23,2%, respectivamente, de 99,5% do total arrecadado em seus territórios referentes ao imposto único incidente sobre o carvão mineral proveniente da tributação recolhido no período de 1º de janeiro de 1967 a 15 de março de 1967.

3. Que ao Distrito Federal e ao Estado da Guanabara pertencerão as quotas que caberiam aos seus municípios, se os tivessem, e aos municípios dos Territórios Federais e aos das zonas litigiosas entre Estados as que caberiam ao Estado, se Estado e Território ou a zona litigiosa fossem.

4. Que os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos de acordo com a disponibilidade de recursos que forem para tal finalidade depositados pelo Banco do Brasil S. A. em conta especial, nos termos do Aviso nº 385, de 17-5-67, do Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil S. A.

5. Que o adiantamento mencionado será feito mediante deferimento pelo Diretor-Geral do D.N.P.M. do requerimento do Governo Estadual, do Distrito Federal ou do município interessado, instruído com declaração do órgão fazendário competente, repartição federal arrecadadora com jurisdição no território do Governo requerente, indicando o total arrecadado no período de 1º de janeiro de 1967 a 15 de março de 1967 sob o título imposto único sobre minerais. — Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 31-67

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Exigências

Nº 5.678-67 — Calfix — Comércio e Indústria de Materiais para Construção Ltda. — Inclua no seu objetivo social a mineração em geral.

Nº 6.133-67 (7.695-59) — Itasil — Extração de Minérios Ltda. — Identifique o signatário do pedido de certidão, satisfazendo o exigido no ofício nº 1.559-67.

Nº 1.603-40 — Cia. de Mineração de Ferro e Carvão. — Atenda o determinado no ofício nº 1.554-67.

Nº 369-64 — Irmãos Gonçalves Limitada. — Aumente o seu capital social de acordo com exigido no ofício nº 1.485-67.

Nº 5.666-67 — Ibramar — Indústria Brasileira de Mármore Ltda. — Altere a sua denominação de acordo com exigido no ofício 1.514-67.

No prazo de 30 dias, contados desta data

Nº 4.105-60 — Arlindo da Costa Felício. — Apresente documento topográfico locando a área de sua propriedade em relação à definida no Decreto nº 57.091-65, publicado no Diário Oficial de 4.11.65.

Nº 577-26 — Cia. Vale do Rio Doce. — Apresente os relatórios de lavra de 1963 a 1966.

No prazo de 60 dias, contados desta data

Nº 7.933-66 — Bauxita Santa Helena Ltda. (Bauxisa). — Formule novo pedido de desistência de acordo com exigido no ofício 1.550-67.

Ns. 7.258 e 7.259-62 — Química Industrial Barra do Pirai S. A. — Esclareça se é de seu interesse a continuação das pesquisas ou se mantém o pedido de cancelamento.

Nº 1.223-58 — Armando Bartholo — Sane a deficiência do relatório de lavra de 1965, apontada no ofício número 1.581-67.

Nº 7.695-59 — Minepa Minérios Paulista Ltda. — Apresente o relatório de lavra de 1965, para que seja aceito o de 1966.

Nº 2.302-40 — Presidente do Banco do Brasil S. A. — Pronuncie-se sobre o contrato de arrendamento da jazida de minério de ferro, denominada "Candu", situada no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, contrato firmado por Orlando e outros, com a Mineração Geral do Brasil Ltda., conforme já solicitado no ofício nº 174, reiterado pelo de nº 1.558-67.

Nº 5.372-45 — Olívio Corrêa Pedrosa Filho. — Cumpra todas as exigências determinadas na informação anexada ao ofício nº 1.549-67.

Nº 1.957-59 — Cia. Siderúrgica Pitangui. — Apresente os documentos apontados no ofício nº 1.544-67.

Nº 2.108-39 — Cia. Siderúrgica Cruzeiro do Sul "Cruzul". — Apresente novo relatório, satisfazendo o exigido no ofício nº 1.586-67.

Nº 2.885-62 — Cia. Paulista de Mineração. — Forneça a 2ª via do relatório de pesquisa apresentado pela sua petição de 20.6.67.

Ns. 4.093-52 (1.161-56) — Sociedade de Mineração Ceramite Ltda. — Atenda as determinações dos ofícios ns. 1.584 e 1.585-67.

Nº 2.216-66 — Angelo Bortolotti. — Cumpra as exigências do ofício nº 1.582-67.

Nº 5.758-65 — José Francioni de Freitas. — Complemente o relatório com os elementos apontados no ofício nº 1.580-67.

Nº 1.263-64 — Salomão & Matos. — Junte o original da alteração contratual de 31.48.60, ou certidão desse documento passada pela Junta Comercial onde a mesma foi arquivada sob o nº 148.641, em 17.9.64.

Nº 2.052-64 — Lauro Morandi. — Forneça a 2ª via do relatório de pesquisa do Decreto nº 5.691-63, apresentado pela sua petição protocolada sob o nº DNPM-7.240-67.

Nº 5.576-64 — Sérgio Augusto de Oliveira Pinto. — Complemente o relatório de pesquisa, satisfazendo o exigido no ofício nº 1.583-67.

Nº 5.757-65 — José Francioni de Freitas. — Complemente o relatório de pesquisa com os elementos apontados no ofício nº 1.579-67.

Nº 5.726-60 — Athos Fontes Ferreira. — Comprove o cumprimento das exigências formuladas pelo Juízo de Direito da Comarca de Itararé, satisfazendo o exigido no ofício nº 1.547-67.

N.º 133-66 — Cícero de Castro Guimarães. — Cumpra as exigências do ofício n.º 1.049, de 8.9.64, da Divisão de Fomento deste Departamento.

No prazo de 90 dias, contados desta data

N.º 2.314-65 — Mariano de Moura. — Apresente os documentos apontados no ofício n.º 1.575-67.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de julho de 1967

Processo: D. Ag. 3.027-56 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das

atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, relativo à construção da rede de distribuição da rede do município de São Francisco, Estado de Minas Gerais;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Firma Executora perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 18 de julho de 1967

Processo: D. Ag. 1.685-60 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria

Ministerial n.º 32, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA, relativo à linha de transmissão Ilhota — Joinville, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. — Paulo Azevedo Romano.

Retificações

Processo: D. Ag. 396-67 — Na publicação do despacho do Diretor-Geral do DNAE, de 14.6.67, de interesse da Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade, feita no Diário Oficial de 27.6.67, pág. 6.880, Na assinatura, onde se lê:

Paulo Azevedo Romano

Leia-se:

Paulo Azevedo Romano
Processo: DNAE 2.111-66 — Na publicação do despacho do Diretor-Geral do DNAE, de 13.6.67, de interesse da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., feita no Diário Oficial de 21.6.67, pág. 6.656.

Onde se lê:

O Diretor-Geral Ministerial n.º de 12 de

Leia-se:

O Diretor-Geral Ministerial n.º 82, de 12 de

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

N.º 76 — Aprovar, conforme o quadro em anexo, o Orçamento para o exercício de 1967, da Universidade Federal de Goiás, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. — Hélio Beltrão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Orçamento para o Exercício de 1967

Legislação: Lei n.º 3.834-C, de 14-12-1960.

Receita	Parcial	Total
	NCr\$	NCr\$
1.0.0.00 — Receitas Correntes		
1.1.0.00 — Receita Tributária	77.200	
1.2.0.00 — Receita Patrimonial	235.946	
1.3.0.00 — Receita Industrial	367.000	
1.4.0.00 — Transferências Correntes		
1.4.8.00 — Contribuições da União		
1) Dotações Ordinárias	5.858.690	
(*) 2) Fundo Nacional do Ensino Superior (Decreto-lei n.º 171, de 15-2-1967)	52.000	
1.5.0.00 — Receitas Diversas	2.000	6.592.836
"Superavit" do Orçamento Corrente		116.330
2.0.0.00 — Receitas de Capital		
2.4.0.00 — Transferências de Capital		
2.4.1.00 — Auxílios da União	2.221.000	2.221.000
		2.337.330

(*) Receita não classificada como transferência no Orçamento da União.

Despesa	Parcial	Subtotal	Total
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal	3.990.140		
3.1.2.0 — Material de Consumo	500.000		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	138.570		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.216.830		
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	25.000	5.870.540	
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	7.000		
3.2.3.0 — Inativos	57.866		
3.2.5.0 — Salário-família	115.170		
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	117.100	605.966	6.476.506
"Superavit"			116.330
			6.592.836
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
4.1.0.0 — Investimentos			
4.1.1.0 — Obras Públicas	1.015.000		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	52.000		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	853.000		
4.1.4.0 — Material Permanente	417.330	2.337.330	2.337.330
RESUMO			
	Receitas	Despesas	
	NCr\$	NCr\$	
Receitas e Despesas Correntes	6.592.836	6.476.506	
Receitas e Despesas de Capital	2.221.000	2.337.330	
Totais	8.813.836	8.813.836	

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 16, do Regulamento aprovado

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

pelo Decreto n.º 60.722, de 12 de maio de 1967 e de acordo com o art. 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 92 — Mandar servir em Brasília Francisco Elesbão da Silva, médico

nível 22-B, do Quadro de Pessoal do Ministério do Interior, posto à disposição da CODEBRAS, conforme publicação no Diário Oficial de 27.6.67, procedente do Território Federal de Roraima.

N.º 93 — Mandar servir em Brasília João Gomes Sobrinho, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra Secas à disposição da CODEBRAS, procedente do Estado da Guanabara. — Gen. Mário Gomes da Silva.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 5.691-67 — Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 45 dias, do Diretor de Crédito Industrial do Banco do Nordeste do Brasil S.A., José Mário Pôrto, a fim de participar de Programa de Treinamento do Instituto Financeiro do Peru (ADELA), México (Nacional Financeira) BID (USA) Fundo Monetário, Administração, Pequenos Negócios, T.V.A. e Bolsas de Valores. — (Estados Unidos, Porto Rico, Venezuela e Peru). Autorizo o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

afastamento sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a alínea "b", do Art. 1º, do Decreto número 60.740, de 23.5.67.

Proc. nº 126-67 — Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 12 meses, do Geólogo José Antônio Teixeira, da SUDENE, a fim de realizar Curso Prático de

Sondagens do "Bureau of Reclamations", nos Estados Unidos. Autorizo, de acordo com o Art. 1º letra "b", do Decreto nº 60.740-67, sem ônus para os cofres públicos, a partir de fevereiro de 1967. MI, 25 de julho de 1967.

Proc. nº 6.244-67 — Requerimento do Engenheiro Paulo Affonso de Frei-

tas Melro, ocupante do cargo em comissão, símbolo 1-C, nomeado por Decreto de 12.6.67 (*Diário Oficial* de 13.6), para exercer as funções de Superintendente da SUDESUL (Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste) localizada a Travessa Engenheiro Acilino de Carvalho, 21 — Porto Alegre — RS, solicitando concessão de ajuda de custo, nos termos dos artigos nº 127 a 133, da Lei nº 1.711, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. — Arbitro em dois meses. — Em, 27 de julho de 1967.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista os termos da Portaria nº 4-B, de 27 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho do corrente ano, retificada conforme publicação no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, resolve:

Nº 101 — Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Rio no mês de abril do corrente ano no total de NCr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros novos).

Assessor	NCr\$	NCr\$
1) Frederico Franco de Almeida	350,00	
2) Aluizio da Cunha Garcia	350,00	
3) Servulo da Mota Lima	350,00	1.050,00
TOTAL		1.050,00

Nº 102 — Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília no mês de abril do corrente ano no total de NCr\$ 2.605,00 (dois mil, seiscentos e cinco cruzeiros novos).

Assessor	NCr\$	NCr\$
1) Francisco Monteiro de Almeida Filho (No exercício da função de Chefe do Gabinete)	700,00	
2) Margarida da Silveira Mascarenhas (No exercício da função de Secretária Particular)	400,00	
3) Délio Nunes dos Santos	350,00	1.450,00
Assistente		
4) Marília Mascarenhas de Simas (No exercício da função de Oficial de Gabinete)	300,00	
5) Neyde Sutter Gomes	250,00	550,00
Auxiliar Adjunto		
6) Stellina Albuquerque Simoni (No exercício da função de Assistente Adjunto)	200,00	200,00
Auxiliar		
7) Lucinda Lemos dos Santos Rocha	120,00	
8) Odilon Barbosa Fonseca (No exercício da função de Ajudante)	100,00	
9) Severino Clemente Primo (No exercício da função de Ajudante)	100,00	
10) Antonio Ferreira da Silva (No exercício da função de Ajudante)	85,00	405,00
TOTAL		2.605,00

Nº 103 — Atribuir gratificação de "pro-labore" aos colaboradores em exercício no Gabinete-Brasília no mês de abril do corrente ano no total de NCr\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros novos) em virtude da execução das tarefas do Grupo-B, estipuladas pela mencionada Portaria 4-B, de 27 de março de 1967.

GRUPO DE TAREFAS — B

Executantes	NCr\$	NCr\$
1) Celeida Marcia dos Santos	250,00	
2) Frederico José da Silveira Monteiro	450,00	
3) Willer Castello Branco Freaza	450,00	1.150,00
TOTAL		1.150,00

Nº 104 — Atribuir gratificação de "pro-labore" aos colaboradores em exercício no Gabinete-Brasília no mês de maio do corrente ano no total de NCr\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos), em

virtude da execução das tarefas do Grupo-B, estipuladas pela mencionada Portaria 4-B, de 27 de março de 1967.

GRUPO DE TAREFAS — B

Executantes

	NCr\$	NCr\$
1) Celeida Marcia dos Santos	250,00	
2) Frederico José da Silveira Monteiro	450,00	
3) Willer Castello Branco Freaza	450,00	
4) Rutiler dos Reis Rosa	525,00	1.675,00
TOTAL		1.675,00

Nº 105 — Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Rio no mês de maio do corrente ano no total de NCr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros novos).

Assessor

	NCr\$	NCr\$
1) Frederico Franco de Almeida	350,00	
2) Aluizio da Cunha Garcia	350,00	
3) Servulo de Mota Lima	350,00	1.050,00
TOTAL		1.050,00

Nº 106 — Atribuir gratificação de representação aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília no mês de maio do corrente ano no total de NCr\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa cruzeiros novos).

Assessor

	NCr\$	NCr\$
1) Francisco Monteiro de Almeida Filho (No exercício da função de Chefe do Gabinete)	700,00	
2) Margarida da Silveira Mascarenhas (No exercício da função de Secretária Particular)	400,00	
3) Délio Nunes dos Santos	350,00	1.450,00

Assistente

	NCr\$	NCr\$
4) Marília Mascarenhas de Simas (No exercício da função de Oficial de Gabinete)	300,00	
5) Neyde Sutter Gomes	250,00	
6) Therezinha Augusta Curado Fleury	250,00	
7) Marilita Lins de Almeida Brito	250,00	1.050,00

Auxiliar Adjunto

	NCr\$	NCr\$
8) Stellina Albuquerque Simoni (No exercício da função de Assistente Adjunto)	200,00	200,00

Auxiliar

	NCr\$	NCr\$
9) Lucinda Lemos dos Santos Rocha	120,00	
10) Odilon Barbosa Fonseca (No exercício da função de Ajudante)	100,00	
11) Severino Clemente Primo (No exercício da função de Ajudante)	100,00	
12) Antonio Ferreira da Silva (No exercício da função de Ajudante)	85,00	
13) José Fernando Ribeiro Palmeira (No exercício da função de Ajudante)	85,00	490,00
TOTAL		3.190,00

Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA LE 23 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, tendo em vista o Parecer 352-67, exarado no processo 139-63, aprovado pelo Plenário em sua 435ª

Reunião, realizada em 26 de maio de 1967, resolve:

Nº 487 — Cassar a permissão outorgada à Bauru Rádio Clube S. A., pela Portaria 253-B, de 24 de maio de 1962, referente à execução do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu os seguintes despachos nos processos abaixo:

Nº 18.643-66 — Usina Passagem S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 545-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 445ª Sessão Ordinária, de 11 de julho de 1967.

Nº 12.298-67 — Comércio de Cereais Vale do Paraíba Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 548-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 446ª Sessão Ordinária, de 12 de julho de 1967.

Nº 14.197-67 — Gomes Vasconcelos Cereais Limitada, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, a solicitação na forma pela qual foi formulada. Entretanto, se o interessado assim o desejar poderá ser deferida a ligação entre Jussara e Rio Verde, ambos no Estado de Goiás, tendo em vista o Parecer 549-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 446ª Sessão Ordinária, de 12 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), 17 de julho de 1967. — *Pedro Leon Bastide Schneider*.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 5.467-64 — Empresa Princesa do Norte Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 527-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 442ª Sessão Ordinária, de 22 de junho de 1967, e permitindo as transferências de endereços das estações já permitidas.

Rio de Janeiro (GB), 4 de julho de 1967. — *Pedro Leon Bastide Schneider*.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 15.018-67 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. No Município de Lameira, SP. — Deferido o serviço fixo e Indeferido o serviço móvel, tendo em vista o Parecer 558-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 20.094-66 — Indústria e Comércio Lócio S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer 579-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 14.934-67 — Franco e Companhia — Comandita por Ações, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer 575, de 1967, exarado no respectivo processo, que tal ligação deveria ser feita ao centro de comunicações mais próximo: Aracaju, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), 20 de julho de 1967. — *Pedro Leon Bastide Schneider*.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38,

do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 15.206-67 — Madeira Clauri Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 565-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 14.345-67 — Frigorífico Wilson do Brasil S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 577-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 13.621-67 — ENGEBRAS — Engenharia Especializada Brasileira S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 555-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), em 25 de julho de 1967. — *José de Almeida Borda*, Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONTEL.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 1.254-65 — Rádio Difusora Paraisense S. A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, solicitando aumento de potência de 820 KHz, potência de 1/25 kw para 5 kw de dia e à noite. — Indeferido, tendo em vista o Parecer 475-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 440ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 1967.

Nº 10.699-65 — Comércio e Indústria Brasmontal Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer 514-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 442ª Sessão Ordinária, de 22 de junho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), 4 de julho de 1967. — *Pedro Leon Bastide Schneider*.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 14.319-67 — Frigorífico Paranaense S. A. — FRIPASA, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 557, de 1967, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 10.546-65 — Importadora e Distribuidora Kartro S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 544-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 445ª Sessão Ordinária, de 11 de julho de 1967.

Nº 2.582-64 — PREMESA S. A. Indústria e Comércio, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 560-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), em 24 de julho de 1967. — *José de Almeida Borda*, Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONTEL.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38,

do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 30.328-67 — CPC, Cia Paulista de Casimiras, solicitando permissão para executar serviços limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 570-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 40.046-67 — INCOSUL S. A. — Importação e Comércio, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 577-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Nº 14.274-67 — F. Monteiro S. A. Comercial, Industrial e Importadora, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer número 564-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), 24 de julho de 1967. — *José de Almeida Borda*, Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONTEL.

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, proferiu o seguinte despacho nos processos abaixo:

Nº 40.160-67 — Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 541-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 446ª Sessão Ordinária, de 12 de julho de 1967.

Nº 15.231-67 — Usina Gomes S. A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado. — Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 562-67, exarado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 447ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 1967.

Rio de Janeiro (GB), 25 de julho de 1967. — *José de Almeida Borda*, Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONTEL.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 538, DE 25 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Alvorada de Luziânia S. A., concessionária do serviço de radiodifusão, na cidade de Brasília-DF, em ondas médias conforme Decreto nº 1153, de 8 de junho de 1962 e o que consta do Processo nº 18.286-67, resolve:

I — Autorizar a utilização dos equipamentos transmissores de onda mé-

dia de fabricação da Servi-Son Ltda. — Eletrônica e Sonorização modelos TR-2KOIC de 1Kw e TR-10/5K-01B de 5 KW, cujas especificações técnicas constam do processo 18.286-67 e que com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste Dentel e cujas características são as seguintes:

1 — a) Fabricante: SERVI SON Ltda.

b) Modelo: TR-2K-01C

c) Orçamento: NCr\$ 22.000,00

d) Estabilidade de frequência: 10 Hz

e) Tipo de emissão e largura de faixa: 10 A3

f) Distorção de áudio frequência: inferior a 5% de 50 a 7.500 Hz até 95% de modulação.

g) Curva de resposta: 2 db (100-7.500 Hz) em relação a 1 KHz

h) Nível de ruído da onda portadora: inferior a 45 db

i) Desvio da onda portadora: inferior a 5%

j) Estágio Final da RF:

j.1) Válvula: (4) 833

j.2) Corrente de placa: 1040 mA

j.3) Tensão de placa: 1280 V

k) Potência de operação: 1 Kw

m) Atenuação de sinais espúrios e de 2.º harmônico: 40 db

2 — a) Fabricante: SERVI SON Ltda.

b) Modelo: TR 10/5 K-01B

c) Orçamento: NCr\$ 37.000,00

d) Estabilidade de frequência:

10 Hz

e) Tipo de emissão e largura de faixa: 10 A3

f) Distorção de áudio frequência: inferior a 5% (50-7500 Hz)

g) Curva de resposta: 2 db (100-7.500 Hz)

h) Nível de ruído da onda portadora: inferior a 45 db

i) Desvio da onda portadora: 5%

j) Estágio Final da RF:

j.1) Tensão de placa: 2800 V

j.2) Tensão de placa: 2800 V

j.3) Corrente de placa: 2.300 mA

k) Potência de operação: 5 Kw

m) Atenuação do 2.º harmônico e espúrios: melhor que 40 db. — *Alvaro Pedro Cardoso Avila* — Ten Cel — Diretor-Geral do DENTEL

(Nº 3.266 — 31-7-67 — NCr\$ 12,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Inspetoria Geral

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1967

O Inspetor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos usando das atribuições que lhe confere os itens IV e XXI do artigo 4º, do Regulamento Interno da Inspetoria Geral, resolve:

Nº 1.436 — Designar o Postalista nível 14-B, Rodão de Sousa Furtado, matrícula número 1.523.831, para substituir eventual do Inspetor de Correios e Telégrafos nível 16-B, Raimundo Nonato de Carvalho, matrícula 1.272.472, na Função Gratificada, símbolo 5-F, de Inspetor Regional do Piauí. — *Waldemar Tróccoli*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 1.183, de 5 de julho de 1967, emanada do Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos da Guanabara, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Cita, pelo presente edital Odamar Rodrigues Ferreira Estafeta nível "7", matrícula número 2.015.596, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a esta Comissão, sita na Praça Pio X, nº 54, 11º andar, sala 1.102, neste Estado da Guanabara, a fim de ter vista dos autos do processo nº 74.569-66 e apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde nesta Repartição, por abandono de cargo, sob pena de revella. — Estado da Guanabara, 20 de julho de 1967. — *Augusto de Sant'Anna*, Secretário.

(Dias: 1 2 e 3-8-67).

SOCIEDADES

FIRST NATIONAL CITY BANK

Autorizado a funcionar no Brasil, conforme Cartas Patentes ns. 1229, 1230, 1231, 1232, todas de 28 de março de 1935, 844 de 9 de março de 1948, 1615 de 21 de julho de 1950, 1858 de 9 de maio de 1951, 5515 e 5516, ambas de 25 de junho de 1959, 5965 e 5966 de 1 de dezembro de 1960

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1967

(Cadastro Geral de Contribuintes n.º 33.042.953)

Compreendendo as filiais de Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos, São Paulo (Pça. A. Prado e Av. Ipiranga)

Ativo			Passivo		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
Disponível			Não Exigível		
Caixa	2.043.398,99		Capital	6.739.000,00	
Banco do Brasil S.A.	23.022.367,89	25.065.766,88	Fundo de Reserva Legal	439.908,05	
Realizável			Fundo de Indenizações Trabalhistas	336.508,24	
Depositado no Banco Central:			Fundo de Reserva p/ aumento de capital		
— em dinheiro	23.654.669,87		— Decreto-Lei nº 157-67	613.120,03	
— em títulos	5.317.293,98		Outras Reservas e Fundos	4.377.565,43	12.506.101,75
Cheques a compensar	6.565.144,02		Exigível		
Títulos Descontados	80.213.041,65		Depósitos:		
Empréstimos em C/Corrente	9.952.191,24		à vista	135.519.160,27	
Imóveis	176.118,32		à prazo	6.025.715,97	
Outras Aplicações	64.977.586,16	190.858.045,24	Outras Exigibilidades:		
Imobilizado			Refinanciamento	247.950,94	
Edifícios de uso	248.859,13		Obrigações Diversas	4.322.977,45	
Reavaliações de Edifícios de uso	6.606.993,80		Outras Contas	64.090.545,09	210.206.349,72
Instalações	2.526.410,59		Contas de Resultados Pendentes		5.153.610,33
Outras Imobilizações	1.552.954,39	10.935.217,91	Conta de Compensação		356.359.310,55
Contas de Resultados Pendentes		1.009.031,77	Total		584.225.372,35
Conta de Compensação		356.359.310,55			
Total		584.225.372,35			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas Gerais	4.136.516,91	Receita de Juros	763.946,87
Impostos	435.700,89	Menos os do exercício seguinte	34,36
Despesas de Juros	467.211,50		763.912,51
Outras Contas	1.245.161,14	Descontos	3.571.391,66
Menos Despesas Pagas Antecipadamente ..	1.009.031,77	Menos os do exercício seguinte	1.399.100,65
	236.129,37		2.172.291,01
Amortização do Ativo	113.944,19	Comissões recebidas ou debitadas	5.208.318,80
Perdas Diversas	41.954,98	Renda de títulos e valores mobiliários	336.965,64
Saldo verificado no período de 21-3 a 30-6-1967	3.754.475,32	Lucro Bruto em Operações de Câmbio	666.339,13
Correcção Monetária de Operações Passivas	220.910,12	Renda de Capitais não empregados em Operações Sociais	87.839,32
Fundo de Reserva Legal	197.603,96	Outras Rendas	150.882,64
	9.604.447,24	Correcção Monetária de Operações Ativas	217.898,19
			9.604.447,24

First National City Bank — F. V. Queen, Vice-Presidente e Representante legal no Brasil. — Joaquim Fernandes Duarte, Téc. Cont. CRC-17.044-GB
(N.º 3.285 — 1-8-67, — NCr\$ 80,00)

DELTEC S.A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização nº 25 de 5-10-51

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.314.154

Capital e Reservas NCr\$ 1.099.489,18

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1967

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
A — Disponível:		F — Não Exigível:	
Caixa:		Capital:	
Em Moeda Corrente	36.155,32	de Residentes no País	38.042,00
Em Depósitos em Bancos	1.323.828,41	de Residentes no Exterior	229.663,00
			267.705,00
B — Realizável:		Aumento de Capital	232.295,00
Depósito em dinheiro à Ordem do Bancentral	149.589,00		500.000,00
Títulos a Receber	61.234,26	Fundo de Reserva Legal	76.529,17
Contas Correntes s/Juros	88.097,75	Fundo de Amortização do Ativo:	
Devedores por Contratos de Crédito — Res. 21	5.801.821,29	Valor Original	53.927,67
Devedores por Responsabilidades Cambiais	6.520.131,21	Correção Monetária	64.535,49
Outros Créditos	79.213,27	Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357 de 1964	12.960,30
Títulos e Valores Mobiliários	1.586.979,62	Fundo de Indenizações Trabalhistas — Lei 4.357 de 1964	12.935,75
		Provisão para Devedores Duvidosos	978.600,60
C — Imobilizado:			1.099.489,18
Veículos:		G — Exigível:	
Valor original	10.325,00	Contas Correntes s/Juros	365.108,72
Instalações:		Créditos pertencentes a Residentes no Exterior	331.040,69
Valor original	5.382,59	Outras Contas	82.900,79
Correção monetária	67.321,24	Outras Responsabilidades:	
	72.703,83	Refinanciamento P/Bancentral — Resolução 21	5.801.565,52
Móveis e Utensílios:		Títulos Cambiais a Pagar	6.872.863,39
Valor original	61.261,67	Obrigações Diversas	8.770,42
Correção monetária	152.124,84		13.462.249,53
	213.386,51	H — Resultados Pendentes:	
D — Resultados Pendentes:		A disposição da Assembleia-Geral:	
Despesas Deferidas	80.276,19	Lucros e Perdas:	
E — Contas de Compensação:		Saldo de Exercícios Anteriores	936.472,62
Valores em Garantia	15.495.093,90	Saldo do Semestre	348.554,61
Diversas Contas	181.837,66		1.285.027,23
		Receitas Diferidas	178.975,72
	31.702.673,22		1.464.002,95
		I — Contas de Compensação:	
		Depositantes de Valores em Garantia	15.495.093,90
		Diversas Contas	181.837,66
			15.676.931,56
			31.702.673,22

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967. — Carlos de Moraes Barros, Diretor-Presidente. — David Beaty III, Diretor Vice-Presidente. — George Patten Shaw, Diretor-Superintendente. — José Carlos de Toledo Piza, Diretor-Executivo. — Roberto Teixeira da Costa, Diretor-Executivo. — Joaquim Monteiro de Carvalho, Diretor-Executivo. — Josephino Alderico Benvenuti, Contador C. R. C. S. P. — 45.072 — "S" GB.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1967

DÉBITO		CRÉDITO	
	NCr\$		NCr\$
Honorários, ordenados, 13º salário, encargos da previdência social, aluguéis, prêmios de seguros, material de expediente, propaganda e publicidade, comissões e outros gastos	932.995,87	Lucros não Distribuídos de Exercícios Anteriores	936.472,62
Impostos, Taxas e Licenças	35.200,35	Rendas de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, Juros, Comissões, Honorários e Outras Rendas	1.349.459,16
Perdas Diversas	463,57		2.285.931,78
Fundo de Amortização do Ativo	13.899,78		
Fundo de Reserva Legal	18.344,98		
Saldo à Disposição da Assembleia-Geral:			
Lucros de Exercícios Anteriores	936.472,62		
Lucro do Semestre	348.554,61		
	1.285.027,23		
	2.285.931,78		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967. — Carlos de Moraes Barros, Diretor-Presidente. — David Beaty III, Diretor Vice-Presidente. — George Patten Shaw, Diretor-Superintendente. — José Carlos de Toledo Piza, Diretor-Executivo. — Roberto Teixeira da Costa, Diretor-Executivo. — Joaquim Monteiro de Carvalho, Diretor-Executivo. — Josephino Alderico Benvenuti, Contador C. R. C. S. P. — 45.072 — "S" GB.
(Nº 27.698 — 27-7-67 — NCr\$ 105,00)

S. A. CORREIO BRAZILIENSE

Ata da Assembléia-Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1967.

As 10 horas do dia 29 de abril de 1967, na sede social da S.A. Correio Braziliense, no Setor Gráfico nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia-Geral Ordinária, previamente convocada, acionistas desta Sociedade representando mais de dois terços do capital da empresa, com direito a voto a saber: Francisco Braga Sobrinho, por si e como representante do Condomínio das Emissoras e Diários Associados; João Gusmão Bastos; Edilson Cid Varela; Nereu Gusmão Bastos e João de Medeiros Calmon, todos com assinaturas apostas no Livro de Presença. Havendo quorum legal e ausente o Diretor-Presidente, ocupou a Presidência o Senhor Edilson Cid Varela Diretor-Gerente, que convidou para Secretário o senhor João Gusmão Bastos. Logo de início o Presidente determinou a leitura pelo Secretário, do edital de convocação da Assembléia, o qual fora publicado nas edições do Diário Oficial da União dos dias 17, 18 e 19 assim como no Correio Braziliense dos dias 18, 19 e 20 tudo do mês corrente, o que foi feito, tendo o edital a seguinte redação: "S.A. Correio Braziliense — Assembléia-Geral Ordinária — primeira convocação — São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para a Assembléia-Geral Ordinária a se efetuar no dia 29 de abril corrente, às 10 horas, na sede social, no Setor Gráfico desta Cidade, para deliberação dos seguintes assuntos: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966 próximo findo; b) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1967 a 1970, assim como dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, fixando-se-lhes os respectivos vencimentos. Brasília, 12 de abril de 1967. — Pela Diretoria, Edilson Cid Varela Diretor-Gerente, Martinho de Luna Alencar Diretor-Secretário." Em seguida, passando à ordem do dia declarou o presidente que passava a submeter à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966 próximo passado, determinando que o secretário procedesse, previamente à leitura de tais documentos. Esta leitura, todavia, foi dispensada; por proposta do Senhor Francisco Braga Sobrinho, sob a alegação de haverem sido publicados no Diário Oficial da União do dia 25 e no Correio Braziliense do dia 23 deste mês, sendo, assim, do inteiro conhecimento de todos os interessados, o que foi unanimemente aprovado. Declarou, ainda o presidente que foram publicados nas edições do Diário Oficial da União dos dias 28, 29 e 30 e nas do Correio Braziliense dos dias 29, 30 e 31 de março último, o aviso a que alude o Artigo 99 do Decreto-lei número 2.627 de 16 de setembro de 1940, pondo à disposição dos senhores acionistas os documentos acima citados. Durante o tempo da discussão, não se fez qualquer pronunciamento, em face do que o presidente submeteu-os a aprovação do plenário que os aprovou, sem discrepância de um só voto, havendo apenas abstenção da parte dos impedidos de votar. Atendida essa primeira parte dos trabalhos, disse o presidente que cumpria ao plenário promover, em seguida, a eleição da Diretoria para o quadriênio 1967-1970, bem como os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. A eleição se processou, então, na forma estatutária, verificando-se a reeleição de toda a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme segue: Diretor-Presidente: Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente; Martinho de Luna Alencar Diretor-Secretário e Edilson

Cid Varela, Diretor-Gerente. Conselho Fiscal — Samuel Pinheiro Coutinho, Samuel Soares e Rubens Furtado e Suplentes, Renato Dias Filho, Francisco Maynard e Orlando de Araújo Mota, permanecendo os mesmos honorários. Como nada mais houvesse a tratar o Presidente agradeceu o comparecimento de todos, encerrando a sessão da qual o secretário redigiu esta Ata que, devidamente lavrada, foi unanimemente aprovada e leva a assinatura de todos. Brasília, 29 de abril de 1967. — João Gusmão Bastos — Edilson Cid Varela — Francisco Braga Sobrinho — PP. do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, Francisco Braga Sobrinho — Nereu Gusmão Bastos — João de Medeiros Calmon.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada e livro próprio. Brasília, 29 de abril de 1967. — Edilson Cid Varela, Presidente da Assembléia.

(Nº 3.295 — 1-8-67 — NCr\$ 20,00)

COMPANHIA FINANCEIRA DA SÉ — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de sete de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil, cento e setenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Companhia Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de treze de junho de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e sete do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Maria Cláudia Lotar, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.

(Nº 27.722 — 27-7-67 — NCr\$ 5,00)

BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número mil quinhentos e trinta e quatro barra sessenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de dez de julho do mesmo ano, aprovou o aumento de capital, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos, para trezentos mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Comercial do Paraná Sociedade Anônima, com sede em Belém, Estado do Paraná, em conformidade com o deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de onze de maio de mil novecentos e sessenta e seis, dezessete de janeiro e trinta de maio de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Edgar Pères Pernet, aos dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — Edgar Pères Pernet.

(Nº 3.302-B — 2-8-67 — NCr\$ 5,00)

BANCO MONTEIRO DE CASTRO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número quinhentos e quatorze barra sessenta e sete e publicado no Diário Oficial da União de quatro de julho do mesmo ano, aprovou o aumento de capital, de dois milhões de cruzeiros novos para dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em conformidade com o deliberado pela Assembléia geral extraordinária de trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Edgar Pères Pernet, aos dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — Edgar Pères Pernet.

(Nº 27.719 — 27-7-67 — NCr\$ 5,00)

BANCO MERCANTIL DE NITERÓI S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o arquivo do registro do Comércio, a seu cargo, que consta arquivada na JUCERJ sob o nº: S/A-0033-BH, a folha do Diário Oficial de 2 de maio de 1967, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, que aprovou nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Continental S. A. pelo Banco Mercantil de Niterói S. A., sediadas no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, o resultante aumento de seu capital de NCr\$ 3.920.000,00 (três milhões novecentos e vinte mil cruzeiros novos) para NCr\$ 3.972.500,00 (três milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), e a reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade do resolvido pelas assembléias Gerais Extraordinárias de 10 de fevereiro e 10 de março, do incorporador, quatorze de fevereiro e 13 de março de 1967, do incorporado. O referido é verdade e dá fé. Eu, P. R. C. Araújo, Auxiliar Administrativo, a dactilografei.

Niterói, 23 de julho de 1967. — Manoel Pereira Gomes, Secretário-Geral.

(Nº 27.796 — 21-7-67 — NCr\$ 6,00)

HANDRA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

CERTIDÃO

Certifico que Handra S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 3.113 por despacho de 11 de julho de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 30.11.66, que provou e efetivou o aumento de capital social de Cr\$ 200.000.000 para Cr\$ 500.000.000, alterando, consequentemente, os Estatutos Sociais; juntou fls. do Diário Oficial de 9.12.66, que publicou a ata acima; e arquivou, ainda a fl. do Diário Oficial de 20.1.67 que publicou a certidão do Banco Central da República aprobatória das deliberações da ass. geral, extr. de 17 de janeiro de 1966 e 30.11.66, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 11 de julho de 1967. — Eu, Maria Eugénia Moura

da Cunha, escrevi, conferi e assino. — Maria Eugénia Moura da Cunha. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Antônio Carlos de Souza e Silva.

CERTIDÃO

Certifico que Handra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos arquivou nesta Junta sob o nº 1.974 por despacho de 2 de junho de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 2.5.66, que deliberou reformular os Estatutos Sociais; fls. do Diário Oficial de 15 de março de 1967, que publicou a aprovação do Banco Central da República, aprobatória das deliberações tomadas na assembléia geral extraordinária de 2.5.66, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 1 de junho de 1967. Eu, Maria Eugénia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino. — Maria Eugénia Moura da Cunha. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Antônio Carlos de Souza e Silva.

(Nº 27.834 — 28-7-67 — NCr\$ 10,00)

BANCO SOCIAL DE CRÉDITO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número trezentos e vinte e três barra sessenta e sete e publicado no Diário Oficial da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Social de Crédito Sociedade Anônima com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, da importância de um mil, cento e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia geral ordinária, de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Edgar Pères Pernet, em vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — Edgard Pères Pernet.

(Nº 27.840 — 28-7-67 — NCr\$ 6,00)

BANCO AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número quinhentos e dezotto barra sessenta e sete e publicado no Diário Oficial da União de três de julho do mesmo ano, aprovou o registro no passivo não exigível do Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, da importância de cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos, para futura incorporação ao capital, conforme deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Or-

ganização e Autorizações, Senhor Edgar Pères Pernet, em dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — *Edgar Pères Pernet*.
(N.º 27.995 — 31-7-67 — NCR\$ 6,00)

FORTALEZA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico que "Fortaleza" S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua João Brícola, 81 — Capital — SP, arquivou nesta Repartição sob o n.º 314.269, por despacho da Junta Comercial em sessão de 15 de março de 1966 as folhas dos jornais: *Diário Oficial da União*, edição de 7 de janeiro de 1965 que publicaram: Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de março de 1966.

(N.º 27.957 — 31-7-67 — NCR\$ 5,00)

BELEMISA S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra oitocentos e oitenta e nove e publicado no *Diário Oficial da União* de dez de abril do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Belemisa Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, em três de abril, do mesmo ano. E por ser verdade eu *Maria Theresa Osorio de Araújo*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(N.º 28.111 — 31-7-6 — NCR\$ 7,00)

RIQUE S. A. — CREDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento da Rique S. A. — Crédito Imobiliário, sociedade estabelecida nesta cidade do Recife, na Avenida Conde da Boa Vista, 311, para fins de direito, pedindo certificar, em três vias, quais os documentos de sua constituição que estão arquivados nesta Junta sob o n.º 1.455 em 18.7.1957, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dele consta, sob o número 1.455 em 18 de julho de 1957, o arquivamento dos documentos da Constituição da firma Rique S. A. — Crédito Imobiliário, sediada nesta cidade do Recife, assim discriminados: a) Escritura de Constituição da Sociedade requerente, lavrada em 6 de janeiro de 1967, às fls. 10-16 do Livro 401, do 3.º Tabelião de Notas, desta capital; b) Escritura de Retificação e Ratificação de outra pública de constituição de sociedade anônima, por ações, lavrada em 10 de janeiro de 1967 às fls. 55 do Livro 1.376, do 18.º Ofício de Notas, desta cidade; c)

Aditamento de Re-Ratificação da Escritura de Constituição da Sociedade, lavrada em 3 de março de 1967, às fls. 12 do Livro 1.394 do 18.º Ofício de Notas, desta cidade; d) página 6.007 do *Diário Oficial da União*, edição de 2 de junho de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, concedendo autorização a Rique S. A. — Crédito Imobiliário, para funcionar como sociedade de crédito imobiliário, por prazo indeterminado; e) cópia fotostática da certidão mencionada no item anterior; f) cópia dos Estatutos Sociais; g) relação nominal dos acionistas da requerente — "Rique S. A. — Crédito Imobiliário", respectivos endereços, quantidade e valor de suas ações. E, para constar, eu Assessor de Organização Administrativa, passei a presente certidão aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Subscribo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 21 de julho de 1967. — *João Carneiro de Albuquerque*, Diretor do Departamento de Registro de Comércio.

(N.º 28.175 — 31.7.67 — NCR\$ 7,00)

GINASIO E ESCOLA NORMAL AUXILIO — ANAPOLIS

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

O artigo 14 dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. É vedada ao Ginásio e Escola Normal Auxilium, a remuneração da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Esta alteração consta da Ata Extraordinária da sessão realizada em 14 de julho do corrente ano. — *Irmã Lilia Borges Cruvinel*, Procuradora.
(N.º 3.310-B — 2-8-67 — NCR\$ 3,00)

PATRONATO MADRE MAZZARELO — ANAPOLIS

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

O art. 14 dos Estatutos passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. É vedada ao Patronato, a remuneração da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Esta alteração consta da Ata Extraordinária da Sessão realizada em 14 de julho do corrente ano. — *Irmã Lilia Borges Cruvinel*, Procuradora.
(N.º 3.311-B — 2-8-67 — NCR\$ 3,00)

BANCO MINEIRO DO OESTE S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 190.201, em data de 20 de julho de 1967, da página n.º 7.324 do *Diário Oficial da União*, edição de 11 de julho de 1967, contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central do Brasil, na qual consta ter sido aprovado pelo senhor Inspetor Geral daquele Banco, o registro no passivo não exigível do "Banco Mineiro do Oeste S. A.", com sede nesta praça da importância de trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros novos e sete centavos, para futura incorporação ao capital, conforme o deliberado na assembléia geral ordinária de oito de fevereiro de 1967. — O referido é verdade do que dou fe. Vai autenticada com o "Sel" da Junta e com o "Visito" da "Chefe de Serviço, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 de julho de 1967. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: *Elza Lopes de Oli-*

veira. E eu, Abigail do Nascimento, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Abigail do Nascimento*. Visto: *Dagmar Prado*, Respondendo pela Chefia do Serviço.
(N.º 3.297 — 2-8-67 — NCR\$ 6,00)

SOABRA — SOCIEDADE AUTOFINANCIADORA DO BRASIL LTDA.

"CONTRATO SOCIAL"

José Aguirre Serrado, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro — GB, na Rua General Venâncio Flores n.º 61, portador da carteira de identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob registro geral número 950.058 e *Julio Benigno da Silva*, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro — GB, na Rua Conselheiro Jobim n.º 113, portador da carteira de identidade expedida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra sob registro geral número 1G-889.829 têm justo e combinado a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) A sociedade girará sob a denominação social de "SOABRA" — Sociedade Autofinanciadora do Brasil Ltda., com sede nesta cidade na sala 312, do 3º andar do Edifício "Maristela", podendo abrir e instalar filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

2ª) A sociedade que é constituída por tempo indeterminado, terá por finalidade de negócio a Administração de Bens Móveis e Imóveis, Representações e Comissões, Angariações de Sócios para Sociedades Beneficentes, Culturais, Esportivas ou outras afins e o seu início a 5 de agosto de 1967.

3ª) O capital social será de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cem) cotas do valor de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, em partes iguais.

Parágrafo único. Os sócios, de acordo com a Lei, limitam a sua responsabilidade a importância total do capital social.

4ª) A gerência, administração e caixa da sociedade será exercida pelo sócio *José Aguirre Serrado*, que assinará em conjunto com o outro sócio todos os títulos e documentos de responsabilidade da mesma que impliquem em caixa, ou no patrimônio da firma e separadamente os demais documentos fiscais exigidos para o bom andamento da sociedade.

5ª) O uso da denominação social é comum a ambos os sócios, nos Termos da cláusula anterior, exclusivamente em operações inerentes ao objetivo estipulado na cláusula "2ª" (segunda), ficando desde já expressamente proibido o seu uso em transações alheias, como sejam: avais, endossos, fianças ou cauções, cartas de crédito e demais de idênticas natureza, respondendo individualmente pelos danos e perdas que possam advir à sociedade pela inobservância desta cláusula, o sócio que assim proceder.

6ª) Para a sua manutenção partilhada a título "pró-labore", os sócios poderão retirar mensalmente até a importância máxima permitida pelo Regulamento do Imposto de Renda que será levada a débito da conta Despesas Gerais da sociedade.

7ª) A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral e os lucros ou prejuízos verificados serão levados a conta Lucros e Perdas, depois de deduzido, caso se faça necessário, 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva e Provisões, no caso de lucros, para posterior distribuição entre os sócios na proporção das cotas de cada um.

8ª) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, considerará-se-a dissolvida a sociedade, devendo o remanescente, caso já tenha decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último Balanço, proceder a outro imediatamente junto com os interessados a fim de apurar os haveres de cada um, sendo os herdeiros legitimamente habilitados e reconhecidos; embolsados da parte que lhes couber em 50% (cinquenta por cento) à vista em moeda corrente do País e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas de igual valor cada uma que renderão juros de 12% (doze por cento) ao ano, com vencimentos mensais, sucessivos e constantes a contar de trinta dias da data do pagamento da parte à vista.

9ª) A cessão ou transferência de cotas, no todo ou em parte, fica sujeita ao consentimento expresso do outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição das mesmas.

a) Quando um sócio pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro por escrito indicando condições e prazo, este nunca inferior a trinta dias, devendo o outro também responder por escrito dentro do prazo indicado, se se reserva ou não ao direito preferencial estipulado nesta cláusula.

b) Sendo as cotas do sócio adquirida pelo remanescente, digo as cotas do sócio retirante adquiridas pelo sócio remanescente, aplicar-se-á a forma de pagamento para o caso de falecimento ou interdição prevista na cláusula anterior.

10ª) As questões oriundas da presente sociedade serão dirimidas por arbitragem, evitando-se assim, despesas judiciais que prejudicam os interesses da sociedade.

11ª) Para os casos omissos, fica desde já eleito o Foro desta Capital, seja qual for o domicílio das partes interessadas, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito que lido e achado conforme, ressalvando as rasuras, assinam com as testemunhas abaixo nomeadas, devendo um dos seus exemplares ser arquivado e registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas para que possa produzir os seus devidos efeitos legais.

Brasília, DF, em ... de agosto de 1967. — *José Aguirre Serrado*; *Julio Benigno da Silva*; Testemunhas: *José de Oliveira Souza*; *Maria Elisa Hingst Manzollito*.
(N.º 3.322-B — 2-8-67 — NCR\$ 25,00)

ANÚNCIOS

LIRA INFANTIL DE BRASÍLIA
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 1967.

As vinte horas do dia 25 de julho de 1967, na casa n.º 1, quadra 34 do S.R.E. Sul Cruzeiro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, o quadro social da Lira Infantil

de Brasília em segunda convocação, uma vez que às 19 horas não havia número legal para decidir o assunto da "Ordem do Dia", a adição de dois parágrafos ao art. 7.º dos nossos Estatutos, para atender a exigências do Conselho Nacional do Serviço Social. Aberta a Sessão pelo Sr. Presidente Tenente-Coronel Antonio Ribeiro de Jesus, foi dado conhecimento da

"Ordem do Dia" aos associados presentes, pedindo o Sr. Presidente a Assembléia que indicasse um associado para presidir os trabalhos, tendo sido escolhido o Sr. José Luiz da Silva que após assumir a presidência convidou para secretariar os trabalhos os sócios Walter Guimarães e Izaú Machado da Nóbrega. Em seguida o Sr. Secretário procedeu à leitura dos dois parágrafos a serem adicionados ao art. n.º 7 de nossos Estatutos que estavam assim redigidos: § 1.º Fica expressamente proibida a remuneração de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal. — § 2.º Em hipótese alguma poderá ser feita distribuição de lucros ou dividendos aos diretores ou quaisquer participantes da direção da Lira. Submetido o expediente à votação do plenário foi o mesmo aprovado por unanimidade e para constar, eu, Walter Guimarães, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que foi assinada por mim e pelos associados presentes — Walter Guimarães, Secretário. — José Luiz da Silva, Presidente. — Izaú Machado da Nóbrega, Secretário.

(N.º 3.312 — 2.8.67 — NCr\$ 7,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA GUANABARA — BASE TERRITORIAL: ESTADO DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital de Convocação

Pelo presente edital, faço saber que no dia 5 (cinco) de outubro de 1967, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao Conselho da Federação, a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, na Secretaria que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial da União, tudo de acordo com o artigo 8º e seu § 3º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965.

As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fis-

cal, com os respectivos suplentes, e outra para os Delegados-Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 (três) vias assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro, a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos, contidos no § 1º do artigo 11, da citada Portaria, com as modificações introduzidas pela Portaria 176, de 11.3.66. O requerimento, acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato, a relação do que é obrigatório para o citado registro.

Caso não seja obtido "quorum", em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no dia 20 (vinte) de outubro de 1967 e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, nos dias 30 (trinta) de outubro a 23 (vinte e três) de novembro de 1967, para o que, ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade, no gozo de seus direitos sindicais.

Na conformidade com o § 1º do art. 23 da mencionada Portaria, alterado pela Portaria nº 446, de 29.8.65, as eleições serão realizadas das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de cada dia, nas mesas coletoras e, excepcionalmente, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, nas mesas coletoras itinerantes instaladas sobre comboios ferroviários (trens), podendo, em relação a estas, quer o horário quer o número de dias, ser reduzido de acordo com a possibilidade de circulação dos trens.

As eleições em 1ª e 2ª convocação, serão realizadas, numa mesa coletora na Sede Social. A eleição em 3ª convocação será em diversas mesas coletoras e localidades, tudo a ser mencionado em editais nos três dias anteriores aos respectivos pleitos.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1967. — Alvaro David, Presidente. (Nº 28.108 — 31.7.67 — NCr\$ 14,00)

A. COSTA & CIA AGENTE OFICIAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Faz saber, para os devidos fins, que a Automatic Totalizadores Limited, sociedade australiana, estabelecida em Mesdow-Bank, Austrália, titular da patente abaixo-discriminada, está interessada em promover o uso efetivo da mesma no Brasil:

Patente de Invenção nº 48.840, de 26 de agosto de 1955, para "Máquina de Bilheteria para Totalizador de Corridas".

Os pretendentes à licença para exploração desta patente, devem dirigir-se à sua titular, diretamente, ou aos seus representantes acima indicados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1967. A. Costa & Cia.

(Nº 27.735 — 27-7-67 — NCr\$ 3,00)

CONSTRUTORA BETA

Construtora Beta S. A., com sede nesta capital à rua Barão do Rio Branco nº 1.779, avisa às Repartições Públicas e a quem mais interessar possa, o extrato de uma Guia de Caução nº 1.800-60 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem D (DNER), no valor valor de NCr\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), feita em títulos da dívida pública, para garantia do contrato nº PJ-590-60 da BR-4, daquele Departamento, no Rio de Janeiro — GB.

Fortaleza, 19 de maio de 1967. Mario Katakaka, Diretor.

(Nº 27.724 — 27-7-67 — NCr\$ 3,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Edital do resultado das eleições

Pelo presente edital, na qualidade de 1º Secretário da Diretoria Provisória, e na presidência dos trabalhos eleitorais por deliberação do Vice-Presidente, conforme ciência dada ao Exmº Sr. Procurador do Trabalho-Adjunto, nomeado pela Portaria número 48, de 19 de julho de 1967, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, faço saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 1967, em obediência ao Edital de Convocação do

Ilmº Sr. Presidente, foi realizada sob a presidência do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e por solicitação do Exmº Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, eleição, em segunda convocação, para composição da Diretoria — efetivos e suplentes — e Conselho Fiscal — efetivos e suplentes — da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em sua sede provisória, à Praça Tiradentes nº 23, 1º andar, Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, concorrendo uma única chapa. Foram eleitos, proclamados e já investidos dos mandatos os componentes da única chapa, para o biênio 1967-68:

DIRETORIA

Efetivos:

Paulo José da Silva — Waldemar Guimarães da Silva — Alberoni Eugênio Frazza Pereira Leite — Oswaldo Pereira de Lyra — Adhemar José Mello Reis — Antônio Pereira Leite — Weser de Souza Teixeira — Gabriel do Nascimento — Paulo de Alvarenga Ribeiro — Iber Reis — Adir da Rocha Agra.

Suplentes:

Oleth Zetola — Oswaldo Loureiro Filho — Jorge Thiago da Silva — Osaldina de Oliveira Sá — Nivaldo Alves Barbosa — Benigno Pereira Passos — Nelson Pereira — Antero Manuel do Nascimento — Jlio de Souza — Walter Alonso Fernandez.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Ernani da Silva Filho — Raymundo Filard de Souza — Roberto Navarro de Oliveira Almeida.

Suplentes:

José Clemente — Sebastião Praciano de Souza — Geraldo Pereira de Souza.

Na forma do art. 51 da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965, o prazo para interposição de recurso é de 15 dias, contados da data da realização do pleito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1967. — Paulo José da Silva, 1º Secretário da Diretoria Provisória da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. — Paulo José da Silva Presidente da Confederação. — Antônio Pereira Leite, 1º Tesoureiro da Confederação.

(Nº 27.818 — 28-7-67 — Cr\$ 15,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO "P" DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, e 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, e ainda o que consta

ATOS DO PREFEITO

do processo nº 12.584-67 — SEP, resolve:

Nº 1.219 — Aproveitar, no posto de 2º Tenente PM — QOA, excedente ao Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho

de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Arivaldo Leonis Bastos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Distrito Federal, 2 de agosto de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília.

Processo nº 16.869-67 — Interessado: Embaixada da Venezuela: Contrato de Compra e Venda do lote número 13, Setor de Embaixadas Sul. — Despacho do Prefeito: "Autorizo "ad referendum" da Assembléia-Geral.

Em 27-7-1967. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

SEPARATAS

DAS

COLEÇÕES DAS LEIS DE 1966 E 1967

	NCr\$		NCr\$
Constituição do Brasil — Div. 987	0,70	Salário Mínimo (1967) — Div. 993	0,10
Registro de Comércio — Div. 963	0,28	Poluição Ambiental — Div. 1004-A	0,20
Justiça Federal de 1ª Instância — Div. 966	0,15	Programa Tecnológico Nacional — Div. 1003	0,20
Bens dos Imigrantes — Div. 969	0,08	Lei de Segurança — Div. 999	0,20
Código Nacional do Trânsito — Div. 972	0,20	Cartografia Brasileira — Div. 998	0,20
Sistema Tributário Nacional — Div. 977	0,25	Código de Mineração — Div. 1001	0,25
Salário Educação — Div. 970	0,20	Assuntos Sigilosos — Div. 1004	0,20
Odontólogo — Reg. da Profissão — Div. 976	0,15	Desenvolvimento Florestal — Div. 1006	0,30
Turismo — Criação do Conselho — Div. 982	0,20	Consolidação das Leis do Trabalho — Alterações do	
Turismo Regulamento — Div. 1011	0,50	Decreto-lei nº 229, de 1967 — Div. 1007	0,30
Código Brasileiro do Ar — Div. 979	0,30	Duplicata — Cédula Pignoratícia — Div. 1008	0,20
Engenheiro-Agrônomo-Arquiteto — Div. 988	0,20	Código de Pesca — Div. 1009	0,40
Imposto de Importação — Div. 980	0,30	Sociedades de Capitalização — Div. 1005	0,20
Previdência Social — Dec. Lei n. 66 — Div. 978 ..	0,15	Código da Propriedade Industrial — Div. 1000 ..	0,40
Débitos Trabalhistas — Div. 990	0,12	Campanha Nac. de Saúde Mental — Div. 1012 ..	0,30
Fundo de Garantia — Tempo de Serviço — Div. 981	0,25	Associações de Poupança e Empréstimo — Div. 1013	0,30
Aeronauta — Div. 975	0,20	Cinema — Div. 1010	0,50
Reforma Administrativa — Div. 995	0,50	Crédito Rural — Div. 1014	0,40
Tribunal de Contas da União — Div. 994	0,20	Contenção de Preços — Div. 1017	0,30
Unificação dos Institutos — Div. 992	0,20	Tempo Integral — Reg. — Div. 1019	0,30
Lei de Imprensa — Div. 991	0,20	Cooperativismo — Div. 1018	0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O Departamento de Imprensa Nacional concede descontos aos revendedores, de acordo com o Decreto-lei nº 641, de 22-8-38

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05